

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 189/88/M:

Autoriza a Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 190/88/M:

Revoga a Portaria n.º 212/85/M, de 19 de Outubro.

Portaria n.º 191/88/M:

Revoga a Portaria n.º 148/82/M, de 25 de Setembro.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 118/GM/88, que regula o pagamento de senhas de presença aos membros da Comissão Eleitoral Territorial.

Despacho n.º 119/GM/88, respeitante à colocação de trabalhadores da TDM, E. P., em Serviços Públicos do Território.

Despacho n.º 120/GM/88, autorizando as entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67/88M, de 1 de Agosto, a aceitar pagamentos em moeda externa.

Despacho n.º 121/GM/88, determinando que os Serviços Públicos do Território forneçam ao Gabinete dos Assuntos de Justiça uma listagem actualizada das leis em vigor na sua área de jurisdição.

Despacho n.º 122/GM/88, designando os membros do Conselho de Consumidores.

Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho.
Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 400/SAAE/88, que renova o mandato de um vogal da Comissão de Fiscalização do Instituto Emissor de Macau — E. P.

Despacho n.º 401/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela sociedade «Victor Building Material Supplier & Trading Company».

Despacho n.º 402/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo supermercado «Fok Cheong».

Despacho n.º 403/SAAE/88, autorizando a Sociedade Construtora «Sonnica, Lda.», a admitir 100 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 404/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Seng Hap».

Despacho n.º 405/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Marfim Hon U Log».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos:

Despacho n.º 18/SAGE/88, que nomeia um capitão-de-fragata EMQ para exercer funções de director das Oficinas Navais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 38/SAESAS/88, que adapta às escolas oficiais e particulares do Território que seguem os planos de estudo e programas do sistema de ensino português, a legislação em vigor na República para os mesmos níveis de ensino.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Rectificação.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Escritura de contrato de concessão para a instalação e exploração de parques de estacionamento público, celebrado entre o Território de Macau e a «C.P.M. — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L.».

Declarações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Instituto de Acção Social :

Despacho n.º 15/IASM/88, que subdelega competências no chefe do Sector de Organização e Informática.

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Despacho.

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Rectificação.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o «Programa de Estudos em Portugal» (PEP).

Do mesmo Serviço, sobre o calendário, rectificado, de feriados para o ano de 1989.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas, grau 1, da carreira administrativa.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação do único candidato à frequência do estágio, realizado no Centro de Organização e Informática.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de assistente técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de operador de 1.ª classe.

Dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel de armazém.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dez vagas de guarda.

Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, declarando em estado de falência a «Agência Comercial KPS».

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de oito vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista final dos candidatos aos concursos de promoção a chefe do quadro geral masculino e do quadro geral feminino.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo.

Da mesma Directoria. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau, sobre a alteração da numeração policial dos prédios da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de jardineiro.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de fiel de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial.

Da Imprensa Oficial de Macau, notificando a um compositor monotypista, do 3.º escalão, a pena de aposentação compulsiva que lhe foi imposta em processo disciplinar,

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido ajudante de enfermeiro, aposentado, dos Serviços de Saúde.

Instituto Emissor de Macau, E. P. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 30 de Setembro de 1988.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第一八九/八八/M號訓令：

核准澳門旅遊司安裝及使用一座地面流動服務無線電通訊網

第一九〇/八八/M號訓令：

撤消十月十九日第二二一/八五/M號訓令

第一九一/八八/M號訓令：

撤消九月二十五日第一四八/八二/M號訓令

總督辦公室

第一一八/GM/八八號批示 關於地區選舉委員會成員出席費支付規則

第一一九/GM/八八號批示 關於安置澳門廣播電視公司員工在本地區公共機關事宜

第一二〇/GM/八八號批示 核准八月一日第六七/八八/M號法令第二條一款所指機構接受外幣

第一二一/GM/八八號批示 規定本地區各政府機關向司法事務室提供一份關於該等機關所管轄範圍內的規行法例之最新清單

第一二二/GM/八八號批示 委任消費者委員會成員

立法會

批示綱要一件
聲明書一件

經濟事務政務司辦公室

第四〇〇/SAAE/八八號批示 澳門發行機構稽查委員會一名成員委任之續期事宜

第四〇一/SAAE/八八號批示 不批准「Victor Building Material Supplier & Trading Company」雇用非本地居住勞工的申請

第四〇二/SAAE/八八號批示 不批准「福昌超級市場」雇用非本地居住勞工的申請

第四〇三/SAAE/八八號批示 核准「新力有限公司」雇用一百名非本地居住勞工

第四〇四/SAAE/八八號批示 不批准「成合製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

第四〇五/SAAE/八八號批示 不批准「Fab. de Marfim Hon U Log」雇用非本地居住勞工的申請

大型建設政務司辦公室

第一八/SAGE/八八號批示 委任一名海軍中校擔任政府船廠廠長職務

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第三八/SAEAS/八八號批示 將共和國現行關於教學水平的法例配合實施於採用葡語教學系統的教學計劃及程序之本地區官立及私立學校

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件
修正書一件

財政司

批示綱要數件

澳門地區與澳門泊車管理有限公司簽署安裝及經營公共停車場批給合約
聲明書數件

司法事務室

批示綱要數件

澳門身份證明司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件
修正書一件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

新聞司

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：
批示綱要數件

勞工事務局

批示綱要一件
修正書一件

社會工作司

第一五 / I A S M / 八八號批示 轉授一項職權予
組織與資訊組組長事宜

批示綱要數件

文化學會

批示綱要數件

郵電司

批示一件
批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

修正書一件
聲明書一件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於投考「在葡國就讀計劃」
(PEP)事宜

華務司佈告 關於招考填補書記兼打字員兩缺
考試事宜

教育司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考
人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補行政職程第一職等
三缺准考人確定名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等助理技術員
三缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術督導員
三缺一應考人考試成績表

財政司佈告 關於在組織與資訊中心實習之唯
一應考人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補二等技術員一缺考
試事宜

財政司佈告 關於招考填補二等技術督導員三
缺考試事宜

財政司佈告 關於招考填補一等操作員一缺考
試事宜

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補貨倉管理員
一缺准考人臨時名單

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補獄警十缺考
試事宜

澳門法院佈告 關於「Agencia Comercial KPS」
破產案事宜

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

經濟司佈告 關於招考填補二等技術輔導員五
缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補書記兼打字員八缺
考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補二等文員一缺考試
事宜

治安警察廳佈告 關於考升一般團體男性及女性警
長准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補書記兼打字員一缺
准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補三等文員一缺准考
人確定名單

澳門市政廳佈告 關於修改羅理基博士大馬路屋宇
之編號事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補主管助理一缺准考
人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補園丁兩缺唯一准考
人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等貨倉管理員一
缺唯一准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等文員兩缺考試
事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等文員八缺考試
事宜

澳門政府印刷署佈告 關於以強制性退休之紀律處
分方式處分該署之一名離職第三職階鑄排機打字
員事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領衛生司一已
故退休男性助理護士遺下之遺屬贍養金

澳門發行機構佈告 關於一九八八年九月三十日資
產負債摘要

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 189/88/M

de 21 de Novembro

Tendo a Direcção dos Serviços de Turismo de Macau requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade, conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede, ora autorizada, serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 15 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 190/88/M

de 21 de Novembro

Tendo João José de Almeida Mendes, titular da autorização governamental n.º 039/85, concedida pela Portaria n.º 212/85/M, de 19 de Outubro, deixado de residir no Território;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob favorável parecer dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade, conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 212/85/M, de 19 de Outubro.

Governo de Macau, aos 15 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 191/88/M**de 21 de Novembro**

Tendo José Alberto Gomes de Sousa, titular da autorização governamental n.º 010/82, concedida pela Portaria n.º 148/82/M, de 25 de Setembro, deixado de residir no Território;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob favorável parecer dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade, conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 148/82/M, de 25 de Setembro.

Governo de Macau, aos 15 de Novembro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 118/GM/88**

Considerando o disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 95/88/M, de 31 de Outubro;

No uso da faculdade, conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

1. O presidente e os vogais da Comissão Eleitoral Territorial, a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março, terão direito, por cada reunião plenária em que participem, a uma senha de presença no montante de trezentas patacas.

2. O disposto no número anterior é extensivo ao intérprete-tradutor da Direcção dos Assuntos Chineses que participe nas referidas reuniões.

3. Ao secretário da Comissão será abonada uma remuneração acessória mensal de duas mil e quinhentas patacas durante todo o período do seu funcionamento, conforme definido no artigo 54.º do diploma citado em 1.

4. O presente despacho produz efeitos desde 16 de Setembro de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Outubro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 119/GM/88

A situação dos trabalhadores da TDM, E. P. (em liquidação), recrutados localmente, que, não tendo sido convidados a integrar a TDM, S. A. R. L., não disponham de outro posto de trabalho, constitui uma matéria que preocupa o Governo,

havendo, por isso, o vivo empenho na resolução rápida deste assunto, na sequência de compromissos assumidos neste sentido.

Constata-se, porém, que, não obstante os esforços desenvolvidos pelo Serviço de Administração e Função Pública junto dos serviços públicos utilizadores da Bolsa de Emprego, com vista à sua sensibilização para a prioridade de colocação dos referidos trabalhadores, os resultados conseguidos foram efectivamente escassos.

Por este motivo, e considerando que a posição que o Governo de Macau entendeu dever assumir em defesa dos interesses dos já referidos trabalhadores de TDM, E. P., (em liquidação) exige uma resposta urgente na resolução de tal problema, o Governador de Macau determina nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

1. A colocação, dos trabalhadores da TDM, E. P., (em liquidação) nos Serviços Públicos do Território, efectua-se, precedendo aceitação dos interessados, em regime de assalariamento eventual, de acordo com as respectivas habilitações e experiência profissional, nos termos seguintes:

Amélia Adelina Silva — Serviço de Administração e Função Pública

Ao Wai — Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro
Arnaldo Ângelo de Sousa — Imprensa Oficial de Macau

Chao I Pek — Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Cheang Kin Ian — Serviço de Administração e Função Pública

Fong Man Hung — Direcção dos Serviços de Educação

Fung Pou Mei — Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos

Ho Wai Pan — Gabinete para os Assuntos de Trabalho

Ian Ion San — Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações

Iau Iok Chan — Direcção dos Serviços de Finanças

Iao Man Leng — Centro de Atendimento e Informação ao Público

Ip Kam Wa — Instituto dos Desportos de Macau

Isabel Maria L. Pacheco — Instituto Cultural de Macau

Iu Pui Lan — Direcção dos Serviços de Saúde

Kuok Weng Pok — Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos

Lei Chi Fai — Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses

Lei Tsun Hwa — Gabinete de Comunicação Social

Leong Fong Tai — Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social

Leong Lai Kuan — Serviço de Administração e Função Pública

Leong Veng Seng — Câmara Municipal das Ilhas

Manuela Nazaré Ribeiro — Direcção dos Serviços de Identificação de Macau

Maria do Carmo Cadete — Instituto Cultural de Macau

Maria José Abrantes — Instituto de Acção Social de Macau

Njo Kong Kie — Direcção dos Serviços de Economia

Pun Pong Wa — Leal Senado

Pun Tak Cheong — Polícia Judiciária

Rodrigo A. Vasconcelos — Direcção dos Serviços de Educação

So Chin Hong — Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações

Sou Pui Kun — Direcção dos Serviços de Turismo

Tam Men Un — Gabinete dos Assuntos de Justiça

Vanessa Yuan — Leal Senado

Wong Cheong On — Direcção dos Serviços de Estatística e Censos

2. Os trabalhadores, referidos no número anterior, devem apresentar-se nos serviços de afectação no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação deste despacho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 120/GM/88

Considerando que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67/88/M, de 1 de Agosto, que proíbe a aceitação de moeda diversa da moeda local pelos serviços públicos, visa os pagamentos efectuados directamente em Macau;

Considerando que às entidades abrangidas pela referida disposição pode ser solicitado o fornecimento de bens ou serviços a partir do exterior;

Considerando que a pataca ainda não está cotada internacionalmente o que impossibilita os interessados de obterem cheques ou outros títulos em moeda local para efectuarem os pagamentos respectivos;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau;

Usando da faculdade, conferida pelo n.º 2 do artigo 2.º do citado diploma;

O Governador de Macau determina:

1.º Ficam autorizadas as entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67/88/M, de 1 de Agosto, a aceitar pagamentos em moeda externa em resultado do fornecimento de bens ou serviços ao exterior e desde que tal pagamento seja efectuado também directamente do exterior.

2.º As entidades, referidas no número anterior, ficam obrigadas a entregar ao Instituto Emissor de Macau toda a moeda externa proveniente das receitas obtidas.

3.º O câmbio a praticar nos pagamentos referidos no n.º 1, será o câmbio de venda da moeda local verificado no fecho do dia anterior, e como tal divulgado pelo banco agente.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 121/GM/88

Considerando a urgente necessidade de se proceder à sistematização dos diplomas legais vigentes no ordenamento jurídico do Território, quer para efeitos de planeamento e calendarização dos trabalhos de tradução jurídica em curso, quer como apoio ao processo de adaptação e universalização do sis-

tema jurídico do território de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

Artigo único. — 1. Que todos os Serviços Públicos do Território, incluindo os dotados de autonomia administrativa e os serviços e fundos autónomos, forneçam ao Gabinete dos Assuntos de Justiça uma listagem actualizada das leis em vigor na sua área de jurisdição, até 31 de Dezembro de 1988, com a menção das que se encontram já traduzidas, para prossecução dos objectivos mencionados no preâmbulo do presente despacho.

2. Deverão os mesmos serviços indicar quais as prioridades a observar na tradução de legislação, nas respectivas áreas de jurisdição.

3. Para efeitos deste despacho, as Câmaras Municipais são equiparadas a serviços autónomos.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 122/GM/88

Considerando que, através da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho, foi criado o Conselho de Consumidores;

Tendo em conta que a nomeação dos membros desse Conselho está, pelo n.º 2 do artigo 15.º da referida lei, deferida ao Governador;

Nestas condições, com a concordância das entidades indicadas, designo como membros do Conselho de Consumidores:

1. Ao abrigo do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 12/88/M, de 13 de Junho, como representantes da Administração:

. Joel Paulo Choi Anok, inspector das Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia;

. João Baptista Lam, subdirector da Direcção dos Serviços de Saúde;

. José Luís de Sales Marques, chefe de Departamento da Direcção dos Serviços de Turismo;

. Manuel Gonçalves Pires Jr., chefe do Gabinete de Relações Públicas do Leal Senado.

2. Ao abrigo do artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma legal, os seguintes cidadãos:

. Alexandre Ho

. Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez

. Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie

. Joaquim Morais Alves

. Roque Choi

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Novembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

**SECRETARIA-GERAL
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 16 de Novembro de 1988:

Daniel Albino Ferreira — nomeado, em regime de comissão de serviço e com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1988, para exercer as funções de secretário do Ex.^{mo} Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declaração n.º 2/88

Declara-se que a Assembleia Legislativa, na sessão plenária de 10 de Novembro do corrente ano, procedeu à eleição da sua Mesa que ficou assim constituída:

Presidente: Carlos Augusto Correia Pais de Assunção;
Vice-presidente: Ho Hau Wah;
1.º secretário: Rui António Craveiro Afonso;
2.º secretário: Alexandre Ho.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 11 de Novembro de 1988. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Despacho n.º 400/SAAE/88

No uso das competências que me foram delegadas pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, renovo o mandato do dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues como vogal da Comissão de Fiscalização do Instituto Emissor de Macau, E. P., com efeitos reportados a 9 de Julho de 1988.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 401/SAAE/88

A sociedade, Victor Building Material Supplier & Trading Company, requereu fosse autorizada a admitir 1 trabalhador

não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existir mão-de-obra residente disponível para o exercício das funções tidas em vista pela requerente, que, a tratar-se de um mero caso de imigração, deverá dirigir-se aos serviços competentes das Forças de Segurança de Macau.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 402/SAAE/88

Cheong Weng Kao, proprietário do supermercado «Fok Cheong», sito na Rua da Concórdia, s/n-bloco 4, loja «A», r/c, edifício Veng Hoi, requereu fosse autorizado a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existirem disponibilidades no mercado local para o tipo de funções a que seria destinada a mão-de-obra não-residente requerida.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 403/SAAE/88

Tendo a Sociedade Construtora «Sonnica, Lda.», requerido fosse autorizada a admitir 280 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 100 (cem) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 de citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 404/SAAE/88

Lee Hon Sum, proprietário da Fábrica de Vestuário Seng Hap, estabelecida na Rua do Almirante Sérgio, n.ºs 124-128, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 150 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de pedido abusivo, quer em relação às instalações do requerente, que mal poderiam comportar qualquer reforço de mão-de-obra, quer em relação às situações de reiterado incumprimento das obrigações jus-laborais, relativamente aos trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 405/SAAE/88

Chiu Yam Chung, proprietário da «Fábrica de Marfim Hon U Log», sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 29, rés-do-chão e sobreloja, requereu fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a fábrica do requerente não dispõe de instalações que possam justificar a contratação de mão-de-obra adicional.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS

Despacho n.º 18/SAGE/88

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 10/88/M, de 18 de Janeiro, e nos termos do artigo 35.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 94/88/M, de 31 de Outubro, nomeio o capitão-de-fragata EMQ José Matias Cortes para exercer funções de director das Oficinas Navais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 10 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Luis Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *António Gutierrez Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 38/SAESAS/88

Considerando que importa adaptar às escolas oficiais e particulares do Território que seguem os planos de estudo e programas do sistema de ensino português, a legislação em vigor na República para os mesmos níveis de ensino;

Considerando a publicação na República do Despacho n.º 24/SERE/88, de 22 de Junho, sobre o regime de assiduidade de alunos não sujeitos à escolaridade obrigatória;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, e no uso das competências que me foram delegadas pela Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, determino:

I — Marcação de faltas

1. Nos estabelecimentos de ensino oficial e particular que seguem os planos de estudos e programas do sistema de ensino português é obrigatória a marcação de faltas aos alunos não sujeitos à escolaridade obrigatória.

1.1. Essa obrigatoriedade aplica-se a todas as actividades escolares dos alunos, quando incluídas nos respectivos horários.

2. A não comparência a um tempo lectivo com duração superior a cinquenta minutos corresponde a uma única falta.

II — Registo das faltas

1. Compete ao Conselho de Direcção Pedagógica nos estabelecimentos de ensino oficial, e à Direcção Pedagógica, nos estabelecimentos de ensino particular, assegurar o registo de faltas dos alunos de modo que, a todo o tempo, este possa ser utilizado para fins pedagógicos e administrativos.

2. Todas as faltas serão registadas pelos professores no livro do ponto e pelo director de turma, ou por quem o substitua, nos suportes determinados para o efeito.

III — Natureza das faltas e seus efeitos

1. Faltas justificadas:

1.1. São consideradas justificadas todas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

Deficiência física ou intelectual;

Nojo, parto e casamento;

Impedimento provocado pela religião professada pelo aluno;

Afastamento das actividades escolares por motivo de doenças transmissíveis, ou outras devidamente comprovadas;

Participação em provas desportivas ou culturais, quando em representação oficial da escola ou do Território ou em provas internacionais de interesse público, quer durante as provas, quer durante a sua preparação;

Acidente de trabalho e acidentes abrangidos pelo seguro escolar;

Comparência à inspecção médica para efeitos do cumprimento do serviço militar ou prestação deste;

Deslocação ao tribunal por convocatória expressa;

Realização de tarefas profissionais a que os alunos se não possam eximir;

Atrasos de transportes escolares ou públicos;

Faltas interpoladas, no caso de doença devidamente comprovada perante as autoridades escolares, por médico especialista. A justificação deve ser apresentada após cada ausência.

1.2. Podem ainda ser consideradas justificadas faltas dadas por outros motivos para além dos enumerados no número

anterior, competindo a aceitação da sua justificação ao director de turma ou a quem o substitua, ponderada a situação escolar do aluno.

1.2.1. O director de turma ou quem o substitua pode solicitar os comprovativos que considerar necessários para fundamentação da sua decisão.

1.3. A justificação escrita é feita pelo encarregado de educação, ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 anos, e entregue ou enviada, sob registo postal, ao director de turma ou quem as suas vezes fizer, até ao terceiro dia útil após a primeira falta aos trabalhos escolares.

1.4. Todas as faltas consideradas justificadas contam apenas para fins estatísticos.

2. Faltas injustificadas:

2.1. São consideradas injustificadas:

As faltas de que não foi apresentada justificação;

As faltas cuja justificação foi entregue fora de prazo;

As faltas cuja justificação não mereceu a aceitação da entidade com competência na matéria.

2.2. Todas as faltas injustificadas contam para efeitos de exclusão.

IV — Limite de faltas

O limite de faltas injustificadas a considerar em qualquer disciplina de qualquer curso, quer diurno, quer nocturno, é o triplo do número de tempos lectivos semanais.

V — Informação aos pais e encarregados de educação

1. O director de turma convocará por escrito, o encarregado de educação do aluno menor de 18 anos para uma reunião, a fim de lhe ser dado conhecimento da situação e em conjunto procurarem as soluções mais adequadas, sempre que:

1.1. O aluno atinja um número de faltas igual a metade do limite determinado para cada disciplina.

1.2. O aluno atinja o número limite de faltas determinado para cada disciplina.

1.3. Se verificarem faltas interpoladas no mesmo dia, ou faltas dadas com regularidade numa disciplina ou num tempo do horário, ou ainda a comparência às aulas sem material necessário.

2. A cópia da convocatória fica arquivada na Escola.

VI — Falta de assiduidade e seus efeitos

1. Sempre que o limite de faltas estabelecido em IV for excedido, o aluno é excluído da frequência, sendo da competência do presidente do conselho de direcção pedagógica ou do director pedagógico a marcação da data a partir da qual a exclusão se verifica, ouvidos o conselho de turma e o encarregado de educação, ou o aluno, se maior de 18 anos.

2. A exclusão a que se refere o número anterior diz respeito à totalidade das disciplinas do currículo, se o aluno estiver sujeito ao regime de classe e à disciplina ou disciplinas em que o limite de faltas foi excedido, se o aluno estiver matriculado em regime de disciplina.

3. Os alunos que não obtenham classificação em dois períodos lectivos, ainda que por culpas que não lhes possam ser

imputáveis e mesmo que as faltas dadas tenham sido consideradas apenas para fins estatísticos, não poderão, em princípio, ser aprovados no final do ano.

4. No caso de os alunos faltarem a alguns dos meios normalmente usados para apreciação de conhecimentos, deverão os professores assegurar-se do seu aproveitamento, não deixando de lhes atribuir a classificação que julguem adequada.

5. Não deverão deixar de ser atribuídas classificações aos alunos, relativamente aos quais os professores possuem elementos para o fazer, mesmo que os não tenham para todos os alunos de qualquer turma.

VII — Disposições finais

1. Os órgãos da gestão da escola poderão definir outras regras e mecanismos complementares dos dispostos neste diploma, os quais devem constar do regulamento interno da Escola e ser devidamente publicitados junto dos professores, alunos, pais e encarregados de educação.

2. São revogadas todas as disposições anteriores sobre esta matéria.

Publique-se.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 8 de Novembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 12 do corrente mês:

Jorge Manuel Fão, chefe de secretaria, do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — autorizado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o adiamento do gozo da licença especial para os meses de Junho/Julho do ano de 1989, a qual foi concedida por despacho de 5 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/88.

Por despacho do signatário, de 16 do corrente mês:

Virgínia Fong de Noronha, intérprete-tradutora de 2.ª classe, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o n.º 6 do artigo 20.º

do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Novembro de 1988, do director dos Serviços de Educação:

Fernanda Maria Inácio, chefe de secção, substituto, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por ter completado em 1 de Abril do corrente ano, três anos de serviço prestado ao Estado após o gozo da última licença especial.

Por despacho de 14 de Novembro de 1988, do director dos Serviços de Educação:

Lai I Meng, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no próximo ano de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por ter em 1 de Março mais de três anos de serviço prestado ao Estado, com acumulação dos dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro do mesmo ano:

Ng Wai Ling, décima sexta classificada no concurso documental, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim*

Oficial n.º 22, de 1 de Junho de 1987 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, provisoriamente, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar o lugar resultante da exoneração de Leong Cheng Kwai Ping, a seu pedido.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Elsa Maria Gee, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a transferência para o Gabinete do Governo de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

José Joaquim Caldas Duque, técnico de saúde de 1.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a transferência para o Leal Senado de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Rogério José de Carvalho, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, interinamente, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o cargo de primeiro-oficial, destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Rogério Maria da Luz Badaraco, por motivo de ter sido transferido para os Serviços Prisionais.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Outubro de 1988:

Maria Isabel Roliz do Rosário — considerada «bolseira» durante a frequência do seu curso, e como tal beneficiando de bolsa no valor de \$ 2 600/mês, paga pela Comissão de Formação Contínua.

Tem também direito a viagem de ida e volta.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Novembro de 1988:

Dr. Delfim Luís Castel-Branco Ferreira, participação no XII Congresso Mundial de Obstetrícia/Ginecologia, no Rio de Janeiro, com pagamento de metade da inscrição — 2 300,00 MOP e dispensa de serviço de 20 de Outubro a 31 de Outubro de 1988.

Dr. Tito Augusto Airosa Lopes Júnior, participação no «1988 Refresher Course in General Practice», em Hong Kong com o pagamento de metade da inscrição — 750,00 MOP e dispensa de serviço de 27 de Novembro a 9 de Dezembro de 1988.

Escola Técnica dos Serviços de Saúde:

Efectivação do programa de formação de formadores a desenvolver entre 12 a 21 de Dezembro de 1988 com a presença de um enfermeiro-professor do Instituto Nacional Ricardo Jorge, e de uma visita organizada com o Ministério da Saúde de Singapura, aos estabelecimentos hospitalares e formadores da área de enfermagem deste país, para 16 elementos docentes no total de 65 000,00 MOP, nos seguintes termos:

20 000,00 MOP — programa de formação de formadores na Escola Técnica dos Serviços de Saúde

45 000,00 MOP — visita de estudo a Singapura

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 10 de Novembro de 1988:

Leonor Vong, enfermeira do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, com início no mês de Dezembro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho, respeitante a António Luís Morais Ferreira Isidoro, assistente hospitalar, do 2.º escalão, destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7 de Novembro de 1988:

Onde se lê:

«António Luís Morais Ferreira Isidoro, assistente hospitalar, do 1.º escalão . . .»

deve ler-se:

«António Luís Morais Ferreira Isidoro, assistente hospitalar, do 2.º escalão . . .»

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 10 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro do mesmo ano:

Maria Helena Azevedo Correia de Paiva, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — nomeada, pro-

visoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do director dos Serviços, de 17 de Agosto de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado João Nunes dos Santos, técnico assessor, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe do Departamento de Planeamento Financeiro da mesma Direcção, nos dias 21 de Abril e 27 de Junho de 1988.

Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, técnica assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designada, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributária da mesma Direcção, nos dias 21 a 25 de Março, 26 de Abril, 23 de Maio, 17 de Junho e 20 de Junho de 1988.

Joãosinho Noronha, adjunto de finanças, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe do Sector de Despesas Públicas do Departamento de Contabilidade Pública da mesma Direcção, no período de 8 a 22 de Junho de 1988.

Mário Augusto do Rosário, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe da Secção de Despesas Variáveis da mesma Direcção, no período de 20 a 23 de Junho de 1988.

Por despacho do director dos Serviços, de 24 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro do mesmo ano:

Rosa Maria Baptista Salgueiro, assistente técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — ascende ao grau 3 da carreira de assistente técnico, assistente técnico principal,

1.º escalão, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 31 de Agosto de 1988.

Por despacho do director dos Serviços, de 24 de Agosto de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro do mesmo ano:

Engenheira Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, técnica de informática principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designada, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe da Divisão de Informática do Centro de Organização e Informática da mesma Direcção, no período de 23 a 31 de Agosto de 1988.

Por despachos do director dos Serviços, de 31 de Agosto de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro do mesmo ano:

Alberto José Lopes do Rosário, técnico de finanças, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/33/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe do Departamento da Administração Patrimonial da mesma Direcção, no período de 17 a 28 de Agosto de 1988.

O pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido, por mais um ano, nos seus cargos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir das datas indicadas:

Lei Vai Kun, terceiro-oficial, a partir de 21 de Agosto de 1988;

Maria Fátima dos Santos, terceiro-oficial, a partir de 21 de Agosto de 1988;

Natércia Leandro Nogueira, escriturária-dactilógrafa, a partir de 31 de Agosto de 1988; e

Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira, escriturária-dactilógrafa, a partir de 31 de Agosto de 1988.

Por despacho do director dos Serviços, de 7 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Luís Lei, chefe de secção, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para substituir o chefe do Sector de Receitas Patrimoniais da mesma Direcção, no período de 8 a 21 de Agosto de 1988.

ESCRITURA de contrato de concessão do direito de assegurar o serviço de instalação e exploração de parques de estacionamento público celebrado entre o território de Macau e a «C.P.M. — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L.».

Aos três dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, nesta cidade de Macau e no Edifício Banco Luso Internacional, onde funciona o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, na Rua do Doutor Pedro José Lobo, aonde eu, Alberto Rosa Nunes, subdirector dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo as funções de notário privativo da Fazenda deste território, vim chamado para o efeito de lavrar este contrato, estavam presentes: — de uma parte, como primeiro outorgante, o território de Macau, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral, com os poderes conferidos de harmonia com o despacho de Sua Excelência o Governador de vinte e sete de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito; — e de outra, como segunda outorgante, a sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «C.P.M. — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L.», em chinês «Ou Mun P'ak Ch'e Kun Lei Cong Si», e em inglês «C.P.M. — Car Parks Macao, Limited», com sede na Rua da Praia Grande, número nove, décimo andar «F», em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos sob o número dois mil cento e quarenta e seis a folhas cento e seis do livro C — sexto, neste acto representada pelos senhores Ming Xiaoguang e Ma Iao Lai, respectivamente, Presidente e Administrador-Delegado do Conselho de Administração da Companhia, com os poderes para este acto conferidos de harmonia com os estatutos inscritos na mesma Conservatória.

A este acto foi também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digníssimo Procurador Geral-Adjunto da República, nesta Comarca. São todos pessoas cujas identidades reconheço, do que dou fé. Não sabendo os representantes da segunda outorgante a língua portuguesa, mas sim a chinesa e não podendo apresentar intérprete de sua escolha, intervém neste caso, com a sua anuência, para servir de intérprete sinólogo nos termos legais, o senhor Carlos Alberto Magalhães de Sousa, intérprete-tradutor de terceira classe da Direcção dos Assuntos Chineses de Macau, o qual prometeu sob sua palavra de honra que fielmente me transmitiria a declaração de vontade dos ditos outorgantes e a eles o conteúdo do presente instrumento.

Assim, pelas partes, foi dito que, em sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, foi celebrado entre o território de Macau e o Excelentíssimo Senhor Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, a Companhia de Engenharia e Construção da China (Macau), Limitada e a sociedade construtora Teixeira Duarte — Engenharia e Construção (Macau) Limitada, um contrato pelo qual foi concessionado aos segundos outorgantes o direito de assegurar o serviço de instalação e exploração de parques de estacionamento público no território de Macau. Por escritura pública, lavrada em vinte e seis de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco havia sido constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, sob a firma «CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L.», para a qual, se previu desde logo dever vir a ser transmitida a posição contratual de concessionária, logo que a referida sociedade se encontrasse matriculada e devidamente registada.

Na execução da relação contratual assim estabelecida e operada já a transmissão da posição contratual para a referida sociedade anónima, vieram a verificar-se dificuldades e modificações de diversa natureza, derivando umas da sobreposição cronológica de instrumentos diversos, designadamente o instru-

mento contratual e o termo de compromisso, que, juntamente com outros documentos contratuais se consideravam expressamente parte integrante daquele, enquanto que outras se ficaram a dever a opções oportunamente tomadas pelos órgãos competentes da Administração, que, nomeadamente, entenderam dever reanalisar o clausulado e redefinir, alguns dos vectores em causa na mesma relação. Entretanto, foram sendo instalados parquímetros em diversas zonas da cidade de Macau, edificou-se um dos silos previstos inicialmente e continuaram a desenvolver-se os trabalhos tendentes à edificação de outros; também, em relação com estes aspectos, se procedeu à publicação dos instrumentos legais necessários, no âmbito da sinalização e regulamentação do estacionamento em via pública e em auto-silos.

Criado que foi o quadro legislativo necessário e definidos os objectivos a atingir para resolução da questão do estacionamento e ordenamento do trânsito, que tem na relação contratual estabelecida uma das suas linhas de força essenciais, foi possível aos outorgantes proceder à revisão do contrato celebrado em mil novecentos e oitenta e seis, de molde a adequar o seu clausulado à nova situação, oportunidade esta que permite igualmente a unificação dos diversos instrumentos contratuais num todo coerente, eliminando-se as eventuais contradições, dúvidas e dificuldades de interpretação existentes até agora e que podem resolver-se harmoniosamente pela congregação da vontade das partes outorgantes, no enquadramento legal vigente em que se inclui actualmente a lei-quadro de transportes, para além dos diplomas já genericamente mencionados.

Pelo exposto, acordaram os outorgantes em reduzir a escrito as condições e demais cláusulas constantes do presente contrato, que, desta forma, se tem como instrumento substitutivo do anterior, o que fazem nos termos seguintes:

Cláusula primeira

(Definições)

Ao presente contrato de concessão são aplicáveis as seguintes definições:

- a) Território — significa o território de Macau, pessoa colectiva de direito público, ou o substrato territorial da mesma;
- b) Concessionário — significa a Companhia dos Parques de Macau, S.A.R.L., entidade a quem se encontra concedido, o direito de assegurar o serviço público de instalação e exploração de parques de estacionamento no Território;
- c) Partes — significa o presente Território como entidade concedente e o concessionário;
- d) Contrato — significa o presente documento e ainda, os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados pelas partes;
- e) Concessão — significa o direito atribuído pelo contrato ao concessionário de assegurar o serviço de instalação de parques públicos de estacionamento no território de Macau, e proceder à respectiva exploração, nos termos acordados entre as partes;
- f) Entidade Fiscalizadora — significa a entidade, ou entidades, designadas pelo Território para fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais do concessionário.

Cláusula segunda

(Objecto)

Um. Por este contrato, o Território mantém a concessão assinada pelas partes em sete de Janeiro de mil novecentos e

oitenta e seis, do direito de assegurar o serviço de instalação e exploração de parques de estacionamento públicos no território de Macau.

Dois. Os parques de estacionamento referidos no número anterior poderão revestir os seguintes tipos:

a) Parques de estacionamento localizados em via pública, com controlo de tempo por utilização de parcometros, sem prejuízo do controlo poder ser feito por outra forma de medida de tempo, designadamente diária, mensal, anual ou qualquer outra;

b) Parques de estacionamento instalados em auto-silo subterrâneo, em elevação ou misto.

Três. Nos parques de estacionamento referidos na alínea b) do número dois poderão ser instalados postos de abastecimento de combustíveis líquidos, estações de serviço e quaisquer outras instalações relacionadas com os referidos parques e sua exploração.

Cláusula terceira

(Sociedade concessionária)

Um. A Companhia de Parques de Macau tem por objecto a construção e exploração de parques de estacionamento, bem como outras actividades relacionadas e enquadráveis nas obrigações e direitos decorrentes do presente contrato e dos contratos de concessão de terrenos, ou licenças de ocupação dele decorrentes.

Dois. A sociedade referida na presente cláusula terá um capital social inicial de Ptc. 10 000 000,00 (dez milhões) patacas, o qual será aumentado pela realização dos investimentos de modo a não ser inferior a dez por cento (10%) do imobilizado corpóreo líquido dos parques de estacionamento, obrigando-se a sociedade a praticar todos os actos jurídicos necessários à formalização desses sucessivos aumentos.

Três. O concessionário deverá ter a sua sede no Território, bem como os serviços de administração e as necessárias instalações.

Quatro. O concessionário compromete-se a não constituir quaisquer encargos ou ónus, a não dar quaisquer garantias ou avales, que directa ou indirectamente incidam sobre os bens afectos à concessão, em nome, em benefício ou por ordem de terceiro, salvo se esses encargos, ónus, garantias ou avales forem, prévia e fundamentadamente, considerados úteis e necessários ao rigoroso cumprimento do Contrato de Concessão.

Cinco. As alterações aos estatutos do concessionário deverão ser submetidos a aprovação prévia do Território.

Cláusula quarta

(Trespasse e subconcessão)

Um. O concessionário não poderá, sem prévia e expressa autorização do Território, trespassar ou subconceder, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, os direitos resultantes da concessão na parte relativa a parques de estacionamento.

Dois. Verificando-se uma situação de subconcessão, nos termos do número anterior, o concessionário permanecerá, todavia, perante a Administração do Território como entidade responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes desta concessão, em regime de solidariedade com o subconcessionário.

Três. À subconcessão de alguma das actividades integradas na concessão e relativas aos parques de estacionamento e sua exploração aplicar-se-á o regime estabelecido no presente contrato e ainda as disposições legais em vigor, não podendo aquela, ultrapassar os prazos estabelecidos na cláusula quinta.

Quatro. Os direitos emergentes da concessão de terrenos, na parte não regulada, são transmissíveis nos termos definidos na Lei número seis barra oitenta barra M, de cinco de Julho.

Cláusula quinta

(Prazo)

Um. A concessão durará por vinte e cinco anos, contada a partir do dia sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, data da assinatura da escritura de contrato de concessão do direito de assegurar o serviço de instalação e exploração de parques de estacionamento públicos no território de Macau, sem prejuízo do exercício, pelo Território, dos direitos de reversão, resgate e de rescisão, nos termos deste contrato.

Dois. Findo o prazo referido no número anterior a concessão poderá ser prorrogada por acordo das partes, titulado por adicional ao contrato.

Três. No antepenúltimo ano da concessão, as partes reunir-se-ão no sentido de acordarem as condições em que poderá ter lugar uma eventual prorrogação do prazo da concessão.

Cláusula sexta

(Caução)

Um. As obrigações assumidas pelo concessionário serão caucionadas pelo depósito em numerário (ou garantia bancária) efectuado (ou emitida) à ordem da Administração do território de Macau no valor de dois milhões de patacas que garantirá o cumprimento das obrigações assumidas por aquele, revertendo a mesma a favor do Território no caso de incumprimento não justificável e imputável ao concessionário, ressalvados que sejam os casos de força maior e demais factos fora do seu controlo.

Dois. O valor indicado no número anterior manter-se-á durante a vigência do contrato, devendo o concessionário reconstituí-lo no prazo de trinta dias sempre que por qualquer motivo se verifique a sua utilização.

Três. A caução será restituída ao concessionário em caso de resgate ou no termo da concessão, revertendo, porém integralmente para o Território no caso de rescisão.

Cláusula sétima

(Seguros)

Um. O concessionário contratará obrigatoriamente com entidade com sede ou representação no território de Macau, seguros que garantam a cobertura dos riscos das instalações e equipamento dos parques de estacionamento e actividades a eles afectos, devendo os contratos respectivos ser submetidos a aprovação prévia da Administração do Território.

Dois. O concessionário fará entrega à Administração do Território, dos duplicados das respectivas apólices antes da entrada em funcionamento do parque de estacionamento a que respeitem.

*Cláusula oitava***(Localização e capacidade dos parques de estacionamento)**

Um. Parques na via pública, com e sem parqueímetro:

a) A localização dos parques de estacionamento a instalar na via pública será aprovada pela Administração mediante proposta do concessionário que também indicará:

O tipo de unidade de medida a utilizar;

Tarifas a aplicar;

b) Os parques já instalados e a instalar não deverão exceder 1 750 (mil setecentos e cinquenta) até final de mil novecentos e oitenta e nove, podendo, no entanto, esta quantidade ser revista sob proposta do concessionário a submeter à aprovação da Administração;

c) A percentagem de parques de estacionamento sem parqueímetros não poderá exceder 10% (dez por cento) do número total de espaços atribuído ao concessionário, podendo esta percentagem ser alterada, sob proposta do concessionário a submeter à aprovação da Administração;

d) A Administração reserva-se o direito de modificar os quantitativos e a localização dos parques, quando considerar que a capacidade de parque na via pública se encontra compensada noutro tipo de parque edificado na proximidade ou quando assim o imponham as conveniências da rede viária.

Dois. Parques em auto-silo:

a) A localização e número de parques em auto-silo serão definidos pela Administração de acordo com as necessidades que o sistema do estacionamento e gestão viária venha a implicar, e ainda da disponibilidade de terrenos a conceder;

b) Para efeitos do disposto no número anterior serão estabelecidos programas trianuais de construção de parques em silo a acordar entre a Administração e o concessionário;

c) Os programas trianuais serão estabelecidos e acordados até final do mês de Agosto do ano imediatamente antecedente ao primeiro ano de início do triénio a que se refira o programa, podendo no entanto e de acordo entre as partes verificar-se o ajustamento das datas de início e fim de programa;

d) No estabelecimento dos programas serão analisadas as respectivas condições de rentabilidade específica, podendo eventualmente a Administração conceder as contrapartidas que entenda necessárias à sua viabilização;

e) Em cada programa, asseguradas que sejam as condições referidas em d), o concessionário obriga-se à construção de um mínimo de mil setecentos e cinquenta (1750) lugares em parqueamento em auto-silo, podendo todavia, estabelecer-se limite diferente por acordo entre as partes;

f) Não havendo acordo quanto aos critérios de rentabilidade de avaliação dos programas a que se refere a alínea d) haverá recurso à Comissão de Arbitragem tal como definida na cláusula vigésima primeira deste contrato;

g) Para efeitos do presente contrato, o primeiro programa trianual de construção de silos, já acordado entre a Administração e o concessionário, considera-se iniciado em um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito, tendo-se por nele integrados os trabalhos realizados desde aquela data.

*Cláusula nona***(Concessão de terrenos)**

Um. A Administração obriga-se à concessão de terrenos em áreas do domínio público ou privado do território de Macau, destinadas à construção e subsequente exploração de parques de estacionamento e demais finalidades previstas neste documento e nos contratos de concessão a celebrar em cada caso.

Dois. Os parques de estacionamento a instalar revestirão os tipos definidos no número dois, da cláusula segunda.

Três. A concessão referida no número um será feita nos termos da Lei número seis barra oitenta barra M, de cinco de Julho, e demais legislação aplicável, obedecendo aos seguintes regimes:

a) Licença de ocupação a título precário, para os parques de estacionamento a instalar na via pública;

b) Contrato de arrendamento, para os parques de estacionamento em auto-silo.

Quatro. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de o concessionário explorar outros parques em terrenos ou edifícios de sua propriedade perfeita ou arrendados, exploração esta que seguirá o regime próprio decorrente da sua natureza, com exclusão das sanções ou outras penalidades que lhes não sejam aplicáveis.

Cinco. Nos terrenos objecto de concessão poderão, ainda, ser instaladas outras actividades, nomeadamente centros comerciais, escritórios, salas de espectáculos, restaurantes ou habitação, nas condições a estabelecer pela Administração em cada contrato de concessão, tidos em conta os condicionamentos resultantes da respectiva zona de implantação e as determinações regulamentares e legais.

Seis. A propriedade das construções referidas no número anterior pode ser transmitida, designadamente no regime de propriedade horizontal, observados os condicionamentos da Lei número seis barra oitenta barra M, de cinco de Julho, sobre a transmissão de situações decorrentes da concessão.

Sete. A concessão titulada por licença de ocupação é conferida por um ano, contado a partir da emissão da respectiva licença, sendo renovável, dentro dos limites das concessões por arrendamento, desde que assim o requeira o concessionário, até sessenta dias antes do termo do prazo.

Oito. As concessões por arrendamento terão o prazo de vigência de vinte e cinco anos, contados da data da publicação em *Boletim Oficial* do despacho que a homologue.

Nove. O prazo estabelecido no número anterior poderá ser prorrogado, devendo a intenção de prorrogação ser manifestada por forma escrita por qualquer das partes até um ano antes do termo da concessão.

Dez. A prorrogação do prazo do arrendamento será feita por acordo das partes, podendo a Administração estabelecer condições jurídicas, económicas e técnicas para a prorrogação do prazo previsto.

Onze. A eventual rescisão de um contrato de concessão de terrenos, que será declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial* de Macau, não abrange nem produz por si só quaisquer efeitos em relação aos demais contratos.

Doze. A declaração da rescisão referida no número anterior produzirá os seguintes efeitos:

a) O terreno reverterá à posse do primeiro outorgante, no prazo que for fixado em despacho do Governador, cessando a concessão da exploração do parque nele instalado e ficando pertença do Território todas as benfeitorias já introduzidas;

b) O concessionário será indemnizado relativamente às benfeitorias introduzidas, sendo o valor das mesmas fixado com base nos custos que entretanto haja suportado.

Treze. Serão preferentemente concedidos terrenos livres de qualquer ocupação, em condições que permitam proceder à construção de imóveis e exploração dos parques; quando porém os terrenos se encontrem ocupados será responsabilidade especial do concessionário a desocupação respectiva, podendo no entanto os encargos daí resultantes ser tidos em conta nas condições contratuais a acordar.

Catorze. Os trabalhos preliminares de desvio das redes subterrâneas e aéreas por forma a libertar a área destinada aos parques de estacionamento e seus acessos, constituirão encargo da Administração do Território.

Quinze. O Território assegurará, por sua conta, a execução dos trabalhos necessários para o fornecimento de água potável, energia e esgotos, até ao limite dos terrenos a conceder por arrendamento e destinados à construção dos parques.

Cláusula décima

(Contrapartidas)

Um. O concessionário pagará à Administração, a título de contrapartida:

a) Parqueamento em auto-silo: nos dois primeiros anos, com início no ano seguinte ao da entrada em exploração dos dois primeiros silos 2% (dois por cento) da receita bruta total de exploração, no terceiro 4% (quatro por cento), no quarto 6% (seis por cento) e no quinto ano e seguintes 10% (dez por cento);

b) Parqueamento na via pública: com início em mil novecentos e oitenta e nove, 10% (dez por cento) da receita bruta total de exploração até à instalação de 1750 (mil setecentos e cinquenta) lugares de estacionamento na via pública e 20% (vinte por cento) da mesma receita nos anos seguintes àquele em que se verifique a referida instalação;

c) 10% (dez por cento) dos valores obtidos por subconcessão de explorações afectas aos mesmos parqueamentos;

d) 1% (um por cento) da receita bruta que se verifique em outras actividades, quando exploradas directamente pelo concessionário e instaladas nos terrenos objecto de concessão, conforme definido no número cinco da cláusula nona.

Dois. As taxas e rendas devidas ao Território, pelas concessões de terrenos não se incluem na contrapartida nem podem ser deduzidas aos montantes que integram a mesma.

Três. As partes poderão acordar a redução ou isenção temporária das contrapartidas fixadas, quando circunstâncias excepcionais o justificarem.

Quatro. Os pagamentos deverão ser efectuados até quinze de Abril do ano subsequente àquele a que respeitam, na Direcção dos Serviços de Finanças.

Cinco. As subconcessões, arrendamentos, vendas ou quaisquer actos de alienação a que se reporta a alínea b) do número um desta cláusula só poderão efectuar-se mediante parecer concordante da Administração.

Seis. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, ou de qualquer facto não imputável ao concessionário suspende a contagem dos prazos, tal como definidos no número um.

Sete. O não pagamento da contrapartida no prazo fixado no número quatro, por razões que lhe sejam imputáveis, determina para o concessionário a sujeição a juros de mora, calculados às seguintes taxas:

a) 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias;

b) 3% (três por cento) entre o trigésimo primeiro e sexagésimo dias;

c) 4% (quatro por cento) entre o sexagésimo primeiro e nonagésimo dias.

Oito. O pagamento de multas deverá ser efectuado no prazo de 30 (trinta) dias contado da respectiva notificação, reservando-se a Administração faculdade de se fazer pagar por conta das cauções se aquele prazo não for respeitado.

Cláusula décima primeira

(Regime tarifário)

Um. O regime tarifário de exploração será elaborado com referência ao tempo de permanência de viatura em parque, composto de tarifas horárias, ou outras, crescentes ou decrescentes, consoante a natureza daquele e respectiva localização.

Dois. As tarifas devidas para utilização dos parques de estacionamento, com e sem parquímetros serão fixadas e actualizadas conforme o disposto na legislação aplicável.

Três. As tarifas a utilizar para parqueamento em auto-silo deverão constar do Regulamento de Utilização e Exploração específico de cada parque, sendo fixadas e actualizadas nos termos legais.

Cláusula décima segunda

(Regulamentos)

Um. Compete ao concessionário elaborar o Regulamento de Utilização e Exploração de cada um dos parques, e submetê-lo à aprovação da Administração do Território por forma a que entre obrigatoriamente em vigor no início do funcionamento daqueles, mediante publicação no *Boletim Oficial*.

Dois. O Regulamento de cada parque deverá ser elaborado de acordo com o disposto na legislação aplicável e definindo as condições específicas de utilização.

Três. A Administração porá à disposição do concessionário um terreno, em local adequado, para depósito das viaturas rebocadas.

Cláusula décima terceira

(Contabilidade do concessionário)

Um. O concessionário deverá manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico especialmente

adaptado à actividade/desenvolvida, susceptível de fornecer a informação necessária à fundamentação da política de tarifas a praticar.

Dois. Considerando que o presente contrato é de prazo fixo, findo o qual reverterá para o Território o imobilizado corpóreo afecto à exploração, fica o concessionário autorizado a proceder à sua reintegração de forma a que o seu valor líquido se anule no final do contrato.

Três. Os valores de reintegração contabilizados anualmente segundo o método das quotas constantes e de acordo com o que fica referido, serão considerados custos do exercício.

Quatro. O concessionário fica autorizado a proceder à reavaliação do activo imobilizado corpóreo.

Cinco. A actualização dos valores a que se refere o número anterior processar-se-á, aplicando aos valores de aquisição o coeficiente de desvalorização monetária calculado pelos competentes serviços do Território e respeitante ao ano de aquisição, sendo as reintegrações acumuladas actualizadas pela aplicação do mesmo coeficiente.

Seis. Os pagamentos efectuados à Administração a título de contrapartida, assim como as taxas e rendas pagas pelas concessões dos terrenos na parte especificamente afecta aos auto-silos e ocupações temporárias são considerados custos do exercício.

Cláusula décima quarta

(Entidades fiscalizadoras)

Um. A fiscalização, pelo Território, do cumprimento do presente contrato será feita pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, a qual poderá tomar as providências que julgar convenientes ao cumprimento das obrigações do concessionário, sem prejuízo das atribuições cometidas ao Delegado do Governador.

Dois. O concessionário obriga-se a prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações e a conceder-lhes todas as facilidades necessárias ao exercício da sua actividade de fiscalização.

Três. Para o efeito do disposto no número antecedente, o concessionário obriga-se, nomeadamente:

- a) A franquear o acesso a todas as instalações;
- b) A facultar todos os livros, registos e documentos relativos às actividades da concessão, prestando todas as informações e esclarecimentos que forem reputados de necessários;
- c) A efectuar, a solicitação do delegado os ensaios julgados necessários à avaliação das condições de funcionamento dos serviços da concessão;
- d) A participar de imediato e por forma escrita todos os factos que possam afectar a normalidade da exploração dos parques de estacionamento.

Quatro. No domínio da exploração, deverá o concessionário estabelecer um sistema de recolha e tratamento de informação e estatística que permita acompanhar de forma regular a evolução da sua actividade.

Cinco. O concessionário fornecerá trimestralmente à Administração a informação de gestão necessária ao acompanha-

mento da actividade da concessão, cujo conteúdo será proposto pelo concessionário e sujeito à aprovação da Entidade Fiscalizadora.

Seis. O delegado do Governador acompanhará as actividades do concessionário com as atribuições e competências definidas de acordo com a lei, sendo a sua remuneração encargo do concessionário e tendo como limite máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento correspondente ao índice máximo da tabela remuneratória dos trabalhadores da Administração Pública do Território.

Cláusula décima quinta

(Reversão da concessão)

Um. No termo do prazo da concessão, o concessionário fará entrega ao Território das obras, instalações, equipamento e mobiliário afectos à exploração dos parques, livres de quaisquer ónus ou encargos e em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade da prestação do serviço.

Dois. A entrega referida no número anterior não determina para o concessionário o direito a haver qualquer indemnização.

Três. Exceptua-se do disposto no número um a entrega de bens ou fracções autónomas relacionados com outras actividades ou finalidades não afectas ao funcionamento dos parques de estacionamento.

Cláusula décima sexta

(Resgate)

Um. O Território, decorrido metade do prazo da concessão, poderá resgatar a mesma, mediante aviso prévio ao concessionário feito com, pelo menos, dois anos de antecedência.

Dois. Em caso de resgate, reverterão para o Território os bens afectos à concessão, livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço sem quebra de qualidade.

Três. No período de pré-aviso referido no número um desta cláusula, as partes, com a participação da Entidade Fiscalizadora, tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à transmissão dos bens referidos no mesmo número.

Quatro. Em caso de resgate, a reversão será a título oneroso, tendo o concessionário direito, como única indemnização pelos prejuízos emergentes e lucros cessantes resultantes do termo da sua actividade, ao valor correspondente ao somatório das seguintes parcelas:

- a) Produto da média dos resultados líquidos dos três melhores exercícios dentro dos cinco anos anteriores à notificação do resgate pelo número de anos que restarem para o termo da concessão;
- b) Valor do imobilizado corpóreo afecto à concessão não amortizado na data do resgate, determinado com base no último balanço aprovado.

Cinco. Na falta de acordo entre as partes, quanto ao valor dos bens ou da indemnização referidos no número anterior, será o mesmo estabelecido por recurso à arbitragem.

*Cláusula décima sétima***(Rescisão)**

Um. O contrato será rescindido, quando se verifique uma das seguintes situações:

a) A falência ou insolvência do concessionário decretada judicialmente;

b) A transmissão da concessão, total ou parcial, temporária ou definitivamente, seja qual for a forma que revista, sem prévia autorização do Território exigível nos termos do contrato ou da lei;

c) A falta de prestação da caução;

d) O abandono ou interrupção, total ou parcial, da exploração de serviço público, antes de findar o prazo por que lhe foi concedida.

Dois. A Administração reserva-se ainda a faculdade de rescindir o contrato, quando se verificar uma das seguintes situações:

a) As multas aplicadas nos termos da cláusula vigésima atinjam valor superior a 1 000 000 (um milhão) de patacas;

b) O atraso no pagamento de importâncias devidas nos termos deste contrato ultrapassar seis meses.

Três. Uma vez declarada a rescisão, confere à Administração o direito de assumir imediatamente a gestão directa do serviço ou de o conceder imediatamente a outra entidade.

*Cláusula décima oitava***(Estacionamento e gestão viária)**

Um. A Administração do Território reserva-se o direito de, independentemente das condições de exploração próprias de cada parque, alterar os sentidos de circulação à superfície e modificar as condições de estacionamento nas suas imediações sem, no entanto, impedir a livre e permanente entrada e saída de viaturas dos parques.

Dois. Se a modificação de sentidos de circulação ou de esquemas viários das zonas em que se situam os parques, determinarem a execução de obras nos respectivos acessos ou no próprio parque, os encargos dessas obras serão assumidos pela Administração do Território.

Três. A realização de obras públicas na via pública, quando susceptível de impedir a utilização dos parques com controlo de tempo nela situados, não depende de qualquer autorização do concessionário, sendo objecto de mera comunicação dos Serviços competentes, sem que por esse facto o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Quatro. O Território deverá todavia comunicar com a antecedência possível, o prazo de execução das obras referido no número anterior.

Cinco. Para adopção das medidas a que se reportam os números um e dois desta cláusula será consultada a sociedade concessionária.

Seis. A realização de obras particulares quando susceptível de impedir a utilização dos parques com controlo de tempo nela situados dará direito ao recebimento pelo concessionário, duma indemnização, a acordar com a entidade responsável pelas obras.

*Cláusula décima nona***(Utilidade pública e regime fiscal)**

Um. O Território promoverá as necessárias medidas legislativas tendentes a declarar a concessão de utilidade pública.

Dois. Na vigência da concessão, o concessionário beneficiará de isenção de impostos aduaneiros ou similares relativos à importação temporária ou definitiva de matéria-prima, materiais e equipamentos necessários ao funcionamento, construção, instalação e exploração dos parques de estacionamento, designadamente das viaturas ligeiras para fiscalização e apoio do serviço do concessionário, nos termos da lei.

Três. Não será aplicável o disposto no número anterior sempre que os produtos legalmente susceptíveis de isenção de impostos aduaneiros ou similares, bem como as matérias-primas, sejam produzidos no território de Macau.

Quatro. O concessionário poderá ser isento do pagamento de impostos, taxas, emolumentos e usufruir de outros benefícios fiscais, quando a lei o permitir e se revelar aconselhável.

*Cláusula vigésima***(Sanções)**

Um. Serão punidas com multas de vinte mil a cem mil patacas as seguintes infracções:

a) A alteração do tarifário em vigor sem prévia aprovação da Administração do Território;

b) O incumprimento reiterado de instruções e notificações emanadas da Administração do Território, relativamente à conservação das instalações dos parques de estacionamento e sobre a eficiência do serviço aí prestado;

c) A prestação de falsas declarações puníveis nos termos da lei em qualquer matéria decorrente da execução deste contrato;

d) O incumprimento sem causa justificável do programa de instalação dos parques de estacionamento;

e) A utilização das instalações para usos distintos dos especificamente constantes das licenças de utilização sem prévia autorização da Administração.

Dois. A aplicação de quaisquer sanções apenas será considerada desde que não devidas a caso fortuito ou de força maior, ou a causas não imputáveis ao concessionário.

Três. Para efeito de consideração do disposto no número anterior, consideram-se casos fortuitos ou de força maior, os de intervenção da autoridade, de guerra, de alteração de ordem

pública, de incêndio, de inundação e vendaval, de cataclismo, de malfeitoria e de intervenção de terceiros devidamente comprovada, bem como quaisquer equiparáveis de natureza insuperável ou imprevisível, nomeadamente danificação do estaleiro ou oficina do empreiteiro ou dos subempreiteiros contratados pelo concessionário que executem obras ou parte delas, por facto fora do seu controlo ou dos referidos empreiteiros e subempreiteiros, conforme for o caso; atrasos ou falta de entrega dos materiais ou equipamentos, desde que não sejam ocasionados por negligência do concessionário, seu empreiteiro, ou dos seus sub-contratantes.

Quatro. Poderão ser consideradas causas não imputáveis ao concessionário todas aquelas sobre as quais a fiscalização da Administração do Território, em relatório fundamentado, conclua terem sido adoptadas as indispensáveis precauções e não ter havido negligência ou intenção.

Cláusula vigésima primeira

(Arbitragem)

Um. Todas as questões suscitadas entre o Território e o concessionário sobre a interpretação e execução do presente contrato serão resolvidas por uma comissão arbitral composta de três membros, sendo um nomeado pelo Território, outro pelo concessionário e o terceiro, que funcionará como presidente, por acordo entre as duas partes.

Dois. Se qualquer das partes não designar o seu árbitro no prazo de trinta dias de calendário contados da data em que para o efeito for notificada, ou se as partes não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro no mesmo prazo, a escolha dos árbitros será feita pelo Tribunal da Comarca de Macau, a requerimento de qualquer delas.

Três. A comissão arbitral julgará «ex aequo et bono» e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. A comissão arbitral dever-se-á pronunciar no prazo de sessenta dias de calendário contados a partir da data da sua constituição.

Cinco. Nos casos omissos observar-se-ão as disposições do Código do Processo Civil.

Seis. As despesas com a arbitragem serão suportadas pela parte vencida, na proporção em que decair.

Sete. A arbitragem não tem efeito suspensivo.

Cláusula vigésima segunda

(Exclusividade)

Um. A Administração do Território ressalvada a existência de compromissos já assinados obriga-se a não autorizar ou conceder a construção e exploração de parques de estacionamento públicos a outras entidades públicas ou privadas até ao limite de vigência do contrato incluindo-se nesta obrigação a concessão de terrenos a qualquer outra entidade, destinados a tal fim e a permissão de exploração de zonas ou lugares de estacionamento a qualquer título, desde que a mesma possa lesar os legítimos interesses do concessionário.

Dois. A Administração obriga-se também a não autorizar a instalação na via pública de postos de abastecimento de combustíveis líquidos no perímetro de 500 (quinhentos) metros medido além dos limites dos parques de estacionamento desde que os postos nestes existentes estejam em devido funcionamento, ou se encontrem em projecto ou em construção.

Cláusula vigésima terceira

(Direito de preferência)

Um. O concessionário terá direito de preferência numa nova concessão com o mesmo âmbito territorial e o mesmo objecto.

Dois. O concessionário terá também direito de preferência em relação à construção, instalação e exploração de qualquer parque público em auto-silo não previsto no contrato ou nos documentos que o integram.

Cláusula vigésima quarta

(Comunicações entre as partes)

Um. As comunicações ao Território deverão ser sempre endereçadas ao Governador ou à entidade com competência por ele designada, ao delegado do Governo ou à entidade fiscalizadora, consoante o âmbito das suas competências.

Dois. Todas as comunicações referidas neste artigo serão redigidas em língua portuguesa, podendo ser junta uma tradução em língua chinesa.

Cláusula vigésima quinta

(Contrato anterior)

Um. O anterior contrato de concessão celebrado entre as partes, considera-se substituído por este por mútuo consentimento e pelas razões invocadas no preâmbulo do presente contrato.

Assim, o disseram e reciprocamente aceitaram, nas qualidades em que outorga, do que dou fé.

O imposto do selo devido nos termos da Tabela Geral do Imposto do Selo em vigor, será pago por meio de guia.

Foram testemunhas, cuja idoneidade verifiquei, os senhores Engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes e Doutor Amadeu Gomes de Araújo, ambos maiores e residentes nesta cidade, as quais esta escritura vão assinar com os outorgantes, com o Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República e comigo, Alberto Rosa Nunes, subdirector dos Serviços de Finanças e notário privativo de Fazenda deste Território, depois de ser por mim lida em voz alta na presença simultânea de todos, traduzida verbalmente em língua chinesa pelo atrás mencionado intérprete que também assina, e achada conforme.

Joaquim Leitão da Rocha Cabral — Min Xiaoguang — Ma Iao Lai — Carlos Alberto Magalhães de Sousa — Anacleto Pinto Fernandes Lopes — Amadeu Gomes de Araújo — Rodrigo António Leal de Carvalho — Alberto Rosa Nunes.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
18	00	02-02-07-00		\$ 20 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Novembro de 1988».	
		02-03-09-00		\$ 10 000,00			
		01-01-02-01			\$ 30 000,00		
31	00	<i>Direcção dos Serviços de Identificação de Macau</i>					
				Outros bens não duradouros	\$ 40 000,00		
				Encargos não especificados	\$ 3 300,00		
				Remunerações	\$ 9 000,00		
				<i>Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro</i>	\$ 40 000,00		
				Trabalho extraordinário	\$ 35 000,00		
				Abono para falhas	\$ 80 000,00		
				Material de educação, cultura e recreio	\$ 6 000,00		
				Equipamento de secretaria	\$ 290 000,00		
				Outros bens duradouros	\$ 120 000,00		
		Outros bens não duradouros	\$ 43 300,00				
		Pessoal (rubrica nova)	\$ 50 000,00				
		Maquinaria e equipamento	\$ 9 000,00				
		Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 35 000,00				
		Ajudas de custo diárias	\$ 40 000,00				
		Construções e grandes reparações	\$ 100 000,00				
		Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 6 000,00				
		Matérias-primas e subsidiárias	\$ 100 000,00				
		Energia eléctrica	\$ 35 000,00				
		Trabalhos especiais diversos	\$ 40 000,00				
		Viaturas	\$ 100 000,00				
		Material de transporte	\$ 6 000,00				
			\$ 100 000,00				
			\$ 533 300,00	\$ 533 300,00			

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
05	01	3-01-0	01-01-05-02		<i>Serviços de Educação — Direcção dos Serviços</i> Prémio de antiguidade Outros bens não duradouros Prémio de antiguidade Combustíveis e lubrificantes	\$ 5 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Novembro de 1988».
		3-01-0	02-02-07-00			\$ 50 000,00		
		3-01-0	01-01-04-02			\$ 5 000,00	\$ 5 000,00	
		3-01-0	02-02-02-00			\$	\$ 50 000,00	
22	00	7-04-0	02-03-02-01		<i>Serviços Meteorológicos e Geofísicos</i> Energia eléctrica Remunerações	\$ 45 000,00		
		7-04-0	01-01-02-01			\$	\$ 45 000,00	
23	00	8-08-0	07-09-00-00		<i>Serviços de Turismo</i> Material de transporte Energia eléctrica	\$ 18 700,00		
		8-08-0	02-03-02-01			\$	\$ 18 700,00	
						\$ 118 700,00	\$ 118 700,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alin.				
26	00	1-01-3	01-01-05-01		<i>Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos</i>	\$ 9 500,00		(c)
		1-01-3	01-01-06-00		Salários	\$ 4 000,00		(a)
		1-01-3	01-06-03-01		Duplicação de vencimentos	\$ 5 000,00		(b)
		1-01-3	01-06-03-02		Ajudas de custo de embarque	\$ 26 100,00		(b)
		1-01-3	01-01-01-01		Ajudas de custo diárias	\$ 44 600,00		(b)
					Vencimentos ou honorários	\$ 44 600,00		
						\$ 44 600,00	\$ 44 600,00	

(a) Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 31 de Outubro de 1988;

(b) Idem, de 3 de Novembro de 1988;

(c) Idem, de 7 de Novembro de 1988.

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
19	00	8-01-0 8-01-0 8-01-0 8-01-0 8-01-0	01-06-02-00 01-02-03-00-01 02-02-04-00 02-03-09-00 01-01-01-01	<i>Direcção dos Serviços de Economia</i> Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos Trabalho extraordinário Consumos de secretaria Encargos não especificados Vencimentos ou honorários	\$ 10 000,00 \$ 50 000,00 \$ 50 000,00 \$ 20 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Novembro de 1988».
					\$ 130 000,00	\$ 130 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 11 de Novembro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Ivens Lopes Fazenda, chefe de secção do Gabinete dos Assuntos de Justiça — nomeado, em regime de substituição, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de chefe de secretaria do mesmo Gabinete, em virtude do titular do lugar se encontrar desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 17 de Novembro de 1988.

Hó Lai Peck, primeiro-oficial, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — nomeada, em regime de substituição, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de chefe de secção do mesmo Gabinete, a partir de 17 de Novembro de 1988, durante o impedimento do titular do lugar, Ivens Lopes Fazenda.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*, juiz de direito.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos da signatária, de 7 e 8 de Novembro de 1988:

Aos terceiros-oficiais da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, abaixo mencionados — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no ano de 1989, no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Maria Alice Lopes Ferreira Pinto — mês de Julho, em Portugal e no estrangeiro;

Fong Soi Chu — meses de Setembro e Outubro, em Portugal e no estrangeiro;

Filomena do Santo Dias Sousa — mês de Fevereiro — nos Estados Unidos da América;

Maria João da Silva — meses de Agosto e Setembro — nos Estados Unidos da América e no Canadá;

Laurinda Augusta de Assis — mês de Agosto, em Portugal e no estrangeiro;

Isabel Maria de Assis — meses de Julho e Agosto, em Portugal e no estrangeiro;

Cristina da Conceição Casimiro Lopes — meses de Agosto e Setembro, em Portugal e no estrangeiro;

Ana Maria da Luz Cordeiro — meses de Agosto e Setembro — nos Estados Unidos da América;

Choi Su Wai, aliás Tu Chhuy Vay — mês de Outubro, em Portugal e no estrangeiro;

Angelina Maria da Luz — meses de Agosto e Setembro — nos Estados Unidos da América;

Ana Fátima da Conceição — mês de Julho, em Portugal e no estrangeiro.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 31 de Outubro de 1988:

Hermann Castilho, assistente técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, Estados Unidos da América e Canadá, nos meses de Julho e Agosto de 1989, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 7 de Novembro de 1988:

Maria Goretti de Freitas Pistacchini, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe da Secção de Licenciamento das Operações Definitivas da mesma Direcção de Serviços, no período de 7 a 12 de Novembro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de férias.

Por despachos de 10 de Novembro de 1988:

O pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nas datas e países indicados, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Orietta Cristininha Pópulo de Sousa Fão, chefe de secção — Julho e Agosto de 1989 — Portugal e Austrália;

Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho — Julho de 1989 — Portugal e Inglaterra;

António dos Santos, fiscal de 1.ª classe — Agosto de 1989 — Canadá, Estados Unidos da América e Austrália;

Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira, fiscal de 2.ª classe — Julho e Agosto de 1989 — Estados Unidos da América e Canadá;

José Herculano do Rosário, primeiro-oficial — Julho de 1989 — Portugal, Canadá e Estados Unidos da América;

Maria Isabel de Fátima Ferreira dos Santos Ferreira, segundo-oficial — Julho e Agosto de 1989 — Estados Unidos da América e Canadá.

Rectificação

Constatada a existência de lapso na publicação do extracto de despacho, respeitante à cessação da comissão de serviço da engenheira Lúcia Augusta Calado Gonçalves Gaspar da Silva, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1988, cumpre proceder à seguinte rectificação:

Assim:

Onde se lê: «a partir de 25 de Novembro de 1988»

deve ler-se: «Em 25 de Novembro de 1988».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Junho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro do mesmo ano:

Engenheiro civil, João Manuel da Silva Raminhos Tomé — contratado além do quadro pelo período de dois anos, com início em 2 de Agosto de 1988, ao abrigo dos artigos 40.º, n.º 1, alíneas *ab*), 42.º e 44.º, conjugados com o artigo 24.º, n.º 2, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico assessor, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 510 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 1 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Engenheiro civil, Raimundo Arrais do Rosário, técnico principal, da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — promovido, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a assessor, 1.º escalão, da carreira técnica da referida Direcção, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 158/87/M, de 7 de Dezembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 1 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Engenheiro civil, António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, técnico principal, da carreira técnica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — promovido, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a assessor, 1.º escalão, da carreira técnica da referida Direcção, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 158/87/M, de 7 de Dezembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 31 de Agosto do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro do mesmo ano:

Engenheira técnica, Margarida Maria Viana da Costa Rodrigues da Silva — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 31 de Agosto de 1988, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 40.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), 42.º e 44.º e ainda do artigo 24.º, n.º 2, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 335 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Arquiteta, Maria da Graça Pereira Coutinho Jalles — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 31 de Agosto de 1988, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 40.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), 42.º, 44.º e ainda 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 415 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Novembro de 1988:

A licença especial concedida ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe, António Viseu, por despacho de 29 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio, é transferida para 1989, por conveniência de serviço.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Setembro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Outubro do mesmo ano:

Paulo Nascimento Leão, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 11 de Agosto, e ainda não preenchida.

Xequê Abdul Gafur Mamblecar, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para exercer o cargo de terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada um).

Por despacho de 16 de Novembro de 1988:

Ana Maria da Silva, chefe de secção, substituto, desta Direcção de Serviços — autorizada a gozar a licença especial, concedida por despacho de 3 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/88, de 9 de Maio, no próximo ano de 1989.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Novembro de 1988:

Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, chefe de secção, substituto, do Gabinete de Comunicação Social — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos meses de Julho/Agosto do próximo ano, em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março,

com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extracto de despacho**

Por despacho de 12 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

O pessoal deste Comando, abaixo mencionado — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, na data que, a cada um, se indica:

Escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, Irene Maria do Nascimento da Luz — 21 de Outubro de 1988;

Escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, Rosa Maria dos Santos Gomes — 21 de Outubro de 1988;

Escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, Vong Iok Há, aliás Maria Vong — 27 de Outubro de 1988.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Novembro de 1988:

Maria de Lurdes Madeira de Carvalho Ali, subchefe n.º 108 770, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no Canadá, nos meses de Julho/Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 16 de Novembro de 1988:

Eusébio Viçoso Arrais Viegas, guarda-ajudante n.º 100 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho do comandante da Polícia Marítima e Fiscal, de 14 de Novembro de 1988:

Dado sem efeito o despacho de 21 de Maio de 1988, cujo extracto foi publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 22, de 30 de Maio de 1988, referente à licença especial do guarda n.º 40 831, Cheang Veng Kai, por se ter verificado que o mesmo não reúne as condições previstas no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para adquirir o direito à licença especial.

Por despacho de 14 de Novembro de 1988:

Leong Lun Vai, guarda n.º 45 831, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 27 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho de 1988, para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

Glória Maria Ritchie Manhão, segundo-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — exonerada do referido cargo, a partir de 24 de Outubro de 1988, em virtude de ter tomado posse do cargo de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Economia.

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto, respeitante à renovação da comissão de serviço de Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1988, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento, inspectora principal do Ministério do Emprego e Segurança Social».

deve ler-se:

«Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento, inspectora-chefe do Ministério do Emprego e Segurança Social».

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Despacho n.º 15/IASM/88**

1. Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 8/IASM/88, de 8 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 de Junho de 1988, subdelego no chefe do Sector de Organização e Informática, licenciada Helena da Conceição Pinheiro Lourenço de Azevedo Canteiro, ou na pessoa que legalmente a substitua, a prática dos actos mencionados nos n.ºs 1.2, 1.4 e 1.6, alínea d), do despacho acima citado, bem como a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de \$ 3 000,00 (três mil) patacas.

2. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

(Homologado por despacho do presidente do IASM, de 14 de Novembro de 1988).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Chefe de Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática, *Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro*.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Outubro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Novembro do corrente ano:

Maria de Fátima Bento Soares Pereira, chefe do Sector de Administração Imobiliária do Instituto de Acção Social de Macau — rescindida, a seu pedido, a prestação de serviço, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 1988.

Por despacho de 8 de Novembro de 1988:

Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro, chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática do Instituto de Acção Social de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 11 de Julho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1988, para o ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 9 de Novembro de 1988:

José Osvaldo do Rosário, primeiro-oficial, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto do próximo ano de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 27 de Julho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciado Nuno Manuel Taborda Barreto, professor agregado da Escola Superior de Belas Artes do Porto — requisitado, mediante autorização, dada por despacho de 7 de Outubro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, para prestar serviço no Instituto Cultural de Macau, pelo prazo de dois anos, eventualmente renovável, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do ICM.

Por despachos de 24 de Agosto de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciado Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges, técnico superior de 2.ª classe, da Biblioteca Nacional de Lisboa — prorrogada a comissão de serviço no Território, por mais dois anos, mediante autorização dada por despacho de 30 de Setembro último, do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do ICM, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1989.

Maria da Graça Ferreira da Conceição de Mesquita Borges, técnica auxiliar de 1.ª classe, da Biblioteca Nacional de Lisboa — prorrogada a comissão de serviço no Território, por mais dois anos, mediante autorização dada por despacho de 30 de Setembro último, do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do ICM, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1989.

Instituto Cultural, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988.
— O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Despacho**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Alice de Sousa, seja designada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de subsector

do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia do Subsector de Correio Registado, durante a ausência do titular do lugar, Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo, no período de 3 a 9 de Novembro de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 15 de Novembro de 1988:

Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado, nos termos do n.º 2 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de director dos referidos Serviços, durante a ausência do titular do lugar, no período de 1 a 8 de Novembro de 1988.

Por despacho de 15 de Novembro de 1988:

Ilda do Rosário Carvalho, segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 11 de Novembro de 1988:

Cândido Jorge Cuan, aliás Cândido Jorge, compositor monotypista, 3.º escalão, do quadro de pessoal especializado da carreira de indústria gráfica, de nomeação definitiva, da Imprensa Oficial de Macau — punido com a pena de aposentação compulsiva, nos termos conjugados dos artigos 26.º, n.º 1, alínea *d*), e 41.º, n.ºs 1, 2, alínea *f*), e 3, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1988.

Por despacho do signatário, de 14 de Novembro do corrente ano:

Edgar Afonso de Sena Fernandes Pereira Leonardo, operador de fotocomposição de 2.ª classe, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do artigo 30.º do mesmo Decreto-Lei n.º 86/84/M, a partir de 13 de Novembro do corrente ano.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Outubro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

1. Que João Baptista Chan Yok Yin, compositor manual, 3.º escalão, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 12 de Dezembro de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
1. Que Ung Chai, operário (auxiliar), 2.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 16 de Agosto de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85 M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 60 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei com a nova re-

dacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Hao Kuai Ieng, jardineira, 2.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 6 de Outubro de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
1. Que P'un Kok Choi, servente, do 4.º escalão, da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 23 de Agosto de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 60 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).
1. Que Lai Hei, auxiliar de serviços de saúde, do 4.º escalão, da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, seja desligado do serviço, para

efeitos de aposentação, com efeitos desde 9 de Agosto de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. Tem um débito para a compensação de aposentação na importância de \$ 1 274,00, a descontar em 98 prestações mensais de \$ 13,00 cada uma.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Novembro de 1988:

Que seja prorrogada por mais um ano, com efeitos a partir de 22 de Junho de 1988, a requisição do técnico assessor do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, Joaquim Pires Machial, para exercer funções no Fundo de Pensões de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 14 de Agosto, com a categoria de técnico assessor.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Rectificação

Por ter havido lapso deste Instituto, se rectifica o extracto de despacho, respeitante ao licenciado Dionísio Alves Mendes, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro:

Onde se lê:

«Chefe de Recursos Financeiros;»

deve ler-se:

«Chefe da Divisão de Recursos Financeiros;»

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Elsa da Silva, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de divisão, durante a ausência do seu titular, no período de 17 e 18 de Outubro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/

/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

«Programa de Estudos em Portugal» (PEP)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 10 de Novembro de 1988, e nos termos do artigo 5.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 126/88/M, de 8 de Agosto, se torna público que decorre, de 21 de Novembro a 3 de Dezembro, o período de aceitação de candidaturas à frequência do 4.º «Programa de Estudos em Portugal» (PEP), com as seguintes especificações:

1. Caracterização:

O «Programa» visa o recrutamento de quadros locais para a Administração do Território e tem por objectivos o aperfeiçoamento «in loco» da língua portuguesa e a compreensão da Administração Pública Portuguesa.

Decorrerá em 3 fases, a 1.ª em Macau, de Abril de 1989 a Agosto de 1989, seguido de uma estadia em Portugal com a duração de 9 meses e de um período de formação e estágio a realizar em Macau.

Os participantes frequentarão, em Portugal, um curso de língua portuguesa, complementado por actividades de índole cultural e social, que permitam um conhecimento mais integral da realidade portuguesa quotidiana, com a duração de cerca de nove meses.

O «Programa» inclui ainda uma componente de formação profissional que consistirá em cursos, visitas orientadas, seminários e/ou estágios.

2. Requisitos para a candidatura:

Podem candidatar-se os licenciados ou diplomados por escola ou instituto superior que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Naturalidade e/ou residência permanente em Macau;
- b) Domínio da língua chinesa falada e escrita;
- c) Interesse em ingressar nos Serviços Públicos do Território; ou exercício actual de funções num serviço público do Território, sendo exigida, neste caso, a autorização, por escrito, do respectivo dirigente;

Condição preferencial — domínio de uma língua de estrutura ocidental.

3. Forma de apresentação da candidatura:

Preenchimento de boletim a fornecer pelo SAFP;
Fotocópia do documento de identificação e de certificado comprovativo das habilitações académicas exigidas.

4. Local de apresentação da candidatura:

Centro de Formação para a Administração Pública do Serviço de Administração e Função Pública, edifício Nam Yue, Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

5. Os candidatos serão submetidos a provas de selecção.**6. Legislação a consultar:**

Portaria n.º 126/88/M, de 8 de Agosto.

7. Os candidatos inscritos para o 3.º PEP estão automaticamente considerados para a frequência do 4.º PEP, devendo, no entanto, reafirmar, por carta, o seu interesse na nova recandidatura.

8. Informações e esclarecimentos:

Serviço de Administração e Função Pública, telefone n.º 5995514.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Novembro de 1988. — O Director, *Manuel Gameiro*.

通 告**「在葡就讀計劃」(PEP)**

按照行政暨司法政務司於一九八八年十一月十日之批示及據八月八日第126 / 88 / M號訓令核准之規章第五條之規定,茲公佈由十一月二十一日至十二月三日期內,接受申請參加第四期「在葡就讀計劃」(PEP),詳情如下:

1. 性質:

本計劃是為着本地區行政當局招募當地人員,並以在葡國進修葡語及了解當地公共行政為目的。

計劃共分三個階段,首階段由一九八九年四月至一九八九年八月在澳門進行,接着到葡國逗留九個月,之後回澳接受培訓及實習一個時期。

參加者將會在葡國接受一項為期大約九個月的葡文課程,其中輔以社會及文化性質的活動,使能對葡國的日常實況有較全面的認識。

計劃尚包括職業培訓,內容為各種課程,學習性訪問,研討會及 / 或實習等。

2. 申請條件:

持大學或高等院校文憑並具有下列條件者均可申請:

- A) 在本澳出生及 / 或長期居住澳門;
- B) 精通講寫中文;
- C) 有意加入本地區政府機關服務;
或現正在本地區政府機關任職,屬此情況者,需得其領導人之書面批准;
優先條件——諳一種西方語文。

3. 申請辦法:

填妥由行政暨公職司提供的表格;
身份證明文件及所須之學歷證明文件之影印本。

4. 申請地點:

巴掌圍斜巷十九號南粵商業中心十一字樓行政暨公職司公共行政培訓中心。

5. 候選者需接受甄別試。**6. 參閱法例:**

八月八日第 126 / 88 / M號訓令。

7. 曾申請參加第三期計劃之人仕,需再向行政暨公職司用書面再確定保留其申請的興趣,以作為申請第四期計劃。**8. 查詢詳情:**

行政暨公職司,電話:5995514。

一九八八年十一月十二日於澳門

行政暨公職司司長 金邁豪

(Custo desta publicação \$1 215,40)

Aviso de rectificação

Por ter saído incompleto, de novo se publica o Calendário de Feriados, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988:

Calendário de Feriados

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 4/82/M, de 23 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 38/87/M, de 22 de Junho, publica-se o calendário dos feriados para o próximo ano de 1989:

Em todo o Território:

- 1 de Janeiro — Fraternidade Universal
- 6, 7 e 8 de Fevereiro — Primeiros três dias do Ano Lunar
- 24 de Março — Sexta-Feira Santa
- 25 de Março — Sábado Santo
- 5 de Abril — Cheng Ming (dia dos finados)
- 25 de Abril — Dia da Liberdade
- 1 de Maio — Festa do Trabalho (dia do trabalhador)
- 8 de Junho — Tun Ng (barco dragão)
- 10 de Junho — Dia de Portugal
- 15 de Setembro — Chong Chao (bolo lunar — dia seguinte)
- 1 de Outubro — Implantação da República Popular da China
- 5 de Outubro — Implantação da República
- 8 de Outubro — Chong Yeong (culto dos antepassados)
- 2 de Novembro — Dia dos finados
- 1 de Dezembro — Restauração da Independência
- 8 de Dezembro — Imaculada Conceição
- 22 de Dezembro — Festividade do Solstício do Inverno
- 24 de Dezembro — Véspera do Natal
- 25 de Dezembro — Natal

Apenas no Concelho de Macau:

- 24 de Junho — S. João Baptista (Padroeiro da Cidade)

Apenas no Concelho das Ilhas:

- 13 de Julho — Feriado Municipal

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Novembro de 1988. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

(Custo desta publicação \$ 479,00)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 9 de Novembro de 1988, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e é aberto para as vagas existentes e das que venham a verificar-se pelo prazo de seis meses.

Ao escriturário-dactilógrafo compete: dactilografar officios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registo e outros de natureza administrativa.

O vencimento do escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 125 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, de nacionalidade portuguesa ou chinesa, habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia, que preencham os requisitos gerais de provimento.

O método de selecção constará de uma prova de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito e de uma prova de dactilografia, com a duração máxima de três horas.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

- a) Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
- b) Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio, (Processo individual, correspondência e arquivo);
- c) Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, (Secção II — direitos e deveres);
- d) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses (Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 40/87/M, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 70/87/M, de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 43/88/M, de 8 de Junho).

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

Para a prova de dactilografia, os mesmos poderão utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.º 49, sobreloja, no prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M,

de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas e com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular;
- e) Documento referido no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os que se encontrem nas condições dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

O júri de concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director dos Serviços.

VOGAIS EEECTIVOS: Eduardo António de Carvalho; e Camila de Fátima Fernandes, ambos chefes de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Reinaldo Noronha, segundo-oficial; e Pedro Chung, terceiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 994,00)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade deste concurso, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 de Setembro de 1988:

Candidatos admitidos:

Cristina Ângela Ribeiro Rodrigues;
Eduardo Manuel Cunha de Sá Pinto;
Fernando José da Luz;
Isabel Maria Cordeiro;
Kok Kit Mui;

Lao Sou Fan;
 Marina Alexandra Neves de Campos;
 Tam Kit I;
 Tang Chi Meng.

Candidata excluída:

Iun Ka Wai. a)

a) Por não ter apresentado prova das suas habilitações literárias dentro do prazo exigido.

A prestação de provas práticas de conhecimentos do referido concurso terá lugar no dia 13 de Dezembro de 1988, pelas 9,30 horas, numa das salas do Centro de Actividades Juvenis.

Os candidatos admitidos deverão fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva*. — Os Vogais, *Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel* — *José António da Amada Izidro*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o grau 1, 1.º escalão, da carreira administrativa, três vagas, e para as que se vierem a verificar durante um ano, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Armandina do Céu Fonseca da Cruz Pereira;
2. Margarida de Sousa Fernandes;
3. Marina Alexandra Neves de Campos.

Candidatos excluídos:

1. Chao Seng Cheong; a) e b)
2. Isabel Maria Duarte de Sousa Calado; a)
3. Iun Ka Wai; a)
4. Maria de Fátima Sales Pereira Castilho; c)
5. Virgínia de Sousa Gomes Sanchez. c)

a) Não entregou o certificado de habilitações literárias;

b) Não entregou a nota curricular;

c) Não possui as condições exigidas no aviso de abertura do concurso.

Os candidatos admitidos ao concurso devem apresentar-se no próximo dia 5 de Dezembro de 1988, pelas 9,30 horas da manhã, na Biblioteca da Direcção dos Serviços de Saúde, sita no Hospital Central Conde de S. Januário, a fim de pres-

tarem a prova escrita, devendo apresentar, na altura, o documento comprovativo de identificação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Novembro de 1988. — O Presidente, *Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira*, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade. — Os Vogais Efectivos, *José Pintos dos Santos*, chefe de secção — *Fátima Lau do Rosário dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 458,40)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas classificativas

Classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de três vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 de Junho do corrente ano, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 26/88/M, de 24 de Março:

Candidatos aprovados:

1.º António José Marques Viegas Vaz ...	8,875	valores
2.º Humberto de Jesus Leung	8,667	»
3.º Maria Lecnor Fernandes do Rosário .	8,533	»
4.º Aurora Mercedes Campos	8,375	»
5.º Vong Meng Tong	7,833	»
6.º Fernando António Ferreira	7,375	»
7.º Kuan Chi Keong	6,875	»
8.º Cheang Chi Chiu	5,500	»

Candidato reprovado:

Tam Chi Meng.

Candidato excluído:

Nuno Madeira Ribeiro de Carvalho. a)

a) O candidato excluído faltou à prova escrita.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 10 de Novembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Novembro de 1988. — O Júri. — Presidente, *Virgílio José dos Santos Maltez*. — Vogais, *Maria Ermelinda V. Carrascalão* — *Vitor Fernando G. do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

Do único candidato admitido e aprovado no concurso de ingresso para o preenchimento de três vagas de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/88, de 25 de Julho:

Candidato: *Classificação:*

Henriqueta Lopes Costa Corujo 7 valores

(Homologada por despacho do director dos Serviços, de 15 de Novembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Novembro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Sérgio Correia Cortes*. — Os Vogais, *Maria Helena de Senna Fernandes Roberts* — *Daniel Fernando Torres Tavares Coutinho*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Lista**

De classificação final da programadora estagiária, respeitante à frequência do estágio, realizado no período de 3 de Novembro de 1987 a 3 de Novembro de 1988, no Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças:

<i>Nome</i>	<i>Classificação</i>
Siu Yin Leng	Aprovada

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Novembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 16 de Novembro de 1988, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.9 do Despacho n.º 2/SAAE/87, de 21 de Agosto, se acha aberto concurso comum, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso na carreira e tenham como habilitações a licenciatura em Direito.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da *Imprensa Oficial de Macau*), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;

- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Finanças, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

3. Conteúdo funcional

No conteúdo funcional da carreira de técnico integram-se a concepção, adaptação, ou aplicação de métodos e processos técnico-científicos, que se traduzem na elaboração de estudos, informações ou pareceres de natureza técnica, concepção e desenvolvimento de projectos e outras formas de actividade especializada que preparam a tomada de decisão superior sobre medidas e questões diversas legalmente cometidas à Direcção dos Serviços de Finanças.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 375 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

5.2. Programa

Lei Orgânica da DSF;
Estatuto Orgânico de Macau;
Acordo Luso-Chinês sobre o território de Macau;
Acto administrativo;
Regime da função pública;
Contencioso administrativo;
Sistema Fiscal de Macau.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector dos Serviços de Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Joana Bento da Silva Santos, técnica assessora, contratada além do quadro, da DSF; e

Licenciada Maria Leonor da Silva de Ornelas, técnica principal, contratada além do quadro, da DSF.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, chefe da Divisão de Estudos e Planeamento Estratégico do Gabinete de Estudos da DSF; e

Licenciado Virgílio Orlando Ribeiro Pena da Costa, técnico assessor, contratado além do quadro, da DSF.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 194,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Março de 1988, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.9 do Despacho n.º 2/SAAE/87, de 2 de Agosto, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de assistente técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos três lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso na carreira e habilitados com curso superior que não confira o grau de licenciatura.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Finanças, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Os candidatos a admitir efectuarão trabalhos de estudo e análise no âmbito das Contribuições e Impostos e/ou da Contabilidade Pública e aplicarão métodos e processos técnico-científicos, recolhendo e analisando dados e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de assistente técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 335 da tabela indicatória da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito, com duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

5.2. Programa

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Lei Orgânica da DSF;
- c) Regime jurídico da função pública;
- d) Sistema Fiscal de Macau;
- e) Contabilidade Geral;
- f) Contabilidade Pública.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributária da DSF.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Manuel Maria dos Santos Gonçalves, chefe da Divisão de Orçamento e Contas Públicas da DSF; e

Licenciada Maria José Casadinho Parriinha Nunes dos Santos, técnica assessora, contratada além do quadro da DSF.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria Leonor da Silva de Ornelas, técnica principal, contratada além do quadro da DSF; e

Licenciada Ana Maria Dias dos Santos Conceição, técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro da DSF.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças de Macau, de 20 de Outubro de 1988, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 143/SAAE/88, de 3 de Junho, se acha aberto concurso comum de acesso, para o preenchimento de uma vaga de operador de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de operador de computador do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de operador de 2.ª classe, e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações nele introduzidas pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da *Imprensa Oficial de Macau*), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 69-A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Finanças, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

3. Conteúdo funcional

Ao operador de 1.ª classe incumbem, entre outras, as seguintes tarefas principais:

- a) Accionar e manipular o equipamento central e periférico do sistema e suportes de informação inerentes;
- b) Accionar e manipular o equipamento periférico autónomo;
- c) Salvar, conservar, identificar e arquivar os suportes de informação;
- d) Diagnosticar as causas de interrupção de funcionamento do sistema, prevendo o seu reatamento e a recuperação dos ficheiros;
- e) Fornecer à unidade central de processamento as instruções e comandos de acordo com as necessidades de uma gestão dinâmica e optimizada do sistema;
- f) Planificar os trabalhos a executar diariamente de acordo com as normas estabelecidas;
- g) Documentar o trabalho realizado e os incidentes ocorridos;
- h) Assegurar a disponibilidade dos suportes de informação necessários aos trabalhos a executar.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de operador de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 225 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. O método de selecção a utilizar é o de provas práticas — escritas e orais.

5.2. Elementos de consulta: manuais de operação do Sistema SPERRY — SYSTEM 11.

5.3. O programa do concurso versará as seguintes matérias:

- a) Inicialização do sistema Sperry-System 11;
- b) Inicialização do processador de comunicação DCP/15;
- c) Interpretação de mensagens de consola;
- d) Identificação das causas de interrupção do sistema e sua solução;
- e) Conhecimentos detalhados do sistema operativo OS-1100 e dos utilitários utilizados pelo Centro de Organização e Informática da DSF.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Francisco Xavier da Silva, chefe da Divisão de Informática da DSF.

VOGAIS EFECTIVOS: António da Conceição Osório Cordeiro, operador-chefe da DSF; e

Eduardo de Jesus Pereira, operador de consola da DSF.

VOGAIS SUPLENTE: Graciosa Martins Delgado Caetano Martins, técnica de informática principal, contratada além do quadro da DSF; e

Isabel Fátima e Sousa do Rosário, operadora de consola da DSF.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

os candidatos (n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março).

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 11 de Novembro de 1988. — O Presidente, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*. — Os Vogais, *Carlos da Silva Manhão* — *Romeu Rodrigues Pinto Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 8 de Novembro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de dez vagas de guarda, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, e das que vierem a verificar-se até ao termo da validade do concurso, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, conjugado com o Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 75/88/M, de 15 de Agosto.

1. O concurso é documental, podendo candidatar-se os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, chinesa ou outra nacionalidade, neste caso com prova de residência há mais de quatro anos no Território;
- b) Ter sido considerado «Apto» no curso de formação básica do Centro de Instrução Conjunto e ter feito o estágio probatório;
- c) Ter completado 21 anos de idade à data do termo do prazo de candidaturas e não exceder 30 anos no fim do ano em que se efectue o concurso;
- d) Ter, no mínimo, a altura de 1,60 m ou 1,65 m, respectivamente, para os candidatos do sexo feminino ou do sexo masculino;
- e) Além da robustez física exigida pela lei geral, boa constituição e aparência exterior, incompatíveis com deformidades ou doenças que possam diminuir física ou psicologicamente, o candidato;
- f) Inexistência de condenação por crime doloso anterior, salvo reabilitação.

2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, que poderá ser adquirido na Imprensa Oficial de Macau, o qual deverá ser apresentado na Divisão de Administração e Gestão Financeira, sita na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 4/6-r/c, edifício Iberásia, durante o horário normal de expediente, sendo de 20 dias o prazo de apresentação de candidaturas, a partir da data da publicação do presente aviso.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL**Lista**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de uma vaga de fiel de armazém, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 17 de Outubro de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Cheong Lei Ka, aliás Henrique Cheong;
2. Rajab Khan; b)
3. David Miguel Firmo Mineiro; a)
4. Jerónimo José dos Santos; a)
5. Leong Koi Min; a)

Falta apresentar:

- a) Nota curricular;
Certidão de habilitações literárias;
- b) Cópia do documento de identificação válido;
Experiência profissional;
Classificação de serviço.

Alíneas do n.º 5 do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/88, a página 4159.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, sem o que serão automaticamente excluídos

3. Os candidatos deverão juntar ao impresso de admissão a concurso, os seguintes documentos:

a) Tratando-se de indivíduos não vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;
Documento comprovativo de habilitações académicas;
Nota curricular;
Documento comprovativo de ter frequentado o curso de formação básica e estágio probatório;

b) Tratando-se de indivíduos já vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;
Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

Documento comprovativo de ter frequentado o curso de formação básica e estágio probatório.

4. Os candidatos, pertencentes aos SPRS, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, no entanto, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

5. O pessoal de vigilância garante a ordem e a segurança nos estabelecimentos prisionais e reinserção social, vela pela observância da lei e dos regulamentos penitenciários, exerce custódia sobre detidos acidentalmente no exterior da prisão e participa activamente nos planos de ressocialização dos reclusos.

6. À categoria de guarda, 1.º escalão, corresponde o índice 155 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

7. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da sua abertura.

8. O método de selecção a utilizar é o de análise documental, complementada com entrevista, conforme definido no Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho.

9. Composição do júri:

PRESIDENTE: Dr. Luís Fernandes Fonseca Lourenço, técnico assessor dos SPRS.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria Teresa Simões Lapas, directora do Estabelecimento Prisional Feminino; e

Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro, chefe de secção dos SPRS.

VOGAIS SUPLENTE: Carlos da Silva Manhão, chefe da DAGF dos SPRS; e

Dr. Luís Alberto Synarle Serpa Soares, técnico assessor dos SPRS.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 15 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 210,30)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Anúncio

Autos de Declaração de Falência n.º 593/88-3.º Juízo — 3.ª Secção.

Requerente: Standard Chartered Bank, com sucursal em Macau.

Falido: Chan Pak Kiang, comerciante, que usa a designação de «Agência Comercial K P S», com escritório na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, apartamento 201, Macau.

Faz-se público que, por sentença de 3 de Novembro de 1988, proferida nos autos acima identificados, foi declarado em estado de falência Chan Pak Kiang, que usa a designação de «Agência Comercial K P S», acima identificado, tendo sido fixado em sessenta dias, contados da publicação deste anúncio no jornal oficial, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 4 de Novembro de 1988. — O Juiz de Direito, *Sebastião José Coutinho Póvoas*. — O Escrivão de Direito, *Artur Joaquim Remísio Maurício*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Avisos****PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 2621-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs-Élysées, F-75 008 Paris, França.

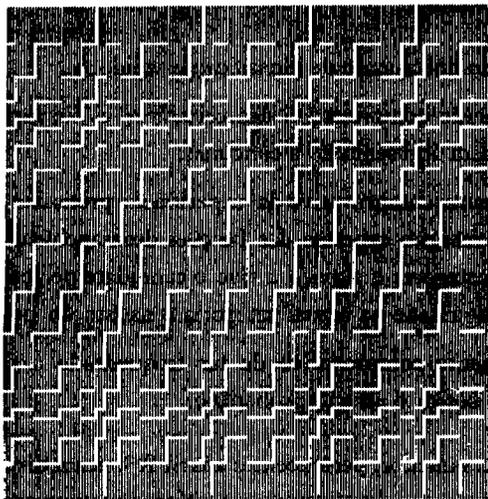
Registo de base n.º 483 680

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2622-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs-Élysées, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º 484 259

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos.

A marca consiste em: →

EVOLUTION

Marca n.º 2624-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Veuve Clicquot — Ponsardin, Maison Fondée en 1772, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 054 Reims, Marne, França.

Registo de base n.º R-146 870

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos de Champagne.

A marca consiste em: →

Cores reivindicadas: marca impressa a preto e vermelho sobre fundo branco



Marca n.º 2625-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Veuve Clicquot — Ponsardin, Maison Fondée en 1772, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 054 Reims, Marne, França.

Registo de base n.º R-219 870

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cervejas, águas minerais e gasosas, limonadas, xaropes e, em geral, bebidas de qualquer natureza.

A marca consiste em: →

Clicquot

Marca n.º 2626-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Veuve Clicquot — Ponsardin, Maison Fondée en 1772, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 054 Reims, Marne, França.

Registo de base n.º R-219 870

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos de Champagne, vinhos espumosos, cidras, álcoois e aguardentes, licores espirituosos diversos, bebidas de qualquer natureza.

A marca consiste em: →

Clicquot

Marca n.º 2627-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Veuve Clicquot — Ponsardin, Maison Fondée en 1772, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 054 Reims, Marne, França.

Registo de base n.º R-263 385

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cervejas, águas minerais e gasosas, limonadas, xaropes e, em geral, bebidas de qualquer natureza.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2628-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Veuve Clicquot — Ponsardin, Maison Fondée en 1772, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 054 Reims, Marne, França.

Registo de base n.º R-263 385

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos de Champagne, vinhos espumosos, álcoois e aguardentes, licores e espirituosos diversos e, em geral, bebidas de qualquer natureza.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2629-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Veuve Clicquot — Ponsardin, Maison Fondée en 1772, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 054 Reims, Marne, França.

Registo de base n.º R-263 386

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos de Champagne.

CHAMPAGNE
VEUVE CLICQUOT

A marca consiste em: →

Marca n.º 2630-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Veuve Clicquot — Ponsardin, Maison Fondée en 1772, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 054 Reims, Marne, França.

Registo de base n.º R-263 387

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos de Champagne.

A marca consiste em: →

CHAMPAGNE
V^o CLICQUOT-PONSARDIN

Marca n.º 2631-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Veuve Clicquot-Ponsardin, Maison Fondée en 1772, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 054 Reims, Marne, França.

Registo de base n.º 342 359

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cervejas, águas minerais e gasosas, limonadas, xaropes e, em geral, quaisquer bebidas não alcoólicas.

A marca consiste em: →

LA VEUVE

Marca n.º 2632-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Veuve Clicquot-Ponsardin, Maison Fondée en 1772, société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 054 Reims, Marne, França.

Registo de base n.º 342 359

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos de Champagne, vinhos espumosos, cidras, álcoois e aguardentes, licores espirituosos diversos e, em geral, quaisquer bebidas alcoólicas.

A marca consiste em: →

LA VEUVE

Marca n.º 2633-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Veuve Clicquot-Ponsardin, Maison Fondée en 1772, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 054 Reims, Marne, França.

Registo de base n.º 344 527

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cervejas, águas minerais e gasosas, limonadas, xaropes e, em geral, bebidas de qualquer natureza (não alcoólicas).

A marca consiste em: →



Marca n.º 2634-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Veuve Clicquot-Ponsardin, Maison Fondée en 1772, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 054 Reims, Marne, França.

Registo de base n.º 344 527

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos de Champagne, vinhos espumosos, cidras, álcoois e aguardentes, licores, espirituosos e diversos e, em geral, bebidas de qualquer natureza (alcoólicas).

A marca consiste em: →



Marca n.º 2635-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Veuve Clicquot-Ponsardin, Maison Fondée en 1772, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 054 Reims, Marne, França.

Registo de base n.º 361 909

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: águas minerais e gasosas, cervejas, limonadas, xaropes, sumos de frutos e quaisquer outras bebidas não alcoólicas.

A marca consiste em: →

LA GRANDE DAME

Marca n.º 2636-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Veuve Clicquot-Ponsardin, Maison Fondée en 1772, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 054 Reims, Marne, França.

Registo de base n.º 361 909

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos de Champagne, vinhos, vinhos espumosos, cidras, aperitivos, álcoois e aguardentes, licores e espirituosos diversos.

A marca consiste em: →

LA GRANDE DAME

Marca n.º 2637-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Veuve Clicquot-Ponsardin, Maison Fondée en 1772, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 054 Reims, Marne, França.

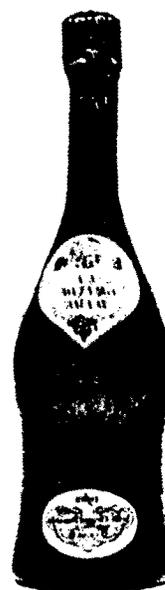
Registo de base n.º 361 910

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: águas minerais e gasosas, cervejas, limonadas, xaropes, sumos de frutos e quaisquer outras bebidas, não alcoólicas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2638-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Veuve Clicquot-Ponsardin, Maison Fondée en 1772, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 054 Reims, Marne, França.

Registo de base n.º 361 910

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos de Champagne, vinhos, vinhos espumosos, cidras, aperitivos, álcoois e aguardentes, licores e espirituosos diversos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2639-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Veuve Clicquot-Ponsardin, Maison Fondée en 1772, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, Reims, Marne, França.

Registo de base n.º 441 001

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos, vinhos espumosos, vinhos de proveniência francesa, a saber, «Champagne», cidras, aperitivos, álcoois e aguardentes, licores e espirituosos diversos.

A marca consiste em: →

VEUVE CLICQUOT PONSARDIN

Marca n.º 2640-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Veuve Clicquot, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 100 Reims, Marne, França.

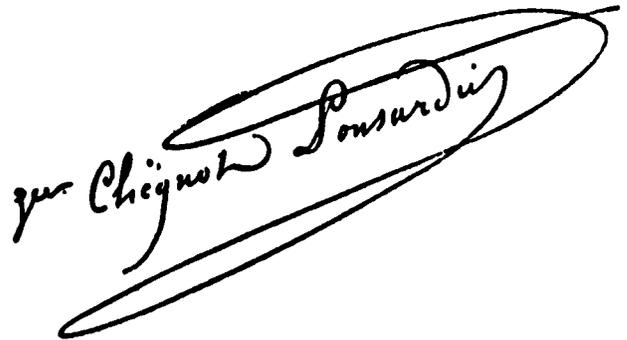
Registo de base n.º 201 283

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: todos os artigos de vidraria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2641-M

Classe 32.ª

Proprietário: Veuve Clicquot, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 100 Reims, França.

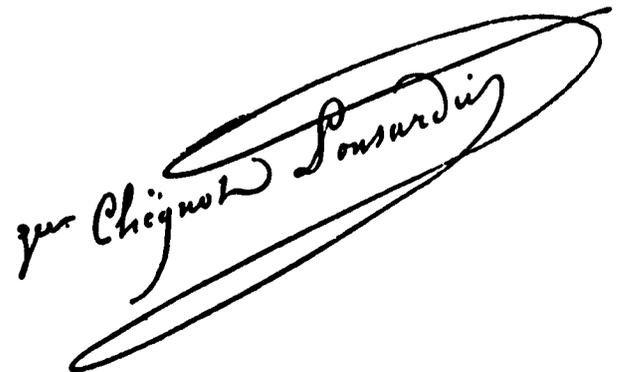
Registo de base n.º R-201 283

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: águas minerais e gasosas, limonadas, cervejas, xaropes, sumos de frutos e quaisquer bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2642-M

Classe 33.ª

Proprietário: Veuve Clicquot, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 100 Reims, França.

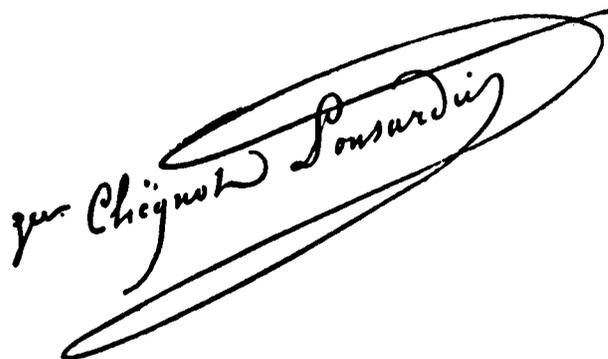
Registo de base n.º R-201 283

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos de Champagne, vinhos espumosos, cidras, álcoois e aguardentes, licores e espirituosos diversos e quaisquer bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2643-M

Classe 32.ª

Proprietário: Veuve Clicquot, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 100 Reims, França.

Registo de base n.º 324 255

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cervejas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2644-M

Classe 33.ª

Proprietário: Veuve Clicquot, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 100 Reims, França.

Registo de base n.º R-324 255

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos de Champagne, vinhos espumosos, cidras, álcoois, aguardentes, licores e espirituosos diversos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2645-M

Classe 32.ª

Proprietário: Veuve Clicquot, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 100 Reims, França.

Registo de base n.º R-324 256

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cervejas, águas minerais e gasosas, limonadas, xaropes e, em geral, bebidas de qualquer natureza.

A marca consiste em: →

“LA VIUDA”

Marca n.º 2646-M

Classe 33.ª

Proprietário: Veuve Clicquot, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 100 Reims, França.

Registo de base n.º R-324 256

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos de Champagne, vinhos espumosos, cidras, álcoois e aguardentes, licores, espirituosos diversos e, em geral, bebidas de qualquer natureza.

A marca consiste em: →

“LA VIUDA”

Marca n.º 2647-M

Classe 32.ª

Proprietário: Veuve Clicquot, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 100 Reims, França.

Registo de base n.º R-324 257

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cervejas, águas minerais e gasosas, limonadas, xaropes e, em geral, bebidas de qualquer natureza.

A marca consiste em: →

THE WIDOW

Marca n.º 2648-M

Classe 33.ª

Proprietário: Veuve Clicquot, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 100 Reims, França.

Registo de base n.º R-324 257

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos de Champagne, vinhos espumosos, cidras, álcoois e aguardentes, licores, espirituosos diversos e, em geral, bebidas de qualquer natureza.

A marca consiste em: →

THE WIDOW

Marca n.º 2649-M

Classe 32.ª

Proprietário: Veuve Clicquot, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 100 Reims, França.

Registo de base n.º 335 446

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja, águas minerais e gasosas, limonadas, xaropes e, em geral, bebidas de qualquer natureza.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2650-M

Classe 33.ª

Proprietário: Veuve Clicquot, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 100 Reims, França.

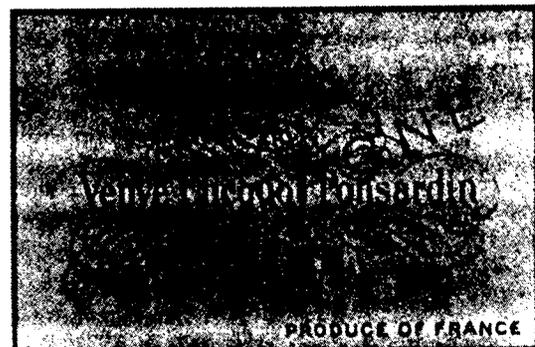
Registo de base n.º R-335 446

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos de Champagne, vinhos espumosos, cidras, álcoois e aguardentes, licores, espirituosos diversos e, em geral, bebidas alcoólicas de qualquer natureza.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2651-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Veuve Clicquot, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 100 Reims, França.

Registo de base n.º R-335 447

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja, águas minerais e gasosas, limonadas, xarope e, em geral, bebidas de qualquer natureza não alcoólicas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2652-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Veuve Clicquot, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 100 Reims, França.

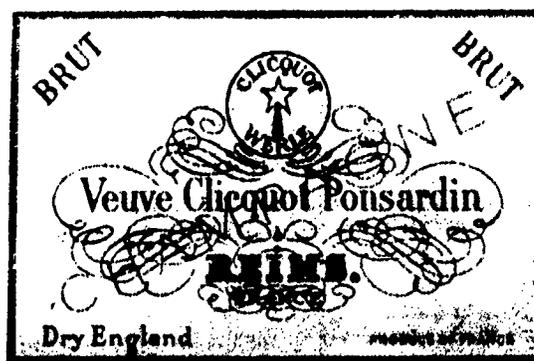
Registo de base n.º R-335 447

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos de Champagne, vinhos espumosos, cidras, álcoois e aguardentes, licores, espirituosos diversos e, em geral, bebidas não alcoólicas de qualquer natureza.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2653-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Veuve Clicquot, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 100 Reims, França.

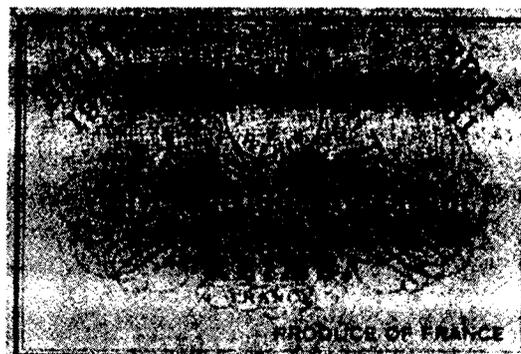
Registo de base n.º R-335 448

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja, águas minerais e gasosas, limonadas, xaropes e, em geral, bebidas de qualquer natureza não alcoólicas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2654-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Veuve Clicquot, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 12, Rue du Temple, F-51 100 Reims, França.

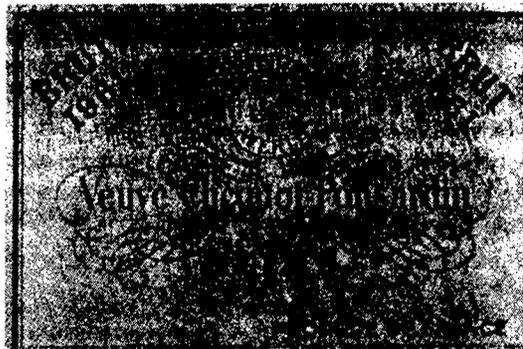
Registo de base n.º R-335 448

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos de Champagne, vinhos espumosos, cidras, álcoois e aguardentes, licores, espirituosos diversos e, em geral, bebidas não alcoólicas de qualquer natureza.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2657-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Hisamitsu Pharmaceutical Co., Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede em 408, Tashiro-Daikancho, Tosu, Saga, Japão.

Registo de base n.º 123 777

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: emplastos medicinais.

A marca consiste em: →

SALONPAS

Marca n.º 2658-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Hisamitsu Pharmaceutical Co., Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede em 408, Tashiro-Daikancho, Tosu, Saga, Japão.

Registo de base n.º 171 263

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: medicamentos e drogas, incluindo emplastos medicinais.

A marca consiste em: →

サ
ロ
ン
パ
ス

SALONPAS

Marca n.º 2669-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Parfums Ungaro, Société à responsabilité limitée, francesa, industrial e comercial, com sede em 135, Avenue Charles de Gaulle, F-92 523 Neuilly-sur-Seine, França.

Registo de base n.º 150 742

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos cosméticos.

A marca consiste em: →

DIVA

Marca n.º 2670-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Parfums Ungaro, Société à responsabilité limitée, francesa, industrial e comercial, com sede em 135, Avenue Charles de Gaulle, F-92 521 Neuilly-sur-Seine, França.

Registo de base n.º 409 513

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos cosméticos e de perfumaria, produtos para bronzear, cremes para os cuidados e beleza do corpo, óleos essenciais, loções para os cabelos, dentífricos, sabões de «toilette».

A marca consiste em: →

SENSO

Marca n.º 2671-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Parfums Ungaro, Société à responsabilité limitée, francesa, industrial e comercial, com sede em 135, Avenue Charles de Gaulle, F-92 521 Neuilly-sur-Seine, França.

Registo de base n.º 409 513

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: desodorizantes, desinfectantes e produtos higiénicos.

A marca consiste em: →

SENSO

Marca n.º 2672-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Elitex, Koncern Textilního Strojírnoství, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em CS-46 042 Liberec, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-178 140

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas de tricotar de todas as espécies.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2673-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Elitex, Koncern Textilního Strojírnoství, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em CS-46 042 Liberec, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-178 141

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas de todas as espécies para a indústria têxtil.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2674-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Východočeské Chemické Závody Synthésia, Národní Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Pardubice-Semtín, Checoslováquia.

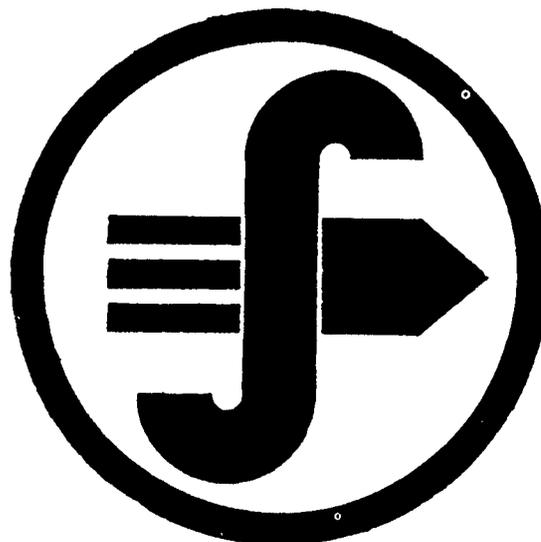
Registo de base n.º R-230 156

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos de toda a espécie.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2675-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Východočeské Chemické Závody Synthesia, Národní Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Pardubice-Semtín, Checoslováquia.

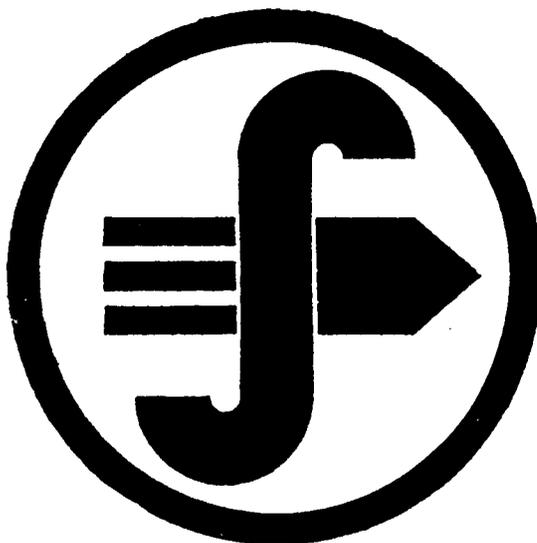
Registo de base n.º R-230 156

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos de toda a espécie.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2676-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Východočeské Chemické Závody Synthesia, Národní Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Pardubice-Semtín, Checoslováquia.

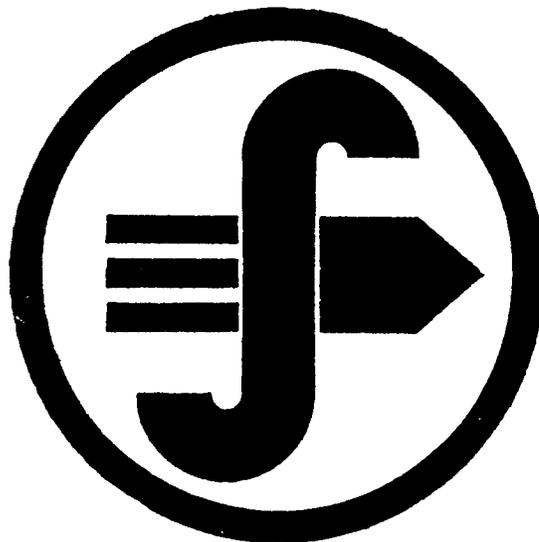
Registo de base n.º R-230 156

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos de toda a espécie.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2677-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Východočeské Chemické Závody Synthesia, Národní Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Pardubice-Semtín, Checoslováquia.

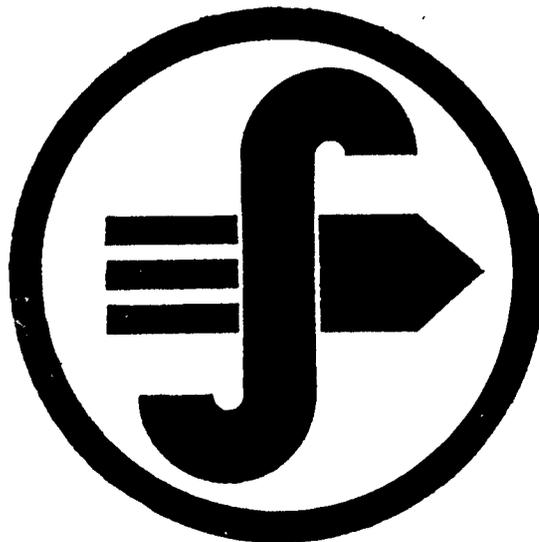
Registo de base n.º R-230 156

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos de toda a espécie.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2678-M

Classe: 5.ª

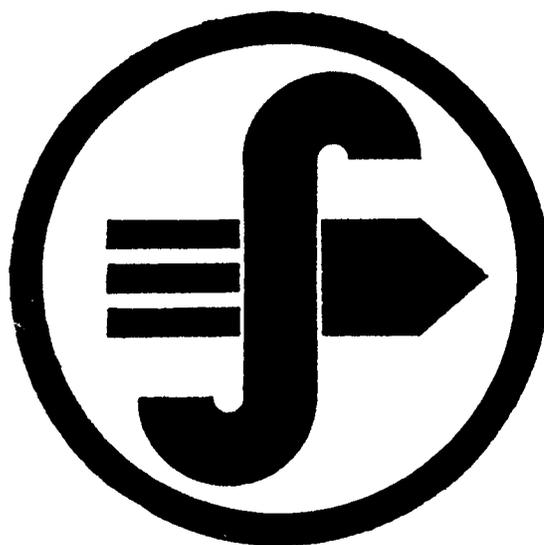
Proprietário: Východočeské Chemické Závody Synthesia, Národní Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Pardubice-Semtín, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-230 156

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos de toda a espécie.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2679-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Východočeské Chemické Závody Synthesia, Národní Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Pardubice-Semtín, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-231 565

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos para a indústria, a ciência, a agricultura e a silvicultura.

A marca consiste em: →

LOVEX

Marca n.º 2680-M

Classe: 13.ª

Proprietário: Východočeské Chemické Závody Synthesia, Národní Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Pardubice-Semtín, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-231 565

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pólvora altamente explosiva, explosivos, munições.

A marca consiste em: →

LOVEX

Marca n.º 2681-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Východočeské Chemické Závody Synthesia, Národní Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Pardubice-Semtín, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-240 276

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: matérias corantes de alcatrão para branqueamento óptico de fibras têxteis, de matérias artificiais e de outros materiais.

A marca consiste em: →

RYLUX

Marca n.º 2682-M

Classe: 13.ª

Proprietário: Východočeské Chemické Závody Synthesia, Národní Podnik, checoslovaca, industrial e comercial, com sede em Pardubice-Semtín, Checoslováquia.

Registo de base n.º R-319 928

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: munição de caça, pólvora de caça.

A marca consiste em: →

LOVEX

Marca n.º 2683-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Compagnie Européene de Composants Électroniques LCC, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 50, Rue Jean-Pierre Timbaud, F-92 400 Courbevoie, França.

Registo de base n.º R-177 369

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: acessórios eléctricos e, nomeadamente, condensadores, auto-indutores («selfs»), resistências.

A marca consiste em: →

L. C. C.

Marca n.º 2684-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Compagnie Européene de Composants électroniques LCC, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 50, Rue Jean-Pierre Timbaud, F-92 400 Courbevoie, França.

Registo de base n.º R-177 370

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: acessórios eléctricos e, nomeadamente, condensadores, auto-indutores («selfs»), resistências.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2685-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Compagnie Européene de Composants électroniques LCC, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 50, Rue Jean-Pierre Timbaud, F-92 400 Courbevoie, França.

Registo de base n.º R-209 630

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: ferrite.

A marca consiste em: →

FERRINOX

Marca n.º 2686-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Compagnie Européene de Composants électroniques LCC, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 50, Rue Jean-Pierre Timbaud, F-92 400 Courbevoie, França.

Registo de base n.º R-209 630

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: peças em ferrite magnética, nomeadamente, varetas, tubos, núcleos, anéis, toros, «pots».

A marca consiste em: →

FERRINOX

Marca n.º 2687-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Compagnie Européene de Composants électroniques LCC, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 50, Rue Jean-Pierre Timbaud, F-92 400 Courbevoie, França.

Registo de base n.º 422 073

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: condensadores eléctricos e electrónicos, nomeadamente condensadores de cerâmica dieléctrica.

A marca consiste em: →

ECOCAP

Marca n.º 2688-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Compagnie Européene de Composants électroniques LCC, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 50, Rue Jean-Pierre Timbaud, F-92 400 Courbevoie, França.

Registo de base n.º 444 733

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: componentes eléctricos ou electrónicos e, nomeadamente, condensadores; aparelhos, instrumentos, órgãos e dispositivos eléctricos, electrostáticos, electromagnéticos, electrónicos, radioeléctricos, telefónicos, opto-electrónicos, fotográficos, cinematográficos, científicos, de física, de química, de televisão, de cálculo, de medição, de sinalização, de comando, de regulação, de vigilância.

A marca consiste em: →

ECOMAX

Marca n.º 2689-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Compagnie Européene de Composants électroniques LCC, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 50, Rue Jean-Pierre Timbaud, F-92 400 Courbevoie, França.

Registo de base n.º 486 102

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: dispositivos de memória e suportes de informação (gravados ou não), nomeadamente sob a forma de cartões, bandas, discos e fitas magnéticas; leitores de suportes de informação e, nomeadamente, de sinais gravados em suportes magnéticos; componentes eléctricos, electromagnéticos ou elec-

trónicos e, nomeadamente, núcleos de indução electromagnética; aparelhos, instrumentos, órgãos e dispositivos eléctricos, electromagnéticos, electrónicos ou radioeléctricos, contendo núcleos de indução e, nomeadamente, tais núcleos constituídos de ferrites magnéticas; aparelhos automáticos accionados pela introdução de um órgão de comando.

A marca consiste em: →

COFELEC

Marca n.º 2690-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Compagnie Européenne de Composants électroniques LCC, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 50, Rua Jean-Pierre Timbaud, F-92 400 Courbevoie, França.

Registo de base n.º 486 102

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cartões, fichas e bandas de papel para o registo de programas de computador ou para a alimentação de máquinas mecanográficas ou de contabilidade; folhas para impressoras de computadores.

A marca consiste em: →

COFELEC

Marca n.º 2694-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Riggio Tobacco Corporation Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 117 710

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado.

A marca consiste em: →

IDLEWILD

Marca n.º 2695-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Rothmans of Pall Mall Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 148 891

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto e manufacturado.

A marca consiste em: →

CONSULATE

Marca n.º 2696-M

Classe 34.ª

Proprietário: Rothmans of Pall Mall Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 150 905

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabac brut et manufacturé; articles pour fumeurs; allumettes.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2697-M

Classe 34.ª

Proprietário: P. J. Carroll & Company Limited, irlandesa, industrial e comercial, com sede em Grand Parade, Dublin 6, Irlanda.

Registo de base n.º 144 435

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

SWEET AFTON

Marca n.º 2698-M

Classe 34.ª

Proprietário: P. J. Carroll & Company Limited, irlandesa, industrial e comercial, com sede em Grand Parade, Dublin 6, Irlanda.

Registo de base n.º 144 670

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2699-M

Classe 34.ª

Proprietário: Alfred Dunhill Limited, inglesa, industrial e comercial, com sede em 30 Duke Street, St. Jame's, Londres, S.W.1., Inglaterra.

Registo de base n.º 175 823

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros, charutos, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2700-M

Classe 9.ª

Proprietário: Motown Record Corporation, norte-americana (Estado de Michigan), industrial e comercial, com sede em 6 255 Sunset Blvd. Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 138 254

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: discos fonográficos.

A marca consiste em: →

GORDY

Marca n.º 2701-M

Classe 9.ª

Proprietário: Motown Record Corporation, norte-americana (Estado de Michigan), industrial e comercial, com sede em 6 255 Sunset Blvd. Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 175 218

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: discos fonográficos e registadores de som sob a forma de discos fitas e fios.

A marca consiste em: →

TAMLA/MOTOWN

Marca n.º 2702-M

Classe 34.ª

Proprietário: Hong Kong Tobacco Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 865 King's Road, North Point, Hong Kong.

Registo de base n.º 184 300

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2703-M

Classe 34.ª

Proprietário: Hong Kong Tobacco Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 865 King's Road, North Point, Hong Kong.

Registo de base n.º 184 295

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2704-M

Classe 34.ª

Proprietário: Hong Kong Tobacco Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 865 King's Road, North Point, Hong Kong.

Registo de base n.º 184 292

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2705-M

Classe 34.ª

Proprietário: Hong Kong Tobacco Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 865 King's Road, North Point, Hong Kong.

Registo de base n.º 184 293

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

*Good
Companion*

CIGARETTES

Marca n.º 2706-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Hong Kong Tobacco Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 865 King's Road, North Point, Hong Kong.

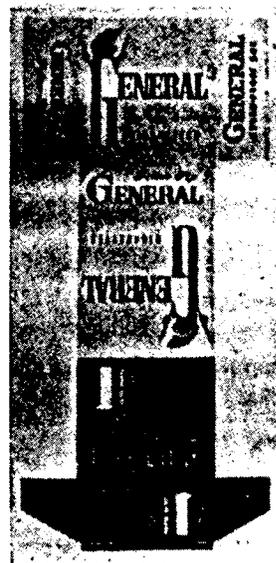
Registo de base n.º 184 299

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2707-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Société d'Applications Générales d'Électricité et de Mécanique Sagem (Société anonyme), francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 6, Avenue d'Iéna, Paris 16^e, França.

Registo de base n.º 360 152-N

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: systèmes optiques d'appontage pour porte-avions; télémprimers, télescriteurs servomécanismes électriques et leurs éléments, notamment synchros, transformateurs et redresseurs de courant, réducteurs de vitesse, potentiomètres; gyroscopes et ensembles gyroscopiques; appareils et dispositifs de

contrôle automatique pour véhicules, notamment pour avions, navires et engins, les parties et accessoires de ces appareils et dispositifs; systèmes de navigation par inertie pour avions et sous-marins; pilotes automatiques pour sous-marins; systèmes de guidages et de pilotage pour engins.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2708-M

Classe: 16.ª

Proprietário: World Book, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Merchandise Mart Plaza, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 117 832

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: livros e publicações.

A marca consiste em: →

WORLD BOOK

Marca n.º 2709-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Bush Boake Allen Limited, britânica, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Blackhorse Lane, Londres, E17 5QP, Inglaterra.

Registo de base n.º 126 820

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: perfumaria (incluindo artigos de toucador e preparados para os dentes e cabelo).

A marca consiste em: →



Marca n.º 2710-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Bush Boake Allen Limited, britânica, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Blackhorse Lane, Londres, E17 5QP, Inglaterra.

Registo de base n.º 150 262

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: perfumes, óleos voláteis, óleos perfumados, compostos perfumados para uso na manufactura de perfumes e de preparações de toucador e sabões.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2711-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Bush Boake Allen Limited, britânica, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Blackhorse Lane, Londres, E17 5QP, Inglaterra.

Registo de base n.º 151 175

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: perfumes.

A marca consiste em: →

SASORABIA

Marca n.º 2712-M

Classe: 42.ª

Proprietário: Underwriters Laboratories Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 333 Pflingsten Road, Northbrook, Illinois 60 062, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 208 839

Data do pedido: 10 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Serviços: serviços de verificação e inspecção.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2717-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Nilwin Enterprises Limited, de Hong-Kong, comercial e industrial, com sede em 7th Floor, Shui Hing House, 23-25 Nathan Road, Kowloon, Hong-Kong.

Registo de base n.º 186 629

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário para homem, senhora e criança.

A marca consiste em: →

The logo features the word 'nilwin' in a stylized, lowercase font. The letters 'i' and 'l' are connected, and the 'w' is formed by two overlapping arches.

Marca n.º 2720-M

Classe: 16.ª

Proprietário: DC Comics, Inc., americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 75, Rockefeller Plaza, cidade de Nova Iorque, Estado de New York 10 019, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 200 863

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: «posters» (cartazes), impressos, periódicos, fotografias (incluindo transparências «slides» fotográficos) e livros.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2721-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Campbell Soup Company, americana, industrial, com sede e estabelecimento em 375, Memorial Avenue, Camden, Estado de Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 157 258

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: sumo de tomate enlatado, carne de porco e feijão e molho de cogumelos e tomate.

A marca consiste em: →

Marca n.º 2722-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, portuguesa, com sede no Porto, Rua da Restauração, 318, Portugal.

Registo de base n.º 189 055

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinho verde.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2724-M

Classe: 34.ª

Proprietário: United States Tobacco Company, norte-americana, industrial, organizada segundo as leis do Estado de Nova Iorque, com sede e estabelecimento em 630, Fifth Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 126 732

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: charutos, cigarros e tabaco para fumar.

A marca consiste em: →

The logo for Mapleton features the word "Mapleton" in a stylized, bold, serif font. The letter "M" is significantly larger and more prominent than the other letters, which are in a smaller, uniform size.

Marca n.º 2726-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Warner Communications Inc., americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, New York, 10 020, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 511

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: discos fonográficos, bandas sonoras, filmes cinematográficos, câmaras de filmar e bandas vídeo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2727-M

Classe: 16.ª

Proprietário: DC Comics, Inc., americana, industrial, com sede em 666 Fifth Avenue, cidade e Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 143 084

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: revistas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2728-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Hertz System Inc., americana, industrial, com sede em 660 Madison Avenue, Nova Iorque 10 021, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 176 553

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: automóveis e camiões.

A marca consiste em: →

Hertz

Marca n.º 2732-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Haw Par Brothers International, Ltd., constituída segundo as leis de Singapura, comercial e industrial, com sede em 900 Cathay Building, Singapura.

Registo de base n.º 201 116

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparações medicinais para uso humano.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2733-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Infar-Indústria Farmacêutica, Lda., portuguesa, comercial e industrial, com sede na Venda Nova, Rua de Henrique Paiva Couceiro, Portugal.

Registo de base n.º 145 846

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, preparações medicinais, produtos veterinários, produtos para a higiene e desinfectantes.

A marca consiste em: →

CICNORPORTUGAL

Marca n.º 2734-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Politex, Société à responsabilité limitée, com sede em 179, Rue Gornet-Boivin, F10 100 Romilly-Sur-Seine, França.

Registo de base n.º 478 943

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário confeccionado (compreendendo os confeccionados em «tricot» e em malha, saias, vestidos, calças, casacos, jaquetas, robes, pijamas, camisaria, gravatas, lenços, cintos, luvas e chapéus; roupa interior de senhora e homem; vestuário impermeável; vestuário desportivo; artigos para calçar (incluindo peúgas, meias, «collants», botas e sapatos).

A marca consiste em: →



Marca n.º 2735-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Hertz System, Inc., americana, industrial, com sede em 660, Madison Avenue, New York 10 021, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 157 449

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: publicações (nomeadamente revistas e boletins), livros de viagens, folhetos informativos sobre carros e alugueres de carros.

A marca consiste em: →

HERTZ

Marca n.º 2736-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Rust-Oleum Corporation, norte-americana, industrial, 11 Hawthorn Parkway, Vernon Hills, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 119 252

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: composições de tintas para revestimento de superfícies, nomeadamente tintas para evitar a ferrugem e composições de esmalte para revestimento de superfícies para uso em superfícies metálicas ferrosas, incluindo canos, reservatórios, máquinas, navios, pontes, carruagens de caminho de ferro,

edifícios, aço de estruturas e partes de tudo o que atrás se especifica; revestimentos de tinta e de esmalte para evitar a ferrugem resistentes à acção química, esmaltes para pórticos e pavimentos e composições de tinta e de esmalte, que não evitam a ferrugem, para vedar, adaptadas para uso em superfícies de betão, tijolo e estuque e similares, para tornar as mesmas resistentes à água.

A marca consiste em: →

RUST-OLEUM

Marca n.º 2741-M

Classe 25.ª

Proprietário: Health-Tex, Inc., americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em 1 411 Broadway, Nova Iorque 10 018, Estados Unidos da América.

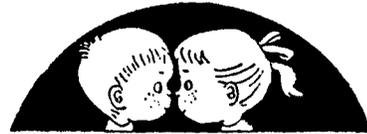
Registo de base n.º 173 673

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuários para crianças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2742-M

Classe 25.ª

Proprietário: Health-Tex, Inc., norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em 1 411 Broadway, Nova Iorque, N. I., Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 158 545

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário para crianças, tais como fatos de uma, duas ou três peças, vestidos, macacos, calções para uso externo, blusas e pijamas, feitos de algodão, de lã e de malha.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2743-M

Classe 25.ª

Proprietário: Health-Tex, Inc., norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em 1 411 Broadway, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 131 219

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário para crianças, tais como fatos de uma, duas ou três peças, vestidos, macacos, calções para uso externo, blusas e pijamas.

A marca consiste em: →

HEALTH-TEX

Marca n.º 2744-M

Classe 5.ª

Proprietário: Duphar B. V., holandesa, industrial, com sede em 151, Apollolaan, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º R-233 994

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: acaricides et insecticides.

A marca consiste em: →

DIMILIN

Marca n.º 2746-M

Classe 5.ª

Proprietário: Duphar B. V., holandesa, industrial, com sede em 151, Apollolaan, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º R-171 680

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: préparations pharmaceutiques et vétérinaires.

A marca consiste em: →

DUPHALAC

Marca n.º 2747-M

Classe 10.ª

Proprietário: Duphar B. V., holandesa, industrial, com sede em 151, Apollolaan, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º 378 858

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instruments et appareils chirurgicaux, médicaux et vétérinaires, ainsi que leurs parties.

A marca consiste em: →

DUPHAR

Marca n.º 2748-M

Classe 5.ª

Proprietário: Duphar B. V., holandesa, industrial, com sede em 151, Apollolaan, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º R-236 647

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produits et préparations pharmaceutiques.

A marca consiste em: →

DUPHASTON

Marca n.º 2749-M

Classe 5.ª

Proprietário: Duphar B. V., holandesa, industrial, com sede em 151, Apollolaan, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º R-264 332

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produits et préparations pharmaceutiques.

A marca consiste em: →

DUSPATALIN

Marca n.º 2750-M

Classe 5.ª

Proprietário: Duphar B. V., holandesa, industrial, com sede em 151, Apollolaan, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º R-189 831

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produits et préparations pharmaceutiques pour applications humaines et vétérinaires.

A marca consiste em: →

DUVADILAN

Marca n.º 2751-M

Classe 5.ª

Proprietário: Duphar B. V., holandesa, industrial, com sede em 151, Apollolaan, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º 470 375

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: onguent contre les brûlures.

A marca consiste em: →

FLAMMACERIUM

Marca n.º 2752-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Duphar B.V., holandesa, industrial, com sede em 151, Apollolaan, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º 478 650

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: medicaments et produits pharmaceutiques.

A marca consiste em: →

SERC

Marca n.º 2753-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Duphar B.V., holandesa, industrial, com sede em 151, Apollolaan, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º R-183 679

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: acaricide.

A marca consiste em: →

TEDION V 18

Marca n.º 2754-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Duphar B.V., holandesa, industrial, com sede em 151, Apollolaan, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º 347 166

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos.

A marca consiste em: →

Vasomotal

Marca n.º 2755-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Duphar B.V., holandesa, industrial, com sede em 151, Apollolaan, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º 378 279

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produits chimiques destinés à l'industrie, la science, l'agriculture, l'horticulture et la sylviculture (à l'exception des fongicides, insecticides et herbicides); produits chimiques destinés à conserver les aliments.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2756-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Duphar B.V., holandesa, industrial, com sede em 151, Apollolaan, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º 378 279

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produits pharmaceutiques, vétérinaires et hygiéniques; produits diététiques pour enfants et malades; emplâtres, matériel pour pansements; désinfectants; préparations pour détruire les mauvaises herbes et les animaux nuisibles.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2757-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Duphar B.V., holandesa, industrial, com sede em 151, Apollolaan, Amsterdam, Holanda.

Registo de base n.º 378 279

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instruments et appareils chirurgicaux, médicaux et vétérinaires, ainsi que leurs parties.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2758-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Aisin Seiki Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, Asahicho 2-chome, Kariya, Aichi, Japão.

Registo de base n.º 204 478

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: partes de automóveis, designadamente embraia-gens, transmissões, travões, direcções, suspensões, bombas para água, bombas para óleos, êmbolos de motor, uniões de ventoinha e dispositivos para regulação dos gases de escape.

A I S I N

A marca consiste em: →

Marca n.º 2759-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Aisin Seiki Kabushiki Kaisha, japonesa, comercial e industrial, com sede em 1, Asahicho 2-chome, cidade de Kariya, Prefeitura de Aichi, Japão.

Registo de base n.º 156 041

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas de costura.

TOYOTA

A marca consiste em: →

Marca n.º 2760-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Aisin Seiki Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 1, 2-chome, Asahi-cho, cidade de Kariya, Prefeitura de Aichi, Japão.

Registo de base n.º 156 835

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: equipamento de transporte, peças e acessórios dos mesmos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2762-M

Classe: 3.ª

Proprietário: L'Oreal, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 14, Rue Royale, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º 286 659-N

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria, de beleza, sabões, pinturas e cosméticos.

A marca consiste em: →

B I E N - Ê T R E

Marca n.º 2763-M

Classe: 3.ª

Proprietário: L'Oreal, Société anonyme, francesa, comercial, com sede em 14, Rue Royale, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º 285 828-N

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria, de beleza, sabões, pinturas e cosméticos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2764-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Time Incorporated, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 1 271, Avenue of the Americas, Cidade do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 293 332

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: impressos, periódicos, livros, fotografias, material de instrução (excepto aparelhos).

A marca consiste em: →

TIME-LIFE

Marca n.º 2768-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Kirkbi A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em DK-7 190 Billund, Dinamarca.

Registo de base n.º 144 331

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: brinquedos, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

L E G O

Marca n.º 2769-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Asahi Kasei Kogyo Kabushiki Kaisha, japonesa, comercial e industrial, com sede em 1-25, 1-chome, Dojima-Hamadori, Kita-Ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 133 963

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos, tecidos de malha e artigos têxteis.

A marca consiste em: →

ASAHI KASEI

Marca n.º 2770-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Asahi Kasei Kogyo Kabushiki Kaisha, japonesa, comercial e industrial, com sede em 1-25, 1-chome, Dojima-Hamadori, Kita-Ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 134 597

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: temperos predominantemente constituídos por sal sódico do ácido glutâmico.

A marca consiste em: →

ASAHI AJI

Marca n.º 2771-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Asahi Kasei Kogyo Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede em 1-25, 1-chome, Dojima-Hamadori, Kita-Ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 170 989

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: resinas sintéticas sob a forma de pós, líquidos, pastas ou grânulos.

A marca consiste em: →

SUNTEC

Marca n.º 2772-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Asahi Kasei Kogyo Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial, com sede em 1-25, 1-chome, Dojima-Hamadori, Kita-Ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 172 456

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos têxteis, lençóis, colchas, lenços e cortinas.

A marca consiste em: →

CASHMILON

Marca n.º 2773-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Asahi Kasei Kogyo Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial, com sede em 1-25, 1-chome, Dojima-Hamadori, Kita-Ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 172 460

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos têxteis, lençóis, colchas, lenços e cortinas.

A marca consiste em: →

KASYMILON

Marca n.º 2774-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Asahi Kasei Kogyo Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial, com sede em 1-25, 1-chome, Dojima-Hamadori, Kita-Ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 181 167

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: resinas artificiais e sintéticas, plásticos sob a forma de pós, líquidos ou pastas.

A marca consiste em: →

MICROSUNTEC

Marca n.º 2776-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 399 190

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos; produtos dietéticos para crianças e doentes; emplastos, material para pensos; matérias para chumbar os dentes; matérias para chumbar os dentes e para moldes dentários, desinfectantes; preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2777-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N. V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 399 190

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pequenos utensílios e recipientes portáteis para uso doméstico e na cozinha (não em metais preciosos nem em «plaqué»); pentes e esponjas; escovas (exceptuando pincéis); materiais para a fabricação de escovas; instrumentos e material de limpeza; palha-de-aço; vidro em bruto ou semi-trabalhado (exceptuando vidro de construção); vidraria, porcelana e faiança não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2778-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N. V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 399 190

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos, coberturas de cama e de mesa; artigos têxteis não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2779-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N. V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 399 190

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2780-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N. V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

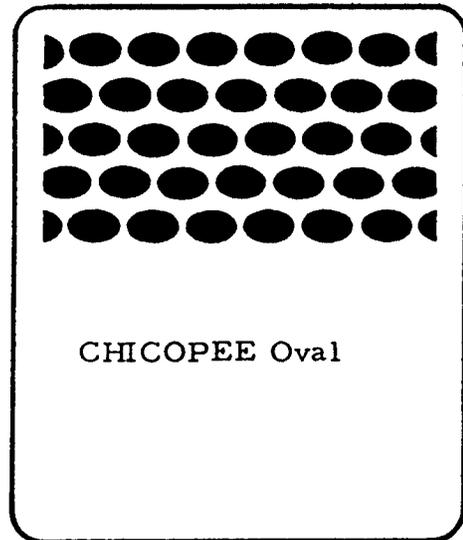
Registo de base n.º 401 611

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos; produtos dietéticos para crianças e doentes; emplastos, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para moldes dentários; desinfectantes; preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2781-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N. V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

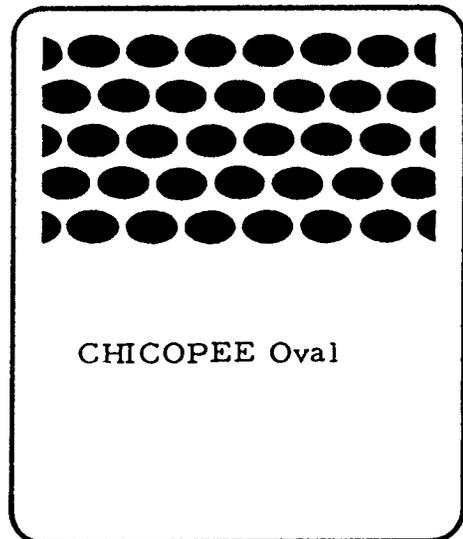
Registo de base n.º 401 611

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pequenos utensílios e recipientes portáteis para uso doméstico e na cozinha (não em metais preciosos nem em «plaqué»); pentes e esponjas; escovas (exceptuando pincéis); materiais para a fabricação de escovas; instrumentos e material de limpeza; palha-de-aço; vidro em bruto ou semi-trabalhado (exceptuando vidro de construção); vidraria, porcelana e faiança não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2782-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N. V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

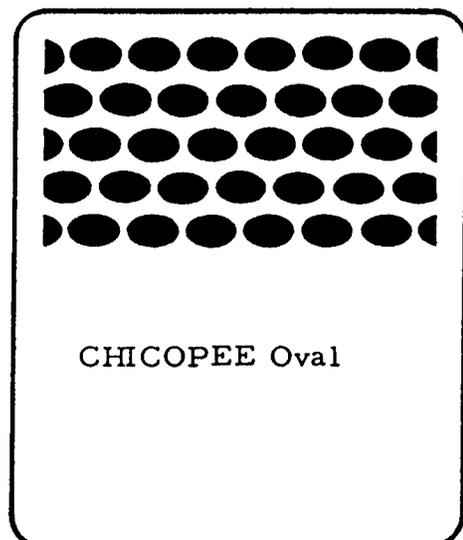
Registo de base n.º 401 611

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos; coberturas de cama e de mesa; artigos têxteis não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2783-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N. V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

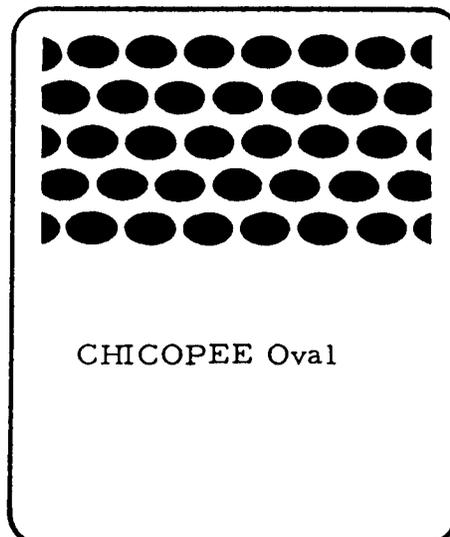
Registo de base n.º 401 611

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2784-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N. V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 415 594

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, ciência, fotografia, agricultura, horticultura, silvicultura (exceptuando os fungicidas, insecticidas e herbicidas); resinas artificiais e sintéticas no estado bruto, matérias plásticas no estado bruto (sob forma de pós, líquidos ou de pastas); adubos para as terras (naturais e artificiais); composições extintoras; têmperas e preparações químicas para a soldadura; produtos químicos destinados a conservar os alimentos; matérias tanantes; substâncias adesivas destinadas à indústria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2785-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N. V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 415 594

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiênicos; produtos dietéticos para crianças e doentes; emplastos, material para pensos; matérias para chumar os dentes e para moldes dentários; desinfectantes, preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2786-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N. V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 415 594

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos, medicinais, dentários e veterinários (incluindo membros, olhos e dentes artificiais).

ATRALEASE


A marca consiste em: →

Marca n.º 2787-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 437 434

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos, medicinais, dentários e veterinários (incluindo membros, olhos e dentes artificiais).

PROXIMATE

A marca consiste em: →

Marca n.º 2788-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 444 188

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, à ciência, à fotografia, agricultura, horticultura e à silvicultura (com a excepção dos fungicidas, insecticidas e herbicidas); resinas artificiais e sintéticas no estado bruto, matérias plásticas no estado bruto (sob a forma de pós, líquidos ou de pastas); adubos para as terras (naturais e artificiais); composições extintoras; têmperas e preparações químicas para a soldadura; produtos químicos destinados a conservar os alimentos; matérias tanantes; substâncias adesivas destinadas à indústria.

ETHIBLOC

A marca consiste em: →

Marca n.º 2789-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 444 188

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos; produtos dietéticos para crianças e doentes; emplastos, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para moldes dentários; desinfectantes; preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos.

A marca consiste em: →

ETHIBLOC

Marca n.º 2790-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 455 902

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pequenos utensílios e recipientes portáteis para uso doméstico e na cozinha (não em metais preciosos nem em «plaqué»); pentes e esponjas, escovas (exceptuando pincéis), materiais para a fabricação de escovas; instrumentos e material de limpeza, palha-de-aço; vidro em bruto ou semi-trabalhado (exceptuando vidro de construção); vidraria, porcelana e faiança não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

PERFEX

Marca n.º 2791-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 457 283

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, ciência, fotografia, agricultura, horticultura e silvicultura (exceptuando os fungicidas, insecticidas e herbicidas); resinas artificiais e sintéticas no estado bruto, matérias plásticas no estado bruto (sob forma de pós, líquidos ou pastas), adubos para as terras (naturais e artificiais); composições extintoras, têmperas e preparações químicas para a soldadura; produtos químicos destinados a conservar os alimentos, matérias tanantes, substâncias adesivas destinadas à indústria.

A marca consiste em: →

S-ENTRY

Marca n.º 2792-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 457 283

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos, medicinais, dentários e veterinários (incluindo membros, olhos e dentes artificiais).

A marca consiste em: →

S-ENTRY

Marca n.º 2793-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 457 283

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: guta-percha, borracha, balata e sucedâneos, objectos fabricados nessas matérias não incluídos noutras classes, folhas, placas e varetas de matérias plásticas (produtos semi-acabados), matérias para calafetar, calafetar com estopa e isolar; amianto, mica e seus produtos, tubos flexíveis não metálicos.

A marca consiste em: →

S-ENTRY

Marca n.º 2794-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 458 430

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria e ciência.

A marca consiste em: →

HISMANAL

Marca n.º 2795-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 458 430

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos e veterinários.

A marca consiste em: →

HISMANAL

Marca n.º 2796-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 460 486

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos, medicinais, dentários e veterinários (incluindo membros, olhos e dentes artificiais).

A marca consiste em: →

PDS

Marca n.º 2797-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 460 489

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria e ciência.

A marca consiste em: →

SPORANOX

Marca n.º 2798-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 460 489

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos e veterinários.

A marca consiste em: →

SPORANOX

Marca n.º 2799-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 478 763

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pequenos utensílios e recipientes portáteis para uso doméstico e na cozinha (não em metais preciosos nem em «plaqué»); pentes e esponjas; escovas (exceptuando pincéis); materiais para a fabricação de escovas; instrumentos e material de limpeza: palha-de-aço; vidro em bruto ou semi-trabalhado (exceptuando o vidro de construção); vidraria; porcelana e faiança não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

STRETCH 'N DUST

Marca n.º 2800-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica N.V., belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutseweg, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 478 763

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos; coberturas de cama e de mesa; artigos têxteis não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

STRETCH 'N DUST

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 2623-M

Classe: 3.ª

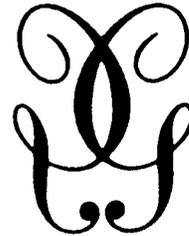
Requerente: Guerlain Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 68, Avenue des Champs-Élysées, F-75 008 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 510 147, formulado em 12 de Fevereiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Dezembro de 1988.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2665-M

Classe: 39.ª

Requerente: Elan International B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Koninginnegracht 8, 2 514 AA The Hague, Holanda.

Pedido de registo de base n.º 222 503, formulado em 27 de Setembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Dezembro de 1987.

Serviços: transporte e armazenagem de documentos, encomendas e outros artigos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2666-M

Classe: 39.ª

Requerente: Elan International B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Koninginnegracht 8, 2 514 AA The Hague, Holanda.

Pedido de registo de base n.º 238 066

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de transporte e armazenagem.

A marca consiste em: →

RED FOX

Marca n.º 2667-M

Classe: 39.ª

Requerente: DHL Operations B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Kromme Mijdrechtstraate 110, Amsterdam 1 079, Holanda.

Pedido de registo de base n.º 235 107, formulado em 21 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Dezembro de 1987.

Serviços: transporte e armazenagem de documentos, encomendas e outros artigos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2668-M

Classe: 39.ª

Requerente: DHL Operations B.V., holandesa, industrial e comercial, com sede em Kromme Mijdrechtstraate 110, Amsterdam 1 079, Holanda.

Pedido de registo de base n.º 222 125, formulado em 23 de Agosto de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Dezembro de 1987.

Serviços: transporte e armazenagem de documentos, encomendas e outros artigos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2713-M

Classe: 3.ª

Requerente: Laforest — Indústria de Esferográficas e Isqueiros, S. A., portuguesa, industrial, com sede e estabelecimento na Quinta de São Pedro, Santa Marta de Corroios, 2800 Almada, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 239 767, formulado em 6 de Março de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 10 de Dezembro de 1987.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos e loções para os cabelos.

A marca consiste em: →



A requerente declara usar o rótulo que constitui a marca nas seguintes cores: expressão «BIC» a preto sobre fundo amarelo-torrado e filete de contorno a preto, figura lateral esquerda a amarelo-torrado com cabeça a preto e bola interior a branco e caneta a preto.

Marca n.º 2714-M

Classe: 32.º

Requerente: Companhia Cervejaria Brahma, brasileira, industrial, com sede no Rio de Janeiro, Rua do Marquês de Sapucaí, 200, Guanabara, Brasil.

Pedido de registo de base n.º 228 798, formulado em 22 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: cervejas.

A marca consiste em: →

MALT 90

Marca n.º 2715-M

Classe: 16.º

Requerente: DC Comics, Inc., americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, cidade de Nova Iorque, Estado de New York 10 019, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 206 342, formulado em 1 de Abril de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: revistas cómicas, periódicos, «posters», livros e impressos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2716-M

Classe: 8.º

Requerente: Emerson Electric Company, americana (Estado de Missouri), industrial, com sede em 8 100, Florissant Avenue, St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 228 105, formulado em 8 de Janeiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: instrumentos e ferramentas manuais suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

EMERSON

Marca n.º 2719-M

Classe: 16.ª

Requerente: DC Comics, Inc., americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, New York 10 019, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 205 716, formulado em 18 de Fevereiro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: revistas cómicas, periódicos, «posters», livros e impressos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2723-M

Classe: 13.ª

Requerente: Cometna-Companhia Metalúrgica Nacional, S.A.R.L., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Rua da Academia das Ciências, 5, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 215 256, formulado em 16 de Março de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: munições e projecteis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2729-M

Classe: 9.ª

Requerente: Emerson Electric Company, americana, industrial, com sede em 8 100, Florissant Avenue, St. Louis, Missouri, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 228 728, formulado em 15 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos, designadamente equipamento para ensaio automático, aparelhos de controlo de armamento de aeronaves e sistemas de radar, aparelhos de pesagem, medição, sinalização e verificação, calculadoras, equipamento para medição e controlo de equipa-

A marca consiste em: →

mento accionado electrónica e electricamente, computadores, dispositivos e equipamento aplicados em computadores, elementos eléctricos, designadamente interruptores de circuito, relés, dispositivos de ligação eléctricos, terminais e solenóides, chaleiras eléctricas, equipamento para soldadura eléctrica e soldadura fraca.

EMERSON

Marca n.º 2730-M

Classe: 28.ª

Requerente: DC Comics, Inc., americana (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 75 Rockefeller Plaza, New York 10 019, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 205 720, formulado em 18 de Fevereiro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos para desporto e ginástica, brinquedos e jogos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2745-M

Classe: 39.ª

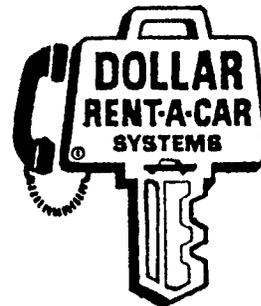
Requerente: Dollar Rent-A-Car Systems, Inc., americana (Estado da Califórnia), industrial, com sede em 6 141 West Century Blvd, Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 210 336, formulado em 17 de Fevereiro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de arrendamento e aluguer de veículos automóveis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2761-M

Classe: 9.ª

Requerente: Maxcom Electronics, Inc., sociedade industrial norte-americana constituída nos termos das leis do Estado da Califórnia, com sede em 2 140 West Olympic Boulevard, Cidade de Los Angeles, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 223 843, formulado em 26 de Janeiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: equipamento electrónico de comunicações.

A marca consiste em: →

MAXON

Marca n.º 2765-M

Classe: 42.ª

Requerente: Hard Rock Holdings, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 46, Albermarle Street, London W1, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 227 679, formulado em 27 de Novembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de restaurante, cafés, snack-bares e discotecas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2766-M

Classe: 25.ª

Requerente: Hard Rock Holdings, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 46, Albermarle Street, London W1, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 227 678, formulado em 27 de Novembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2767-M

Classe: 42.ª

Requerente: M. L. International Ltd., sociedade das Bermudas, industrial, com sede em Milner House Parliament, Hamilton, Bermuda.

Pedido de registo de base n.º 222 721, formulado em 14 de Outubro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de bar e restaurante.

A marca consiste em: →

HARD ROCK CAFE

Marca n.º 2775-M

Classe: 5.ª

Requerente: Asahi Kasei Kogyo Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial, com sede em 1-25, 1-chome, Dojima-Hamadori, Kita-Ku, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 208 869, formulado em 29 de Outubro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos, desinfectantes e produtos para exterminar as ervas daninhas.

A marca consiste em: →

SUNRABIN

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU

(Ao abrigo do D. L. n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

CONFIRMAÇÕES

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 2801-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze Vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-319 264

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos analgésicos de administração oral.

A marca consiste em: →

TYLENOL

Marca n.º 2802-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze Vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 384 488

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiênicos; produtos dietéticos para crianças e doentes; emplastros, material para pensos; matérias para chumbar dentes e para moldes dentários; desinfectantes; preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2803-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze Vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 384 488

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2804-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze Vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2340 Beerse, Bélgica.

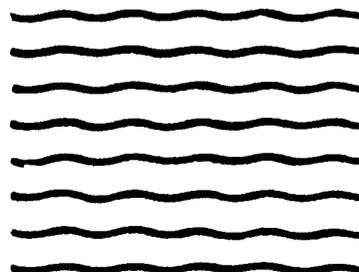
Registo de base n.º 385 008

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pequenos utensílios e recipientes portáteis para usos domésticos e na cozinha (não em metais preciosos nem em «plaqué»); pentes e esponjas; escovas (exceptuando pincéis); materiais para a fabricação de escovas; instrumentos e material de limpeza; palha-de-aço; vidro em bruto ou semi-trabalhado (exceptuando vidro de construção); vidraria, porcelana e faiança não incluídos noutras Classe:s.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2805-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze Vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

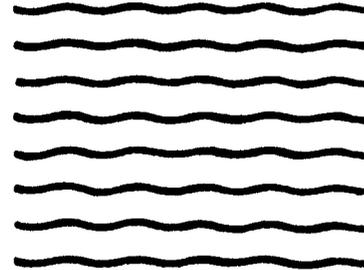
Registo de base n.º 385 008

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos, coberturas de cama e de mesa; artigos têxteis não incluídos noutras Classe:s.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2806-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze Vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 391 901

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: sabões; perfumaria; óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos.

A marca consiste em: →

JELCO

Marca n.º 2807-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze Vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 391 901

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiênicos; produtos dietéticos para crianças e doentes; emplastos, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para moldes dentários; desinfectantes; preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos.

A marca consiste em: →

JELCO

Marca n.º 2808-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze Vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 391 901

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos, medicinais, dentários e veterinários (incluindo membros, olhos e dentes artificiais).

A marca consiste em: →

JELCO

Marca n.º 2809-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze Vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 391 904

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos; produtos dietéticos para crianças e doentes; emplastros, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para moldes dentários; desinfectantes, preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2810-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze Vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 391 904

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: Pequenos utensílios e recipientes portáteis para uso doméstico e na cozinha (não em metais preciosos nem em «plaqué»); pentes e esponjas; escovas (exceptuando pincéis); materiais para a fabricação de escovas; instrumentos e material de limpeza; palha-de-aço; vidro em bruto ou semi-trabalhado (exceptuando vidro de construção); vidraria, porcelana e faiança não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2811-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze Vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 391 904

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos, coberturas de cama e de mesa; artigos têxteis não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2812-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze Vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º 391 904

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2813-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze Vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

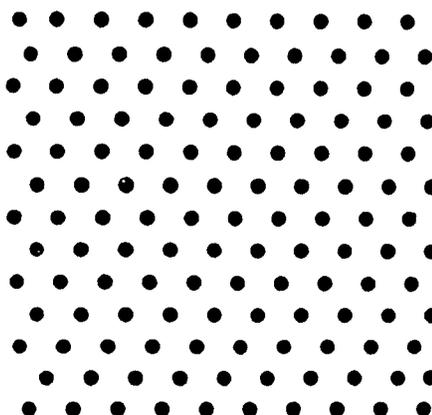
Registo de base n.º 391 908

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos; produtos dietéticos para crianças e doentes; emplastros, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para moldes dentários; desinfectantes; preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2814-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze Vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

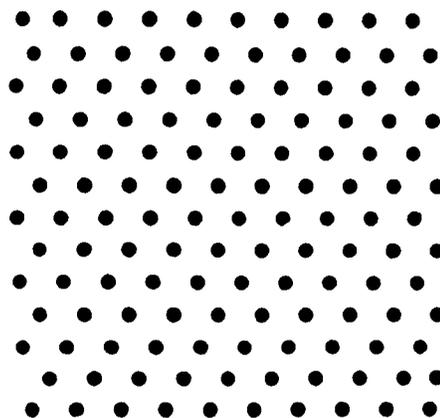
Registo de base n.º 391 908

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pequenos utensílios e recipientes portáteis para uso doméstico e na cozinha (não em metais preciosos nem em «plaqué»); pentes e esponjas; escovas (exceptuando pincéis); materiais para a fabricação de escovas; instrumentos e material de limpeza; palha-de-aço; vidro em bruto ou semi-trabalhado (exceptuando vidro de construção); vidraria, porcelana e faiança não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2815-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Janssen Pharmaceutica, Naamloze Vennootschap, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

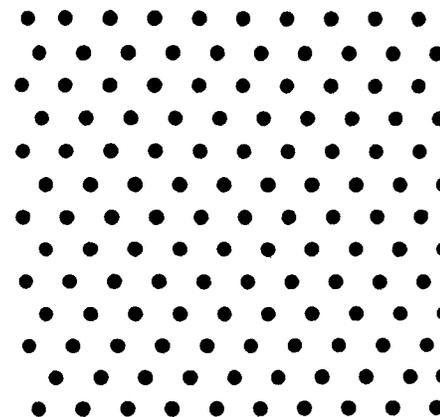
Registo de base n.º 391 908

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2816-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Cilag Ag (Cilag S.A.) (Cilag Ltd), suíça, industrial e comercial, com sede em 205-209, Hochstrasse, CH-8200 Schaffhouse, Suíça.

Registo de base n.º R-252 625

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: material para uso medicinal e sanitário, material para pensos, ligaduras, medicamentos, incluindo preparações farmacêuticas, químico-farmacêuticas e higiénicas; drogas farmacêuticas; preparações alimentares dietéticas; desinfectantes; preparações para a destruição de animais e plantas.

A marca consiste em: →

SURGINE

Marca n.º 2817-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Cilag Ag (Cilag S.A.) (Cilag Ltd), suíça, industrial e comercial, com sede em 205-209, Hochstrasse, CH-8200 Schaffhouse, Suíça.

Registo de base n.º 252 625

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos, instrumentos, utensílios e materiais para uso medicinal e sanitário, ligaduras, membros, olhos e dentes artificiais.

A marca consiste em: →

SURGINE

Marca n.º 2818-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Cilag Ag (Cilag S.A.) (Cilag Ltd), suíça, industrial e comercial, com sede em 205-209, Hochstrasse, CH-8200 Schaffhouse, Suíça.

Registo de base n.º 252 625

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: utensílios de «toilette».

A marca consiste em: →

SURGINE

Marca n.º 2819-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Cilag Ag (Cilag S.A.) (Cilag Ltd), suíça, industrial e comercial, com sede em 205-209, Hochstrasse, CH-8200 Schaffhouse, Suíça.

Registo de base n.º 255 067

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: medicamentos e produtos químicos para usos medicinais, sanitários e higiénicos, produtos farmacêuticos, drogas, emplastos, material para pensos, desinfectantes.

A marca consiste em: →

MERSILENE

Marca n.º 2820-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Cilag AG (Cilag S. A.) (Cilag Ltd), suíça, industrial e comercial, com sede em 205-209, Hochstrasse, CH-8 200 Schaffhouse, Suíça.

Registo de base n.º R-255 067

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos para usos medicinais, sanitários e higiénicos.

A marca consiste em: →

MERSILENE

Marca n.º 2821-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Cilag AG (Cilag S. A.) (Cilag Ltd), suíça, industrial e comercial, com sede em 205-209, Hochstrasse, CH-6 200 Schaffhouse, Suíça.

Registo de base n.º 276 516.

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos; desinfectantes.

A marca consiste em: →

BAND-AID

Marca n.º 2822-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Cilag AG (Cilag S. A.) (Cilag Ltd), suíça, industrial e comercial, com sede em 205-209, Hochstrasse, CH-8 200 Schaffhouse, Suíça.

Registo de base n.º R-326 785

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos da indústria têxtil.

A marca consiste em: →

CHIX

Marca n.º 2823-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Cilag AG (Cilag S. A.) (Cilag Ltd), suíça, industrial e comercial, com sede em 205-209, Hochstrasse, CH-8 200 Schaffhouse, Suíça.

Registo de base n.º R-326 785

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos da indústria têxtil.

A marca consiste em: →

CHIX

Marca n.º 2824-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Cilag AG (Cilag S. A.) (Cilag Ltd), suíça, industrial e comercial, com sede em 205-209, Hochstrasse, CH-8200 Schaffhouse, Suíça.

Registo de base n.º 326 785

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: têxteis não-tecidos e produtos produzidos à base de têxteis não-tecidos fabricados de fibras artificiais ou naturais; produtos da indústria têxtil.

A marca consiste em: →

CHIX

Marca n.º 2825-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Cilag AG (Cilag S. A.) (Cilag Ltd), suíça, industrial e comercial, com sede em 205-209, Hochstrasse, CH-8 200 Schaffhouse, Suíça.

Registo de base n.º R-326 785

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos à base de têxteis não-tecidos fabricados de fibras artificiais ou naturais; produtos da indústria têxtil, incluindo fraldas para crianças e guarnições de fraldas para crianças à base de têxteis tricotados, tecidos de malha e têxteis não-tecidos.

A marca consiste em: →

CHIX

Marca n.º 2826-M

Classe: 26.ª

Proprietário: Cilag AG (Cilag S. A.) (Cilag Ltd), suíça, industrial e comercial, com sede em 205-209, Hochstrasse, CH-8 200 Schaffhouse, Suíça.

Registo de base n.º R-326 785

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos à base de têxteis não-tecidos fabricados com fibras artificiais ou naturais; produtos da indústria têxtil.

A marca consiste em: →

CHIX

Marca n.º 2827-M

Classe: 27.ª

Proprietário: Cilag AG (Cilag S. A.) (Cilag Ltd), suíça, industrial e comercial, com sede em 205-209, Hochstrasse, CH-8 200 Schaffhouse, Suíça.

Registo de base n.º R-326 785

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos da indústria têxtil.

A marca consiste em: →

CHIX

Marca n.º 2828-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Cilag AG (Cilag S. A.) (Cilag Ltd), suíça, industrial e comercial, com sede em 205-209, Hochstrasse, CH-8 200 Schaffhouse, Suíça.

Registo de base n.º 403 700

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos farmacêuticos.

A marca consiste em: →

CIDEX

Marca n.º 2829-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Cilag AG (Cilag S. A.) (Cilag Ltd), suíça, industrial e comercial, com sede em 205-209, Hochstrasse, CH-8 200 Schaffhouse, Suíça.

Registo de base n.º 403 700

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos científicos.

A marca consiste em: →

CIDEX

Marca n.º 2830-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Cilag AG (Cilag S.A.) (Cilag Ltd.), suíça, industrial e comercial, com sede em 205-209, Hochstrasse, CH-8 200 Schaffhouse, Suíça.

Registo de base n.º 403 700

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos medicinais.

A marca consiste em: →

CIDEX

Marca n.º 2831-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 028

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, agricultura, horticultura, silvicultura; adubos para as terras (naturais e artificiais); composições extintoras; têmperas e preparações químicas para a soldadura; produtos químicos destinados a conservar os alimentos; matérias tanantes; substâncias adesivas destinadas à indústria.

A marca consiste em: →

Johnson & Johnson

Marca n.º 2832-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 028

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos dietéticos para crianças e doentes; matérias para chumbar os dentes e para moldes dentários, desinfectantes; preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2833-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 028

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: utensílios e instrumentos manuais; cutelaria, garfos e colheres; armas brancas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2834-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 028

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de verificação (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos automáticos accionados pela introdução de uma moeda ou de uma ficha; máquinas falantes; caixas registadoras, máquinas de calcular; aparelhos extintores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2835-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 028

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos, medicinais, dentários e veterinários (incluindo membros, olhos e dentes artificiais).

A marca consiste em: →



Marca n.º 2836-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 028

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e objectos nessas matérias ou em «plaqué»; joalharia, pedras preciosas; relojoaria e outros instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2837-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 028

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: papel e artigos de papel, cartão e artigos de cartão; impressos, jornais e periódicos, livros; artigos para encadernação; fotografias; papelaria; matérias adesivas; materiais para os artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório; material de instrução ou de ensino; cartas de jogar; caracteres de impressão; «clichés».

A marca consiste em: →



Marca n.º 2838-M

Classe: 20.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 028

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: móveis, vidros (espelhos), molduras; artigos em madeira, cortiça, cana, junco, vime, em chifre, osso, tartaruga, âmbar, marfim, madrepérola; espuma do mar, celulóide e sucedâneos de todas estas matérias.

A marca consiste em: →

Marca n.º 2839-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 028

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pequenos utensílios e recipientes portáteis para uso doméstico e na cozinha (não em metais preciosos nem em «plaqué»); escovas; materiais para a fabricação de escovas; instrumentos e material de limpeza; palha-de-aço; vidraria, porcelana e faiança.

A marca consiste em: →

Marca n.º 2840-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 028

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cordas, cordéis, redes, tendas, toldos, velas, sacos; matérias de estofa (crina, sumaúma, penas, algas do mar); matérias têxteis fibrosas em bruto.

A marca consiste em: →

Marca n.º 2841-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 028

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2842-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 028

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: jogos, brinquedos; artigos de ginástica e de desporto; ornamentos e decorações para árvores de Natal.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2843-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 028

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagú, sucedâneos de café; farinha e preparações feitas de cereais; pão, biscoitos, bolos, pastelaria e confeitaria, gelados comestíveis; mel, xarope de melaço; levedura, pó para levedar (fermento); sal, mostarda, pimenta, vinagre, molhos; especiarias; gelo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2844-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 028

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja, cerveja inglesa («ale») e cerveja preta («porter»); águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

Marca n.º 2845-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 028

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos destinados à indústria, agricultura, horticultura e silvicultura; adubos para as terras (naturais e artificiais); composições extintoras; têmperas e preparações químicas para a soldadura; produtos químicos destinados a conservar os alimentos; matérias tanantes; substâncias adesivas destinadas à indústria.

A marca consiste em: →

Marca n.º 2846-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 028

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos dietéticos para crianças e doentes; matérias para chumbar os dentes e para moldes dentários, desinfectantes; preparações para destruir as ervas daninhas e os animais nocivos.

A marca consiste em: →

Marca n.º 2847-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 029

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: utensílios e instrumentos manuais; cutelaria, garfos e colheres; armas brancas.

A marca consiste em: →

Marca n.º 2848-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 029

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos científicos, náuticos, geodésicos, eléctricos, fotográficos, cinematográficos, ópticos, de pesagem, de medida, de sinalização, de verificação (inspecção), de socorro (salvamento) e de ensino; aparelhos automáticos accionados pela introdução de uma moeda ou de uma ficha; máquinas falantes; caixas registadoras, máquinas de calcular; aparelhos extintores.

A marca consiste em: →

Marca n.º 2849-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 029

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos e aparelhos cirúrgicos, medicinais, dentários e veterinários (incluindo membros, olhos e dentes artificiais).

A marca consiste em: →

Marca n.º 2850-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 029

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e objectos nessas matérias ou em «plaqué»; joalharia, pedras preciosas; relojoaria e outros instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

Marca n.º 2851-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 029

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: papel e artigos de papel, cartão e artigos de cartão; impressos, jornais e periódicos, livros; artigos para encadernação; fotografias; papelaria; matérias adesivas; materiais para os artistas; pincéis; máquinas de escrever e artigos de escritório; material de instrução ou de ensino; cartas de jogar; caracteres de impressão; «clichés».

A marca consiste em: →

Marca n.º 2852-M

Classe: 20.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 029

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: móveis, vidros (espelhos), molduras; artigos de madeira, cortiça, cana, junco, vime, em chifre, osso, marfim, baleia, tartaruga, âmbar, madrepérola, espuma do mar, celulósido e sucedâneos de todas estas matérias.

A marca consiste em: →

Marca n.º 2853-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 029

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pequenos utensílios e recipientes portáteis para uso doméstico e na cozinha (não em metais preciosos nem em «plaqué»); escovas; materiais para a fabricação de escovas; instrumentos e material de limpeza; palha-de-aço; vidraria, porcelana e faiança.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2854-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 029

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cordas, cordéis, redes, tendas, toldos, velas, sacos; matérias de estofa (crina, sumaúma, penas, algas do mar); matérias têxteis fibrosas em bruto.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2855-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 029

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2856-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 029

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: jogos, brinquedos; artigos de ginástica e de desporto; ornamentos e decorações para árvores de Natal.

A marca consiste em: →

Marca n.º 2857-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 029

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: café, chá, cacau, açúcar, arroz, tapioca, sagú, sucedâneos de café; farinha e preparações feitas de cereais; pão, biscoitos, bolos, pastelaria e confeitaria, gelados comestíveis; mel, xarope de melaço; levedura, pó de levedar (fermento); sal, mostarda, pimenta, vinagre, molhos; especiarias; gelo.

A marca consiste em: →

Marca n.º 2858-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Naamloze Vennootschap Janssen Pharmaceutica, belga, industrial e comercial, com sede em 30, Turnhoutsebaan, B-2 340 Beerse, Bélgica.

Registo de base n.º R-295 029

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja, cerveja inglesa («ale») e cerveja preta («porter»); águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →

Marca n.º 2859-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Esprit de Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em 900 Minnesota Street, San Francisco, 94 107 Califórnia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 215 074

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

ESPRIT

Marca n.º 2860-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Esprit de Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em 900 Minnesota Street, San Francisco, 94 107 Califórnia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 215 075

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de desporto.

A marca consiste em: →

ESPRIT SPORT

Marca n.º 2862-M

Classe: 7.ª

Proprietário: The Timken Company, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Oaio, com estabelecimento em 1835 Dueber Avenue, S.W., Canton, Oaio, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 152 349

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: chumaceiras de rolos, alojamentos para chumaceiras, caixas de munhão, capas e suas partes, sendo tudo partes de máquinas.

A marca consiste em: →

T I M K E N

Marca n.º 2863-M

Classe: 6.ª

Proprietário: The Timken Company, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Oaio, com estabelecimento em 1835 Dueber Avenue, S.W., Canton, Oaio, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 152 351

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aço e ligas de aço sob todas as formas, incluindo tubagens de aço.

A marca consiste em: →

T I M K E N

Marca n.º 2864-M

Classe: 12.ª

Proprietário: The Timken Company, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Oaio, com estabelecimento em 1835 Dueber Avenue, S.W., Canton, Oaio, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 152 350

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: chumaceiras de rolos, alojamento para chumaceiras, caixas de munhão, capas e suas partes, sendo tudo partes de veículos.

A marca consiste em: →

T I M K E N

Marca n.º 2865-M

Classe: 25.ª

Proprietário: J. & D. McGeorge Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Nithsdale Factory, 43 St. Michael Street, Dumfries, Escócia DG1 2QE, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 190 815

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

J&DMcGEORGE

Marca n.º 2866-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Vacheron Constantin SA, suíça, industrial, com sede em 1, rue et quai des Moulins, CH-1204, Genève, Suíça.

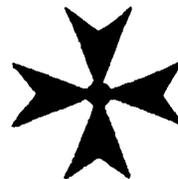
Registo de base n.º 436 637

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: montres, mouvements de montres, boîtes de montres, chronomètres, en particulier chronomètres de marine; pendulettes: instruments destinés à indiquer et à enregistrier le temps; articles de bijouterie et de joaillerie; cadrans en pierres semi-précieuses.

A marca consiste em: →



VACHERON CONSTANTIN

Marca n.º 2867-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Sunkist Growers Inc., sociedade industrial e comercial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado da Califórnia, com sede em 707, West Fifth Street, Los Angeles, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 141 161

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: bebidas refrigerantes aromatizadas com citrinos, concentrados para fazer as mesmas e sumos de citrinos.

A marca consiste em: →

SUNKIST

Marca n.º 2868-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Pedro Domecq, S.A., espanhola, industrial, com sede em Jerez de la Frontera, Cádiz, Espanha.

Registo de base n.º R-183 342

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: álcoois, eaux-de-vie, brandy et liqueurs.

A marca consiste em: →

CARLOS I.

Marca n.º 2869-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Interpool, S.p.A, italiana, industrial, com sede em 5, viale dell'Artigianato, I-36 016 Thiene, Itália.

Registo de base n.º 496 276

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vêtements de dessus et de dessous tissés, à mailles et tricotés, y compris les bottes, les souliers et les pantoufles.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2870-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Manufacture Jaeger-Le Coultre S. A., suíça, industrial, com sede em CH-3047 Le Sentier, Suíça.

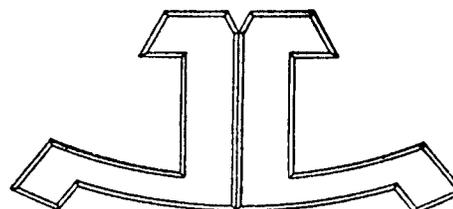
Registo de base n.º R-230 015

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pièces d'horlogerie en tous genres et leurs parties.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2871-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Manufacture Jaeger-Le Coultre S. A., suíça, industrial, com sede em CH-1347 Le Sentier, Suíça.

Registo de base n.º R-205 457

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pièces d'horlogerie et leurs parties.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2872-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Manufacture Jaeger-Le Coultre S. A., suíça, industrial, com sede em CH-1347 Le Sentier, Suíça.

Registo de base n.º R-157 857

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: horlogerie, montres et parties de montres.

A marca consiste em: →

REVERSO

Marca n.º 2873-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Ajinomoto Co., Inc., japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 5-8, Kyobashi 1 Chome, Chuo-Ku, Tóquio 104, Japão.

Registo de base n.º 126 422

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: condimentos, tendo como principais ingredientes monossódio aglutinado.

A marca consiste em: →

AJI-NO-MOTO

Marca n.º 2874-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Ajinomoto Co., Inc., japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 5-8, Kyobashi 1 Chome, Chuo-Ku, Tóquio 104, Japão.

Registo de base n.º 161 682

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: condimentos e aromatas para comida e substituto para extracto de carne.

A marca consiste em: →

AJIMATE

Marca n.º 2875-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Noritake Co., Limited, japonesa, industrial, com sede estabelecimento em 1-36, Noritake-Schinmachi 3-chome, Nishi-Ku, Nagoya 451, Japão.

Registo de base n.º 185 227

Data do pedido: 11 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: utensílios de cozinha, incluindo serviços de mesa de porcelana, de barro e de vidro.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2878-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Laboratoires Garnier & C^{ie}., Société en nom collectif, francesa, industrial, com sede em 281, Rue Saint-Honoré, 75008 Paris, França.

Registo de base n.º 391 077-N

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos capilares, cosméticos, todos os produtos de perfumaria e de beleza.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2879-M

Classe: 1.ª

Proprietário: A. Sutter AG Münchwilen, suíça, industrial, com sede em Münchwilen, Thurgovie, Suíça.

Registo de base n.º R-239 400

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químico-técnicos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2880-M

Classe: 2.ª

Proprietário: A. Sutter AG Münchwilen, suíça, industrial,
com sede em Münchwilen, Thurgovie, Suíça.

Registo de base n.º R-239 400

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químico-técnicos, produtos para a vitrifi-
cação de soalhos.

A marca consiste em: →

TASKI

Marca n.º 2881-M

Classe: 3.ª

Proprietário: A. Sutter AG Münchwilen, suíça, industrial,
com sede em Münchwilen, Thurgovie, Suíça.

Registo de base n.º R-239 400

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químico-técnicos, eucástica, densa e
líquida, auxiliares para a limpeza de soalhos.

A marca consiste em: →

TASKI

Marca n.º 2882-M

Classe: 4.ª

Proprietário: A. Sutter AG Münchwilen, suíça, industrial,
com sede em Münchwilen, Thurgovie, Suíça.

Registo de base n.º R-239 400

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químico-técnicos.

A marca consiste em: →

TASKI

Marca n.º 2883-M

Classe: 9.ª

Proprietário: A. Sutter AG. Münchwilen, suíça, industrial, com sede em Münchwilen, Thurgovie, Suíça.

Registo de base n.º R-239 400

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas para a limpeza dos soalhos, aparelhos para a limpeza dos soalhos.

A marca consiste em:→

TASKI

Marca n.º 2884-M

Classe: 21.ª

Proprietário: A. Sutter AG. Münchwilen, suíça, industrial, com sede em Münchwilen, Thurgovie, Suíça.

Registo de base n.º R-239 400

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos para a limpeza dos soalhos.

A marca consiste em:→

TASKI

Marca n.º 2909-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 135 409

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: biscoitos, bolos, bolos secos, preparações feitas de trigo e pão.

A marca consiste em:→

NABISCO

Marca n.º 2916-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Champagne Vve Laurent-Perrier & Co., Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 2, Rue des Templiers, F-51 100, Reims, França.

Registo de base n.º 349 011

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos de Champagne.

A marca consiste em:→

CUVEE GRAND SIECLE

Marca n.º 2917-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Martell, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em Place Edouard Martell, F-16 101, Cognac, França.

Registo de base n.º 461 310

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: «cognac», álcool e aguardente.

A marca consiste em:→



Marca n.º 2920-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio, brasileira, comercial e industrial, com sede no Rio de Janeiro, Rua da Candelária, 66, Brasil.

Registo de base n.º 189 534

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado.

A marca consiste em:→

HOLLY-WOOD

Marca n.º 2921-M

Classe: 34.ª

Proprietário: B.A.T. (U.K. and Export) Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Westminster House, 7, Millbank, Londres, Inglaterra.

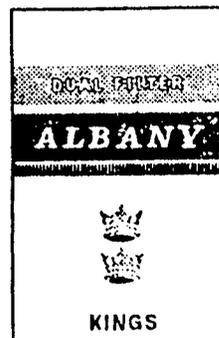
Registo de base n.º 124 147

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado ou em bruto.

A marca consiste em:→



Marca n.º 2922-M

Classe: 34.ª

Proprietário: B.A.T. (U.K. and Export) Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Westminster House, 7, Millbank, Londres, Inglaterra.

Registo de base n.º 153 559

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros e tabaco para fumar.

A marca consiste em:→



Marca n.º 2923-M

Classe: 34.ª

Proprietário: B.A.T. (U.K. and Export) Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Westminster House, 7, Millbank, Londres, Inglaterra.

Registo de base n.º 172 028

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em:→

ALBANY

Marca n.º 2924-M

Classe: 34.ª

Proprietário: British-American Tobacco Company, Ltd., inglesa, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, Londres, S. W. 1, Inglaterra.

Registo de base n.º 124 222

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos (excluindo acendedores e isqueiros).

A marca consiste em:→



Marca n.º 2925-M

Classe: 34.ª

Proprietário: British-American Tobacco Company, Ltd., inglesa, comercial e industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, Londres S.W. 1, Inglaterra.

Registo de base n.º 149 762

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2926-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Moorgate Tobacco Co., Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, Londres S.W. 1, Inglaterra.

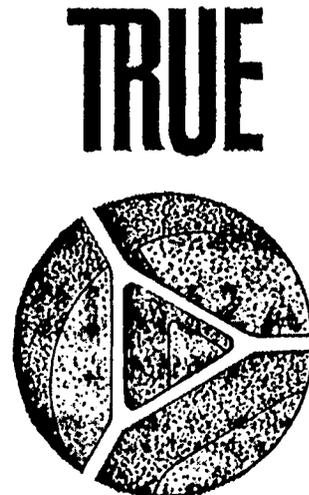
Registo de base n.º 137 802

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2927-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Moorgate Tobacco Co., Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, Londres S.W. 1, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 156 169

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

The logo for 'NEWPORT' is displayed in a bold, black, sans-serif font. The letters are white with a thick black outline, and the entire word is set against a solid black rectangular background.

Marca n.º 2928-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Moorgate Tobacco Co., Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, Londres S.W. 1, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 166 834

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

The logo for 'OLD GOLD' is displayed in a bold, black, serif font. The letters are white with a thick black outline, and the entire word is set against a solid black rectangular background.

Marca n.º 2929-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Ardath Tobacco Company, Limited, inglesa, industrial, com sede em 211, Piccadilly, Londres, W, 1, Inglaterra.

Registo de base n.º 129 633

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto e manufacturado.

A marca consiste em: →

The logo for 'ARDATH' is displayed in a bold, black, serif font. The letters are white with a thick black outline, and the entire word is set against a solid black rectangular background.

Marca n.º 2930-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Ardath Tobacco Company, Limited, inglesa, industrial, com sede em 211, Piccadilly, Londres, W, 1, Inglaterra.

Registo de base n.º 172 579

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco ou não manufacturado.

A marca consiste em: →

STATE EXPRESS

Marca n.º 2931-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Ardath Tobacco Company, Limited, inglesa, industrial, com sede em 211, Piccadilly, Londres, W, 1, Inglaterra.

Registo de base n.º 186 763

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2932-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Ardath Tobacco Company, Limited, inglesa, industrial, com sede em 211, Piccadilly, Londres, W, 1, Inglaterra.

Registo de base n.º 189 426

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto e manufacturado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2933-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Aquascutum Limited, ingleses, alfaiates, com sede em Londres, Inglaterra.

Registo de base n.º 156 121

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário.

A marca consiste em: →

Aquascutum

Marca n.º 2934-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Westminster Tobacco Company Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7, Millbank, Londres, S.W., Inglaterra.

Registo de base n.º 190 629

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado.

A marca consiste em: →

HERITAGE

Marca n.º 2935-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Henri Wintermans' Sigarenfabrieken B.V., holandesa, comercial e industrial, com sede em Nieuwstraat 75, Eersel, Holanda.

Registo de base n.º 202 285

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2951-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Hanomag Baumaschinen GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 9, Hanomagstrasse, D-3 000 Hannover 91, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-151 717-N

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tractores de rodas e de lagartas e respectivas partes; motores de combustão.

A marca consiste em: →

Hanomag

Marca n.º 2952-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Bally Schuhfabriken AG., suíça, industrial e comercial, com sede em CH-5 012 Schönenwerd, Suíça.

Registo de base n.º 458 512-N

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos.

A marca consiste em: →

BALLY

Marca n.º 2953-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Bally Schuhfabriken AG., suíça, industrial e comercial, com sede em CH-5 012 Schönenwerd, Suíça.

Registo de base n.º 458 512-N-1

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: sacos de mão, sacos para compras, sacos de viagem, malas em couro, sacos para artigos de banho, pastas para documentos, porta-notas, porta-moedas e estojos de couro.

A marca consiste em: →

BALLY

Marca n.º 2954-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Bally Schuhfabriken AG., suíça, industrial e comercial, com sede em CH-5 012 Schönenwerd, Suíça.

Registo de base n.º 458 512-N-2

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: sacos para artigos de «toilette».

A marca consiste em: →

BALLY

Marca n.º 2955-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Bally Schuhfabriken AG., suíça, industrial e comercial, com sede em CH-5 012 Schönenwerd, Suíça.

Registo de base n.º 458 512-N-3

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: calçado, incluindo botas e pantufas; vestuário exterior e interior, tecido de malha e tricotado.

A marca consiste em: →

BALLY

Marca n.º 2956-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Worth Parfums, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 26, Rue Bayard 8º, França.

Registo de base n.º R-231 789-N

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria, de beleza, sabões, pinturas para o rosto, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos.

A marca consiste em: →

WORTH

Marca n.º 2957-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Worth Parfums, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 26, Rue Bayard, Paris 8º, França.

Registo de base n.º R-231 788-N

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria, de beleza, sabões, pinturas para o rosto, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos.

A marca consiste em: →

JE REVIENS

Marca n.º 2958-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Société Maurice, Blanchet, Parfums de Luxe, Société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 21, Rue Peirre Dupont, Suresnes, Hauts-de-Seine, França.

Registo de base n.º R-151 218-N

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos de perfumaria, sabões e pinturas para o rosto.

A marca consiste em: →

CORYSE SALOMÉ

Marca n.º 2960-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Whatman Paper Ltd., inglesa, industrial, com sede em Springfield Mill, Maidstone, Kent, Inglaterra.

Registo de base n.º 138 749

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos usados na ciência e indústria e papel químico para experiências.

A marca consiste em: →

 **Whatman**

Marca n.º 2961-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Whatman Paper Ltd., inglesa, industrial, com sede em Springfield Mill, Maidstone, Kent, Inglaterra.

Registo de base n.º 138 750

Data do pedido: 14 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: papel e artigos de papel, tudo incluído na classe 16.ª

A marca consiste em: →



Marca n.º 2964-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 1 006, Oaza Kadoma-shi, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 150 180

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: registadores de fita para televisão, auxiliares de audição, resistências, circuitos integrados (excepto os destinados a serem utilizados em máquinas de computar e de contabilidade eléctricas, electrónicas ou electro-mecânicas) e «termistors» (resistências).

A marca consiste em: →



Marca n.º 2965-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Company, Ltd., (Matsushita Denki Sangyo Kabushiki Kaisha), japonesa, industrial, com sede em 1 006, Oaza Kadoma, Kadoma-shi, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 138 990

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: misturadores eléctricos, trituradores eléctricos para carne, máquinas eléctricas para lavar, purificadores de ar eléctricos e máquinas de coser.

A marca consiste em: →

PANASONIC

Marca n.º 2966-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Company, Ltd., (Matsushita Denki Sangyo Kabushiki Kaisha), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 1 006, Oaza Kadoma, Kadoma-shi, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 138 994

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: receptores de rádio, receptores de televisão, gravadores magnéticos, equipamentos de comunicação com fios e sem fios e equipamentos telefónicos com fios (incluindo instalações de telefones internos).

A marca consiste em: →

PANASONIC

Marca n.º 2967-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Company, Ltd., (Matsushita Denki Sangyo Kabushiki Kaisha), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 1 006, Oaza Kadoma, Kadoma-shi, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 139 000

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instalações eléctricas, extintores de incêndio, partes e acessórios dos supracitados aparelhos, incluindo os seguintes componentes, mas não limitados aos mesmos: altofalantes, microfones, auscultadores, resistências, válvulas de vácuo,

válvulas de raios catódicos, motores para fonógrafos, fitas registadoras de som, transistores, díodos, pilhas secas, pilhas húmidas, baterias de acumuladores, baterias solares, carvões para cortar por meio de arco e ar, varas de carvão para ligação à terra, ligadores, derivações, fichas e tomadas.

A marca consiste em: →

PANASONIC

Marca n.º 2968-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Company, Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 1 006, Oaza Kadoma, Kadoma-shi, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 151 017

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas mecânicas, electro-mecânicas, eléctricas e electrónicas, aparelhos e sistemas que têm uma ou mais dessas funções, como calcular, contabilizar, adicionar, processar dados e registar dinheiro, e partes e acessórios das mesmas.

A marca consiste em: →

PANASONIC

Marca n.º 2969-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Company, Limited, japonesa, comercial e industrial, com sede em 1 006, Oaza Kadoma, Kadoma-shi, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 150 192

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: mostruários congeladores eléctricos, arrefecedores de água eléctricos, fornos eléctricos, condicionadores de ar eléctricos e secadores rotativos eléctricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2970-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Company Limited, japonesa, comercial e industrial, com sede em 1 006, Oaza Kadoma, Kadoma-shi, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 150 193

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: ventoinhas eléctricas para o tecto, ventoinhas eléctricas de ventilação, secadores de cabelo eléctricos, secadores de toalhas eléctricos e fumigadores eléctricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2971-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Company Limited, japonesa, comercial e industrial, com sede em 1 006, Oaza Kadoma, Kadoma-shi, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 150 190

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: lâmpadas fluorescentes, arrancadores para lâmpadas, lâmpadas incandescentes, lâmpadas reflectoras e lâmpadas para projectores de cinema.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2972-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Company Limited, japonesa, comercial e industrial, com sede em 1 006, Oaza Kadoma, Kadoma-shi, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 150 195

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: ventoinhas para automóveis, esquentadores a gás, aparelhos a gás para cozinhar arroz e dispositivos de iluminação de sinal vermelho de emergência.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2973-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Company, Ltd., (Matsushita Denki Sangyo Kabushiki Kaisha), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 1 006, Oaza Kadoma, Kadoma-cho, Kitakawachi-gun, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 113 169

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas de coser eléctricas, geradores, motores eléctricos, máquinas grandes de corrente eléctrica e partes das mesmas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2974-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Company, Ltd., (Matsushita Denki Sangyo Kabushiki Kaisha), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 1 006, Oaza Kadoma, Kadoma-cho, Kitakawachi-gun, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 113 170

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos para telégrafo e telefone com fios e sem fios, aparelhos de televisão, aparelhos eléctricos para medida, válvulas de vácuo, condensadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2975-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Company, Ltd., (Matsushita Denki Sangyo Kabushiki Kaisha), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 1 006, Oaza Kadoma, Kadoma-cho, Kitakawachi-gun, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 113 171

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: baterias, fichas de ligação para luz eléctrica, interruptores para luz eléctrica, campainhas eléctricas, transformadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2976-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Matsushita Electric Co., Limited, japonesa, comercial e industrial, com sede em 1 006, Oaza Kadoma, Kadoma-shi, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 150 179

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas de lavar eléctricas e bombas de água eléctricas para uso doméstico.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2977-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Co., Ltd., (Matsushita Denki Sangyo Kabushiki Kaisha), japonesa, industrial, com sede em 1 006, Oaza Kadoma, Kadoma-shi, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 139 005

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: refrigeradores eléctricos para ambiente, ventiladores eléctricos para água, placas de aquecimento eléctricas e aquecedores de água eléctricos.

A marca consiste em: →

P A N A S O N I C

Marca n.º 2978-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Co., Ltd., (Matsushita Denki Sangyo Kabushiki Kaisha), japonesa, industrial, com sede em 1 006, Oaza Kadoma, Kadoma-shi, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 139 004

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: lâmpadas de sinalização, faróis, lâmpadas germicidas, ventoinhas eléctricas e refrigerantes eléctricos.

A marca consiste em: →

PANASONIC

Marca n.º 2979-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Co., Ltd., (Matsushita Denki Sangyo Kabushiki Kaisha), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 1 006, Oaza Kadoma, Kadomacho, Kitakawachi-gun, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 128 293

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: esquentadores eléctricos para água pelo sistema de injeção, ventoinhas eléctricas, secadores para têxteis, lavadores eléctricos e refrigeradores para quartos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2980-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Co., Ltd., (Matsushita Denki Sangyo Kabushiki Kaisha), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 1 006, Oaza Kadoma, Kadomacho, Kitakawachi-gun, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 128 292

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: esquentadores eléctricos, fogões de cozinha eléctricos, torradeiras eléctricas, filtros eléctricos e secadores para o cabelo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2981-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Co., Ltd., (Matsushita Denki Sangyo Kabushiki Kaisha), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 1 006, Oaza Kadoma, Kadoma-shi, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 138 997

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos eléctricos para consumir desperdícios, aparelhos eléctricos para retalhar papel, aparelhos eléctricos para abrir latas, ferros de engomar eléctricos e máquinas eléctricas para fazer café.

A marca consiste em: →

P A N A S O N I C

Marca n.º 2982-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Co., Ltd., (Matsushita Denki Sangyo Kabushiki Kaisha), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 1 006, Oaza Kadoma, Kadoma-shi, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 138 995

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instalações eléctricas para discurso em público, radiofonógrafos, gira-discos, aparelhos eléctricos de medição (incluindo marcadores de tempo) e instalações eléctricas para ensaios.

A marca consiste em: →

P A N A S O N I C

Marca n.º 2983-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Co. Ltd., (Matsushita Denki Sangyo Kabushiki Kaisha), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 1 006, Oaza Kadoma, Kadoma-cho, Katakawachi-gun, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 128 290

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas e aparelhos com aplicações electrónicas (excluindo os que se relacionam com sistemas de contabilização e computação e com instrumentos médicos), materiais eléctricos e ópticos, tais como aparelhos telefónicos e telefones (excepto os que são especificamente designados para uso em sistemas de contabilidade), aparelhos de recepção e transmissão de televisão, aparelhos radiotransmissores e receptores, máquinas e

utensílios para radiocomunicação, aparelhos eléctricos para medição magnética, máquinas e apetrechos para radioterapia, amplificadores, válvulas de vácuo e válvulas de raios catódicos, máquinas registadoras de som e utensílios, giradiscos, registadores de som de fita magnética, sistemas e ferramentas para conferências públicas, receptores de som, transistores, díodos, transformadores, ligadores, antenas, lâmpadas indicadoras, alto-falantes, microfones, motores para gramofones, fitas magnéticas para registadores de som, fitas magnéticas para registadores de imagem, disco original para registo, ferros de engomar eléctricos, braseiras eléctricas, almofadas eléctricas, cobertores eléctricos, aparelhos eléctricos para aquecimento do corpo, aparelhos eléctricos para aquecimento dos pés, vibradores eléctricos, aspiradores de pó eléctricos, carrilhões eléctricos, extractores de sumo eléctricos, ferros de soldar eléctricos, sistemas de alarme eléctricos, transformadores, reguladores de indução, «relais», interruptores de abrir e fechar, ligadores,

fichas, tomadas, interruptores horários, seccionadores, corta-circuitos, reguladores, arrancadores, aparelhos e utensílios para aplicações electrónicas (não sendo para sistemas de contabilização e de computação), hastes para pára-raios, fusíveis, baterias secas, baterias húmidas, baterias de acumuladores, fios eléctricos, cabos, quadros de comando, aparelhos eléctricos para retalhar desperdícios e aparelhos eléctricos para retalhar papel.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2984-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Matsushita Electric Industrial Co., Ltd., (Matsushita Denki Sangyo Kabushiki Kaisha), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 1 006, Oaza Kadoma, Kadomacho, Katakawachi-gun, Osaka Prefecture, Japão.

Registo de base n.º 128 294

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos eléctricos para cozinhar arroz, aquecedores eléctricos para toalhas, lanternas eléctricas, lâmpadas de sinalização e faróis.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2986-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Kraft, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Kraft Court, Glenview, Illinois 60 025, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 136 380

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: queijo, tal como o queijo pastoso pasteurizado, alimento feito de queijo pasteurizado, alimento americano feito de queijo ralado, queijo pasteurizado, queijo creme e queijo líquido; margarina; geleia e geleia em pó; lacticínios, tais como sobremesa de leite desnatado batido, pó de leite seco, soro de leite coalhado seco, uma mistura desidratada de leite desnatado, soro doce de leite coalhado, proteínas de leite (caseinato de sódio e proteína de soro de leite coalhado) (sais de cálcio), e secções de toranja em garrafas ou latas.



A marca consiste em: →

Marca n.º 2987-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Kraft, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Kraft Court, Glenview, Illinois 60 025, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 136 381

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pó com sabor a chocolate; sobremesa de gelatina em pó; molhos, tais como molho de tomate, molho para peças assadas no espeto e molho de mariscos; mostarda e condimentos, tais como rábano picante, condimento feito com especiarias, alho em pó, condimento de conservas doces e mistura para tempero de salada.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2988-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Kraft, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Kraft Court, Glenview, Illinois 60 025, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 134 143

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: preparação para temperar salada; materiais de estabilização para o fabrico de sopas, molhos sorvetes, leite creme, caldo de rainha, crosta de açúcar e outros produtos alimentares; molhos para saladas, mariscos e carnes.

A marca consiste em: →

KRAFT

Marca n.º 2989-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Kraft, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em Kraft Court, Glenview, Illinois 60 025, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 166 129

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: queijo, leite com malte sob a forma seca.

A marca consiste em: →

KRAFT

Marca n.º 2990-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Hattori Seiko (negociando como Hattori Seiko Co., Ltd.), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em n.º 2-6, 4-chome, Ginza, Chuo-Ku, Tokyo Japão.

Registo de base n.º 178 659

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cronómetros, relógios, instrumentos de relojoaria e partes dos mesmos.

A marca consiste em: →

SEIKO

Marca n.º 2991-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Hattori Seiko (negociando como Hattori Seiko Co., Ltd.), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em n.º 5-11, 4-chome, Ginza, Chuo-Ku, Tokyo 104, Japão.

Registo de base n.º 187 530

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: relógios.

A marca consiste em: →

PULSAR

Marca n.º 2992-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Hattori Tokeiten (negociando com K. Hattori & Co., Ltd.), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em n.º 5-11, 4-chome, Ginza, Chuo-Ku, Tokyo, Japão.

Registo de base n.º 195 450

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: relógios, relógios de parede e outros instrumentos cronométricos e partes dos mesmos.

A marca consiste em: →

L O R U S

Marca n.º 2993-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Hattori Tokeiten (negociando com K. Hattori & Co., Ltd.), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em n.º 5-11, 4-chome, Ginza, Chuo-Ku, Tokyo, Japão.

Registo de base n.º 200 383

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: relógios, relógios de parede e outros instrumentos cronométricos e partes dos mesmos.

A marca consiste em: →

A L B A

Marca n.º 2994-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Kabushiki Kaisha Hattori Tokeiten (negociando sob o nome K. Hattori & Co., Ltd.), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 5-11, 4-chome, Ginza, Chuo-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 207 694

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: relógios.

A marca consiste em: →

SEIKO LASSALE

Marca n.º 2995-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Komatsubara Abrasive MGF Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em n.º 43-2, 4-chome, Itabashi-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 236 771

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: abrasivos, nomeadamente papéis abrasivos à prova de água, papéis abrasivos para lixar a seco (papel esmeril) e papéis abrasivos em rolos; panos abrasivos em rolos, abrasivos revestidos em discos, nomeadamente discos para lixar ou arear.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2998-M

Classe: 25.ª

Proprietário: établissement François Salmon, Société anonyme, francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 49, Rue de Vendée, F-49 550 Villedieu-La-Blouère, França.

Registo de base n.º 481 726-N

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vêtements, y compris les bottes, les souliers et les pantoufles.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2999-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Canon Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 312, Shimomaruko-Mcahi, Otaku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 126 618

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: instrumentos e utensílios fotográficos e partes dos mesmos.

A marca consiste em: →

Canon

Marca n.º 3000-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Canon Kabushiki Kaisha, japonesa, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 312, Shimomaruko-cho, Ohta-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 659

Data do pedido: 15 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas e aparelhos electrofotográficos, máquinas de fotocópia, dispositivos de microfilme, computadores e calculadores electrónicos e equipamentos e acessórios de todos estes produtos.

A marca consiste em: →

Canon

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 2876-M

Classe: 21.ª

Requerente: Noritake Co., Limited, japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 1-36, Noritake-Shinmachi 3-chome, Nishi-ku, Nagoya, 451, Japão.

Pedido de registo de base n.º 218 459, formulado em 25 de Novembro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: serviços de mesa, tachos, panelas, recipientes para uso doméstico e utensílios de cozinha.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2877-M

Classe: 5.ª

Requerente: J.B. Tillott Limited, britânica, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Henlow Trading Estates, Henlow, Bedfordshire, SG16 6DS, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 237 429, formulado em 23 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas e veterinárias.

A marca consiste em: →

M E N T H A C O L

Marca n.º 2885-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 7936, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 702, formulado em 7 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: especialidade à base de cereais com uvas semi-revestida de chocolate.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2886-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 7936, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 229 595, formulado em 18 de Abril de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: biscoitos, bolos secos, bolachas, flãs, pudins, amendoins (doçaria) e fermento.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2888-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em River Road, East Hanover, New Jersey, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 121, formulado em 22 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: bolos, bolachas e biscoitos.

A marca consiste em: →

PLANTERS SNACKIT

Marca n.º 2889-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em River Road, East Hanover, New Jersey, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 120, formulado em 22 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: bolos, bolachas e biscoitos.

A marca consiste em: →

PLANTERS SNACKITO

Marca n.º 2890-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em River Road, East Hanover, New Jersey, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 236 893, formulado em 23 de Setembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de pastelaria, incluindo biscoitos, bolachas, bolinhos, «crackers», «wafers» e artigos de confeitaria.

A marca consiste em: →

NABISCO TRIO

Marca n.º 2891-M

Classe: 29.ª

Requerente: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em River Road, East Hanover, New Jersey, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 213 132, formulado em 14 de Setembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: frutos secos e refeições ligeiras.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2892-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07936-1937, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 818, formulado em 25 de Agosto de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: aperitivos (não incluídos noutras classes), incluindo, bolachas de aperitivos e produtos extrudidos; bolachas tipo «cracker», preparações feitas de cereais; confeitaria, incluindo doces de açúcar e amendoim e produtos para barrar o pão (não incluídos noutras classes); pastelaria.

A marca consiste em: →

**PIZZETI**

Marca n.º 2893-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 7936, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 008, formulado em 31 de Julho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: creme batido para cobertura (não incluído noutras classes).

A marca consiste em: →

INSTANTILLY

Marca n.º 2894-M

Classe: 29.ª

Requerente: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em River Road, East Hanover, New Jersey, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 213 135, formulado em 14 de Setembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: frutos secos e refeições ligeiras.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2895-M

Classe: 30.ª

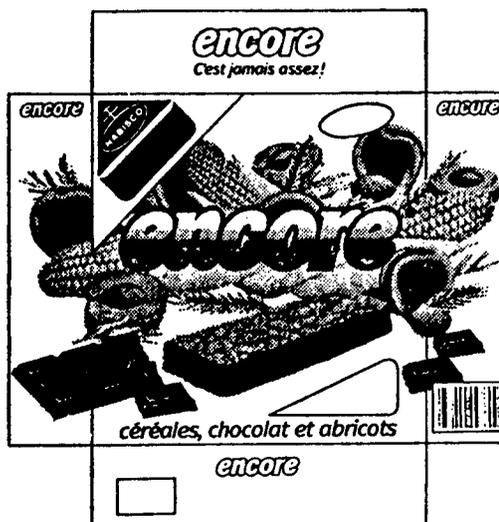
Requerente: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, Estado de New Jersey 07936, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 703, formulado em 7 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: especialidade à base de cereais, com damascos, semi-revestida de chocolate.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2896-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07936-1937, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 820, formulado em 25 de Agosto de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: aperitivos (não incluídos noutras classes), incluindo bolachas de aperitivo e produtos extrudidos; bolachas tipo «craker», preparações feitas de cereais; confeitaria, incluindo doces de açúcar e amendoim e produtos para barrar o pão (não incluídos noutras classes); pastelaria.

A marca consiste em: →



PLANTERS CHIPSTAR

Marca n.º 2897-M

Classe: 29.ª

Requerente: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 07936-1937, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 819, formulado em 25 de Agosto de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: aperitivos (não incluídos noutras classes), incluindo amêndoas, amendoins, castanhas, nozes, cajú e pinhão; frutas e legumes preparados, incluindo os conservados secos e cozidos; refeições preparadas (não incluídas noutras classes), produtos para barrar o pão (não incluídos noutras classes), incluindo manteiga ou pasta de amendoim.

A marca consiste em: →



PLANTERS CHIPSTAR

Marca n.º 2898-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em River Road, East Hanover, New Jersey, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 213 136, formulado em 14 de Setembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: biscoitos, pastelaria, confeitaria, especiarias e refeições leves.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2899-M

Classe: 31.ª

Requerente: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em River Road, East Hanover, New Jersey, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 213 134, formulado em 14 de Setembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: amendoins, castanhas, nozes, amêndoas e frutos silvestres não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2900-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, 07936-1937 Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 847, formulado em 3 de Outubro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: bolachas, bolos, biscoitos e sanduíches.

A marca consiste em: →

PLANTERS

Marca n.º 2901-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, 07936-1937 Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 344, formulado em 27 de Julho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: pudins, recheios de pastéis e de tartes e pudins flan.

A marca consiste em: →

LOYAL

Marca n.º 2902-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 343, formulado em 27 de Julho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações feitas de cereais, bolachas aperitivos, bolachas, confeitaria e pastelaria.

A marca consiste em: →

PIZZITAS

Marca n.º 2904-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, 07936-1937 Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 302, formulado em 26 de Maio de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de confeitaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2905-M

Classe: 29.ª

Requerente: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, 07936-1937 Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 817, formulado em 25 de Agosto de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: aperitivos (não incluídos noutras classes), incluindo amêndoas, amendoins, castanhas, nozes, cajú e pinhão; frutas e legumes preparados, incluindo os conservados, secos e cozidos; refeições preparadas (não incluídas noutras classes) produtos para barrar o pão (não incluídos noutras classes), incluindo manteiga ou pasta de amendoim.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2906-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, 07936-1937 Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 342, formulado em 27 de Julho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações feitas de cereais, bolachas aperitivos, bolachas, confeitaria e pastelaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2907-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, 7936 Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 230 509, formulado em 25 de Junho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: refeições pré-preparadas (não incluídas noutras classes).

A marca consiste em: →

PLANTERS MINI-QUICHE

Marca n.º 2908-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, 7936 Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 230 747, formulado em 10 de Julho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: biscoitos e bolachas.

A marca consiste em: →

CHIPPERS

Marca n.º 2910-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 418, formulado em 12 de Junho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: bolachas e artigos de confeitaria.

A marca consiste em: →

CAMPINAS

Marca n.º 2911-M

Classe: 29.ª

Requerente: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em River Road, East Hanover, New Jersey, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 821, formulado em 25 de Agosto de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: aperitivos (não incluídos noutras classes), incluindo amêndoas, amendoins, castanhas, nozes, cajú e pinhão; frutas e legumes preparados, incluindo os conservados, secos e cozidos; refeições preparadas (não incluídas noutras classes) produtos para barrar o pão (não incluídos noutras classes), incluindo manteiga ou pasta de amendoim.

A marca consiste em: →



PLANTERS CHIPSTER

Marca n.º 2912-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco Inc., americana, industrial, com sede em River Road, East Hanover, New Jersey, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 213 133, formulado em 14 de Setembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: biscoitos, pastelaria, confeitaria, especiarias e refeições leves.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2913-M

Classe: 30.ª

Requerente: Del Monte Corporation, americana, industrial, com sede em One Market Plaza, São Francisco, Califórnia, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 409, formulado em 30 de Maio de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: «ketchup» (molho inglês), vinagre, molhos (sem ser tempero para saladas), pimenta, mostarda, condimentos, temperos, café, sucedâneos do café e do chá.

A marca consiste em: →

DEL MONTE

Marca n.º 2914-M

Classe: 32.ª

Requerente: Del Monte Corporation, americana, industrial, com sede em Estado de Nova Iorque One Market Plaza, São Francisco, Califórnia, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 212 959, formulado em 27 de Agosto de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: bebidas à base de frutas, sem álcool, e concentrados para a preparação das mesmas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2915-M

Classe: 31.ª

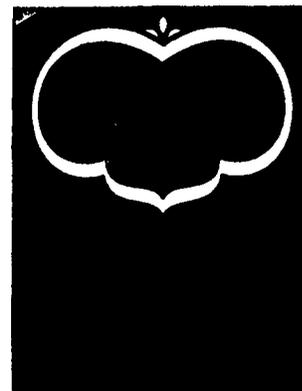
Requerente: Del Monte Corporation, americana, industrial, com sede em One Market Plaza, São Francisco, Califórnia, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 225 116, formulado em 11 de Maio de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: frutos e legumes frescos, sementes e plantas vivas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2918-M

Classe: 34.ª

Requerente: Companhia Souza Cruz Indústrias e Comércio, brasileira, industrial, com sede na Rua da Candelária, 66, Rio de Janeiro, Brasil.

Pedido de registo de base n.º 222 698, formulado em 13 de Outubro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco, em bruto ou manufacturado.

A marca consiste em: →

T U C A N O

Marca n.º 2919-M

Classe: 34.ª

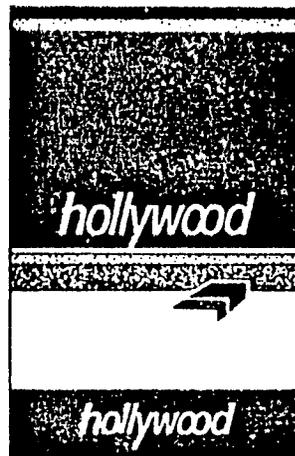
Requerente: Companhia Souza Cruz Indústrias e Comércio, brasileira, industrial com sede Rio de Janeiro, Rua da Candelária, 66, Brasil.

Pedido de registo de base n.º 233 680, formulado em 25 de Fevereiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado e artigos de fumadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2937-M

Classe: 34.ª

Requerente: Reemtsma Cigarettenfabriken, GmbH., alemã, comercial e industrial, com sede em 51, Parkstrasse, D-2 000 Hamburg, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 222 178, formulado em 26 de Agosto de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, cigarros e artigos para fumadores (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

K I N G G E O R G E

Marca n.º 2938-M

Classe: 34.ª

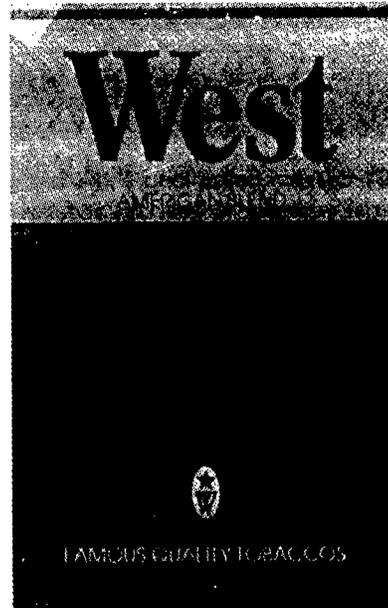
Requerente: Reemtsma Cigarettenfabriken, GmbH., alemã, comercial e industrial, com sede em 51, Parkstrasse, D-2 000 Hamburg, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 227 017, formulado em 3 de Outubro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: cigarros com filtro (com mistura de tabaco americano).

A marca consiste em: →



Marca n.º 2939-M

Classe: 34.ª

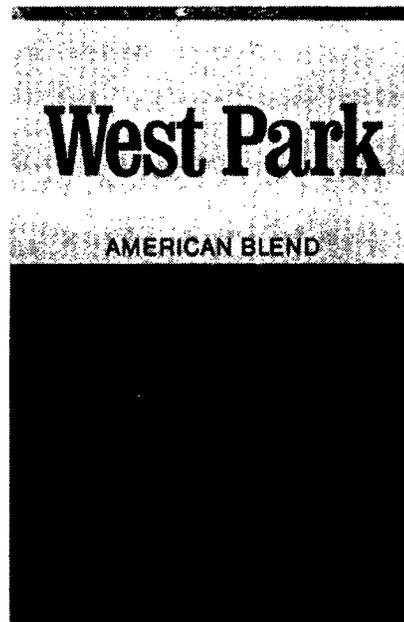
Requerente: Reemtsma Cigarettenfabriken, GmbH, alemã, comercial e industrial, com sede em 51, Parkstrasse, D-2 000 Hamburg, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 231 029, formulado em 1 de Agosto de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: cigarros com filtro (com mistura de tabaco americano).

A marca consiste em: →



Reivindica as seguintes cores: traço a vermelho na parte superior, expressões «West Park» a preto e expressão «American Blend» a vermelho, tudo sobre fundo branco; dos traços a dourado que limitam um a vermelho, expressão «Filtercigaretten» a preto e emblema a dourado, tudo sobre fundo vermelho.

Marca n.º 2940-M

Classe: 34.ª

Requerente: Reemtsma Cigarettenfabriken, GmbH, alemã, comercial e industrial, com sede em 51, Parkstrasse, D-2 000 Hamburg, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 232 300, formulado em 7 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco (em bruto ou manufacturado), cigarros e artigos para fumadores (não compreendidos noutras classes).

A marca consiste em: →

PARAMONT

Marca n.º 2941-M

Classe: 34.ª

Requerente: Reemtsma Cigarettenfabriken, GmbH, alemã, comercial e industrial, com sede em 51, Parkstrasse, D-2 000 Hamburg, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 232 301, formulado em 7 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco (em bruto ou manufacturado), cigarros e artigos para fumadores (não compreendidos noutras classes).

A marca consiste em: →

A S T O R

Marca n.º 2942-M

Classe: 34.ª

Requerente: Reemtsma Cigarettenfabriken, GmbH, alemã, comercial e industrial, com sede em 51, Parkstrasse, D-2 000 Hamburg, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 232 326, formulado em 8 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco (em bruto ou manufacturado), cigarros e artigos para fumadores (não compreendidos noutras classes).

A marca consiste em: →

P A R K A V E N U E

Marca n.º 2943-M

Classe: 34.ª

Requerente: Reemtsma Cigarettenfabriken, GmbH, alemã, comercial e industrial, com sede em 51, Parkstrasse, D-2 000 Hamburg, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 232 327, formulado em 8 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco (em bruto ou manufacturado), cigarros e artigos para fumadores (não compreendidos noutras classes).

A marca consiste em: →

O R L O F F

Marca n.º 2944-M

Classe: 34.ª

Requerente: Reemtsma Cigarettenfabriken, GmbH, alemã, comercial e industrial, com sede em 51, Parkstrasse, D-2 000 Hamburg, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 232 328, formulado em 8 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco (em bruto ou manufacturado), cigarros e artigos para fumadores (não compreendidos noutras classes).

A marca consiste em: →

FOUNDÀTION

Marca n.º 2945-M

Classe: 34.ª

Requerente: Reemtsma Cigarettenfabriken, GmbH, alemã, comercial e industrial, com sede em 51, Parkstrasse, D-2 000 Hamburg, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 232 329, formulado em 8 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco (em bruto ou manufacturado), cigarros e artigos para fumadores (não compreendidos noutras classes).

A marca consiste em: →

TRAVELLER

Marca n.º 2946-M

Classe: 34.ª

Requerente: Reemtsma Cigarettenfabriken, GmbH, alemã, comercial e industrial, com sede em 51, Parkstrasse, D-2 000 Hamburg, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 232 330, formulado em 8 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco (em bruto ou manufacturado), cigarros e artigos para fumadores (não compreendidos noutras classes).

A marca consiste em: →

GOLDEN GATE

Marca n.º 2947-M

Classe: 34.ª

Requerente: Reemtsma Cigarettenfabriken, GmbH, alemã, comercial e industrial, com sede em 51, Parkstrasse, D-2 000 Hamburg, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 232 331, formulado em 8 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco (em bruto ou manufacturado), cigarros e artigos para fumadores (não compreendidos noutras classes).

A marca consiste em: →

RED SEAL

Marca n.º 2948-M

Classe: 25.ª

Requerente: International News, Inc., americana, comercial e industrial, com sede em 17, West Queen Anne Driveway, Seattle, Washington 98 119, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 093, formulado em 20 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, nomeadamente camisas desportivas, camisas, «T-shirts», «jeans», calças, calções desportivos, fatos, camisolas, blusas, vestidos, saias, roupões, meias, sobretudo, chapéus e acessórios de vestuário, nomeadamente gravatas, cintos, luvas, lenços e suspensórios (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 2949-M

Classe: 5.ª

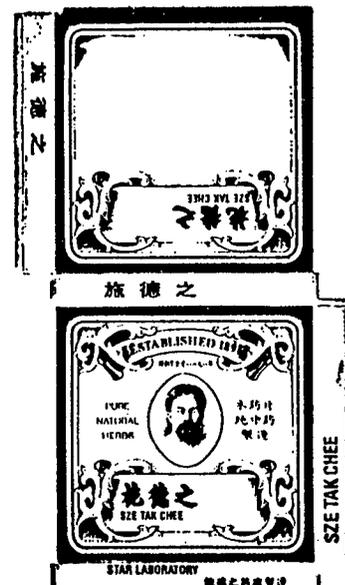
Requerente: Star Laboratory Ltd., uma companhia organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 3rd 7th Floors, Alexandra House, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 237 347, formulado em 20 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: medicamentos para uso humano.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2950-M

Classe: 9.ª

Requerente: Nad Electronics, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 575, University Avenue, Norwood, Massachusetts 2062, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 241 358, formulado em 26 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: receptores estéreo, sintonizadores estéreo, amplificadores estéreo, gira-discos, altifalantes, gravadores de «cassettes» sem amplificação («decks»), leitores de discos compactos, cabeças de leitura para gira-discos (incluindo agulha), televisores, sintonizadores de televisão, monitores de televisão, gravadores de vídeo-«cassettes» e leitores de vídeo-discos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2959-M

Classe: 34.ª

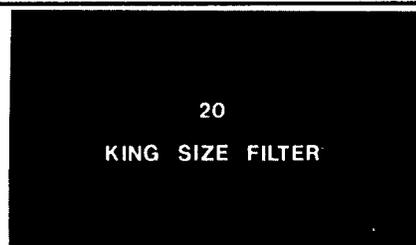
Requerente: Jubilé SA, belga, industrial e comercial, com sede em 36 Rue de Mulhouse, B-4020 Liège, Bélgica.

Pedido de registo de base n.º 506 977, formulado em 25 de Setembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabac brut et manufacturé, cigarettes, cigares, cigarillos, tabac à fumer, papier à cigarettes, tubes à cigarettes, machines à rouler et appareils remplisseurs pour tubes à cigarettes, allumettes et autres articles pour fumeurs.

A marca consiste em: →



Kansas

AMERICAN BLEND

Marca n.º 2962-M

Classe: 34.ª

Requerente: John Singlair Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 15 Hill Street, Londres W.1., Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 213 251, formulado em 21 de Setembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

SINCLAIRS

Marca n.º 2963-M

Classe: 34.ª

Requerente: Alfred Dunhill Limited, inglesa, industrial e comercial, com sede em 30 Duke Street, St. James's, Londres SW1, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 221 480, formulado em 29 de Junho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2985-M

Classe: 30.ª

Requerente: Nabisco, Inc., americana, industrial, com sede em East Hanover, New Jersey 7936, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 227 760, formulado em 4 de Dezembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: mistura em pó para sobremesa (doces), molhos (excepto para saladas), mistura em pó para fazer recheios para doçaria e mistura em pó para a preparação de caldas de chocolate.

A marca consiste em: →

CREMERINO

Marca n.º 2996-M

Classe: 21.ª

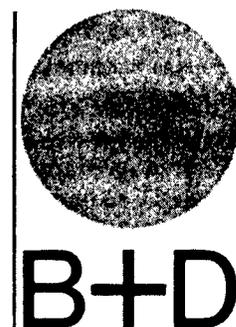
Requerente: Buch + Deichmann A/S, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Kulhus, DK-3500 Vaerloese, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 229 799, formulado em 2 de Maio de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: escovas para os dentes, escovas para o cabelo e para unhas, esponjas e polidores para unhas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 2997-M

Classe: 26.ª

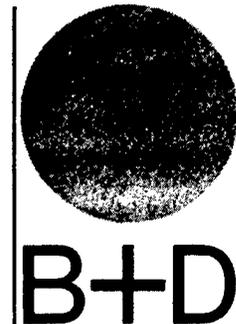
Requerente: Buch + Deichmann A/S, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Kulhus, DK-3500 Vaerlo-se, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 229 800, formulado em 2 de Maio de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Dezembro de 1987.

Produtos: adornos para o cabelo e para as orelhas.

A marca consiste em: →



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 126 453,00)

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 4 de Novembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se acha aberto concurso, pelo prazo de 20 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar, carreira de adjunto-técnico, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, na redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, preencham os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais, constantes do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para provimento na carreira de adjunto-técnico.

Cabe ao adjunto-técnico: efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de informações e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projecto e acompanhar a sua execução nas áreas da sua especialidade.

À categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 250 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;

- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

É requisito de admissão o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

Poderão ser admitidos ao concurso os primeiros-oficiais e auxiliares técnicos principais, com habilitações académicas não inferiores ao 9.º ano de escolaridade, os quais ingressarão directamente no escalão do grau I, correspondente ao vencimento que já auferam.

O concurso é válido pelo prazo de um ano para os lugares supra referidos e para as vagas que vierem a verificar-se durante esse período.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar, do edifício Banco Luso Internacional, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro da DSE, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A prova de conhecimentos a utilizar como método de selecção revestirá a forma de uma prova escrita, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista.

Os temas do programa são os constantes da Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação que lhe foi introduzida.

Para prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria Gabriela dos Remédios César, subdirectora dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Luís Ventura Janeiro Rosa, chefe do Departamento de Administração e Finanças; e

Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, chefe de Sector de Registo e Cadastro Industrial.

VOGAIS SUPLENTES: Célia Maria Catarino Correia Martins, chefe de Sector de Fiscalização; e

João Pedro de Melo Martins Soares, chefe de Sector de Qualificação e Certificação de Origem.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 1 127,90)

Faz-se público que, por despacho de 4 de Novembro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de 8 vagas existentes de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau e das que se vierem a verificar dentro da validade do concurso, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo e prazo de validade:

1.1. Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

1.2. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

2. Condições de candidatura:

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e que preencham os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e as condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, da mesma data.

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem acompanhar:

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar, do edifício Banco Luso Internacional.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- c) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública; e
- c) Nota curricular.

4. Conteúdo funcional:

Cabe ao escriturário-dactilógrafo: dactilografar ofícios, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com as normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registo e outros de natureza administrativa.

5. Vencimento:

O escriturário-dactilógrafo vence pelo índice 125 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

6. Método de selecção e programa:

6.1. Selecção — é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito e uma prova de dactilografia, com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista.

6.1.1. A prova de dactilografia tem carácter eliminatório, quando o resultado obtido for inferior a cinco valores.

6.2. Programa:

6.2.1. Os temas do programa são os constantes da Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação que lhe foi introduzida.

7. O júri do concurso tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Maria Gabriela dos Remédios César, sub-directora dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Luís Ventura Janeiro Rosa, chefe do Departamento de Administração e Finanças; e

Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco, chefe do Sector de Documentação, Informação e Relações Públicas.

VOGAIS SUPLENTE: Alberto Expedito Marçal, chefe de Sector de Mercados; e

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes, chefe do Sector de Gestão Financeira do FDIC.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Novembro de 1988, se acha aberto, pelo prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os terceiros-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Turismo, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

O segundo-oficial executa, a partir das orientações, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige officios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras, e vence pelo índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, durante as horas normais de expediente.

O método de selecção a utilizar é o da prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

a) Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;

b) Diploma Orgânico da DST (Decretos-Leis n.ºs 27-E/79/M, de 28 de Setembro, e 66/88/M, de 1 de Agosto);

c) Legislação relativa à função pública:

Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;

Decretos-Leis n.ºs 26/85/M e 27/85/M, ambos de 30 de Março;

Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março;

Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, (Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau);

d) Vencimentos, salários, abonos, remunerações, subsídios, deslocações, transportes, bagagens, etc.;

Orçamento e finanças;

Aquisição de bens e serviços;

Património;

e) Redacção de officios e informações sobre expediente normal.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção; e

Ana Maria da Silva, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe de sector; e
Verónica Maria da Luz Rosário, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Novembro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, João Manuel Costa Antunes, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 086,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Final dos candidatos aos concursos de promoção a chefe do quadro geral masculino e do quadro geral feminino, abertos por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 10 de Outubro de 1988 e *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro de 1988:

Candidatos admitidos:

Do quadro geral masculino:

Subchefe n.º 103 811, Álvaro de Albano Maria Dias;
Subchefe n.º 101 821, Francisco J. Paiva Ribeiro;
Subchefe n.º 103 821, Francisco Luís Gerês Pereira;
Subchefe n.º 101 831, José Proença Branco;
Subchefe n.º 102 831, Agostinho A. Passos da Costa;
Subchefe n.º 104 831, Alberto C. da Amada Isidro;
Subchefe n.º 105 831, Anísio Rodrigues Mok;
Subchefe n.º 106 831, António Alberto Pereira;
Subchefe n.º 107 831, Manuel J. dos Santos Almeida;
Subchefe n.º 109 831, Humberto Manuel Lo Branco;
Subchefe n.º 110 831, Custódio R. Maria Mourão;
Subchefe n.º 111 831, João Fernando Babaroca;
Subchefe n.º 104 821, José Manuel Tavares Pedroso;
Subchefe n.º 112 831, Manuel de Sousa Martins;
Subchefe n.º 105 821, António L. Sousa Rodrigues;
Subchefe n.º 106 751, Chan Peng Sam.

Do quadro geral feminino:

Subchefe n.º 106 740, Sam I Ieng;
Subchefe n.º 112 790, Isabel Maria da Silva;
Subchefe n.º 107 740, Wong Choi Peng;
Subchefe n.º 104 750, Maria Ferreira Sin.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Comandante, António Martins Dias, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 427,50)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactiló-

grafo, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Alberto António da Silva;
2. Au Choi Fan;
3. Carlos Alberto Mendes Machado Mendonça;
4. Ché Vai Leng;
5. Hoi Fong Mei;
6. João de Almeida;
7. Leong Hon Kei;
8. Teresa Lam;
9. Ung Lai Cheng.

Candidato excluído:

Chao Iok Ieng; a)

a) Por não ter apresentado o documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no aviso de abertura de concurso.

A prestação de provas práticas de conhecimentos do referido concurso terá lugar no dia 23 de Novembro de 1988, pelas 9,30 horas, nas instalações da Polícia Judiciária, sita na Rua Central.

Os candidatos deverão fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Novembro de 1988. — O Júri. — Presidente, João António Raposo Marques Vidal, director, substituto. — Vogais, Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector coordenador — Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, chefe de brigada.

(Custo desta publicação \$ 406,90)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos e excluídos do concurso comum de ingresso para o provimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 19 de Setembro de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Delfina Ramos Lopes Lao;
2. Paulo José Silva Geraldés.

Candidatos excluídos:

1. Ana Isabel Fetal da Silva;
2. Isabel Maria Duarte de Sousa Calado;
3. Miguel de Carvalho Ângelo.

Os candidatos excluídos por não terem apresentado os documentos em falta, assinalados na lista provisória inserta no *Boletim Oficial* n.º 44/88, de 31 de Outubro.

A prestação das provas escritas do referido concurso terá lugar no dia 30 de Novembro, pelas 9,30 horas, numa das dependências daquela Directoria.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Novembro de 1988. — O Júri. — Presidente, *João António Raposo Marques Vidal*, director, substituto. — Vogais, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, inspector coordenador. — *Nelson Ferreira Magalhães de Sousa*, chefe de brigada.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Faço saber que, em virtude dos prédios, situados na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues se encontrarem indevidamente numerados, o Leal Senado deliberou na sua sessão ordinária de 7 de Outubro de 1988 e, nos termos do n.º 13 do artigo 504.º da Reforma Administrativa Ultramarina, alterar a numeração policial dos prédios da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, da forma seguinte:

a) O prédio n.º 16, da Avenida de Lopo Sarmiento de Carvalho, com porta lateral n.º 2 da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca, sob o n.º 19 862 a fls. 66 v. do livro B-42, o n.º 2 da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues passa a ter o n.º 8 da mesma avenida;

b) O prédio n.ºs 4 e 6, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca, sob o n.º 20 093 a fls. 28 do livro B-43, passa a ter, respectivamente, os n.ºs 28 e 36 da mesma avenida;

c) O prédio n.º 7, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, pertencente ao Almojarifado de Fazenda, passa a ter o n.º 129 da mesma avenida;

d) O prédio n.º 11, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, talhão A, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca, sob o n.º 14 484 a fls. 32 v. do livro B-39, passa a ter o n.º 165 da mesma avenida;

e) O prédio n.º 13, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, talhão A, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca, sob o n.º 19 255 a fls. 192 do livro B-39, passa a ter o n.º 165-A da mesma avenida;

f) O prédio n.ºs 15-A, 15 e 15-B, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca, sob o n.º 19 256 a fls. 192 v. do livro B-39, passa, respectivamente, a ter os n.ºs 169, 171 e 173 da mesma avenida;

g) O prédio n.º 15-A, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca, sob o n.º 19 714, a fls. 163 do livro B-41, passa a ter o n.º 191 da mesma avenida;

h) O prédio n.º 17, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca, sob o n.º 19 598 a fls. 67 do livro B-41, passa a ter o n.º 193 da mesma avenida;

i) O prédio n.º 17-A, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca,

sob o n.º 19 599 a fls. 67 v. do livro B-41, passa a ter o n.º 193-A da mesma avenida;

j) O prédio n.º 23-A, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca, sob o n.º 20 343 a fls. 45 do livro B-44, passa a ter o n.º 265 da mesma avenida;

l) O prédio n.ºs 23 e 23-AA, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca, sob o n.º 13 699 a fls. 188 do livro B-36, passa a ter, respectivamente, os n.ºs 263, 263-A da mesma avenida;

m) O prédio n.ºs 25 e 25-A, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, talhão «E», descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca, sob o n.º 13 704 a fls. 191 do livro B-36, passa, respectivamente, a ter os n.ºs 307 e 309 da mesma avenida;

n) O prédio n.ºs 27 e 29, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, talhões «F e G», descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca, sob o n.º 14 320 a fls. 135 do livro B-38, passa a ter o n.º 367 da mesma avenida;

o) O prédio n.º 31, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, talhão «H», descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca, sob o n.º 13 692 a fls. 184 v. do livro B-36, passa a ter o n.º 417 da mesma avenida;

p) O prédio n.º 33, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, talhão «I», descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca, sob o n.º 13 691 a fls. 184 do livro B-36, passa a ter o n.º 465 da mesma avenida;

q) O prédio n.ºs 35 e 37, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, talhão «J», descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca, sob o n.º 13 690 a fls. 183 v. do livro B-36, passa, respectivamente, a ter os n.ºs 487 e 513 da mesma avenida;

r) O prédio n.º 41, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca, sob o n.º 19 660 a fls. 114 v. do livro B-41, passa a ter o n.º 527 da mesma avenida; e

s) O prédio n.º 45, da Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 19 661 a fls. 115 do livro B-41, passa a ter o n.º 553 da mesma avenida.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 10 de Novembro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, substituto, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳門市政廳通告

茲通告關於座落羅理基博士大馬路之若干屋宇未有適當地編列門牌，市政廳於一九八八年十月七日平常會議中，按照海外行政革新條例第五〇四條第十三款之規定，議決將羅理基博士大馬路若干屋宇之編號作出修改如下：

A) 賈羅布大馬路十六號屋宇橫門為羅理基博士大馬路二號，在本法區物業登記局B字四十二號冊第六六頁後幅第一九八六二號說明，羅理基博士大馬路二號改為同一街道八號；

B) 羅理基博士大馬路四及六號屋宇，在本法區物業登記局B字四十三號冊第二八頁第二〇〇九三號說明，分別改為同一街道二十八號及三十六號；

- C) 屬於財政司貨倉之羅理基博士大馬路七號屋宇，改爲同一街道一式九號；
- D) 羅理基博士大馬路十一號屋宇，A地段，在本法區物業登記局B字三十九號冊第三頁後幅第一四四八四號說明，改爲同一街道一六五號；
- E) 羅理基博士大馬路十三號屋宇，A地段，在本法區物業登記局B字三十九號冊第一九二頁第一九二五五號說明，改爲同一街道一六五—A號；
- F) 羅理基博士大馬路十五—A號、十五號及十五—B號，在本法區物業登記局B字三十九號冊第一九二頁後幅第一九二五六號說明，分別改爲同一街道一六九、一七一及一七三號；
- G) 羅理基博士大馬路十五—A號屋宇，在本法區物業登記局B字四十一號冊第一六三頁第一九七一四號說明，改爲同一街道一九一號；
- H) 羅理基博士大馬路十七號屋宇，在本法區物業登記局B字四十一號冊第六七頁第一九五九八號說明，改爲同一街道一九三號；
- I) 羅理基博士大馬路十七—A號屋宇，在本法區物業登記局B字四十一號冊第六七頁後幅第一九五九九號說明，改爲同一街道一九三—A號；
- J) 羅理基博士大馬路二十三—A號屋宇，在本法區物業登記局B字四十四號冊第四五頁第二〇三四三號說明，改爲同一街道二六五號；
- L) 羅理基博士大馬路二十三及二十三—A A號屋宇，在本法區物業登記局B字三十六號冊第一八八頁第一三六九九號說明，分別改爲同一街道二六三及二六三—A號；
- M) 羅理基博士大馬路二十五及二十五—A號屋宇，E地段，在本法區物業登記局B字三十六號冊第一九一頁第一三七〇四號說明，分別改爲同一街道三〇七及三〇九號；
- N) 羅理基博士大馬路二十七及二十九號屋宇，F及G地段，在本法區物業登記局B字三十八號冊第一三五頁第一四叁二〇號說明，改爲同一街道三六七號；
- O) 羅理基博士大馬路三十一號屋宇，H地段，在本法區物業登記局B字三十六號冊第一八四頁後幅第一三六九二號說明，改爲同街道四一七號；
- P) 羅理基博士大馬路三十三號屋宇，I地段，在本法區物業登記局B字三十六號冊第一八四頁第一三六九一號說明，改爲同一街道四六五號；
- Q) 羅理基博士大馬路三十五及三十七號屋宇，J地段，在本法區物業登記局B字三十六號冊第一八三頁後幅第一三六九〇號說明，分別改爲同一街道四八七及五一三號；
- R) 羅理基博士大馬路四十一號屋宇，在本法區物業登記局B字四十一號冊第一一四頁後幅第一九六六〇號說明，改爲同一街道五二七號；及
- S) 羅理基博士大馬路四十五號屋宇，在本法區物業登記局B字四十一號冊第一一五頁後幅第一九六六一號說明，改爲同一街道五五三號。

俾衆周知，本佈告將連同有關的中文本刊登於政府公報內，並張貼於常貼告示處。

一九八八年十一月十日於澳門市政廳

市政廳行政委員會代主席 馬斯華

Tradução feita por *Chau Hêng Chón*

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para uma (1) vaga de ajudante de encarregado, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/88, de 4 de Julho:

1. Armando de Jesus;
2. Kuok Chi Keong.

Os restantes candidatos ficaram excluídos por falta de apresentação de documentos exigidos para o concurso.

Os candidatos excluídos poderão reclamar desta lista no prazo de cinco dias úteis.

A prova escrita terá lugar no próximo dia 2 de Dezembro pelas 15,00 horas, nos Serviços de Jardins e Zonas Verdes.

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Novembro de 1988. — O Júri, *António Manuel de Paula Saraiva* — *António Hui* — *Oscar Knoblich*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Definitiva do único candidato admitido ao concurso de prestação de provas práticas para duas (2) vagas de jardineiro da carreira de jardineiro do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/88, de 30 de Maio:

Leong Ioi Min.

Os restantes candidatos ficaram excluídos por falta de apresentação de documentos exigidos para o concurso.

A prova escrita terá lugar no próximo dia 2 de Dezembro pelas 9,30 horas, nos Serviços de Jardins e Zonas Verdes.

Os candidatos excluídos poderão reclamar desta lista no prazo de cinco dias úteis.

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Novembro de 1988. — O Júri, *António Manuel de Paula Saraiva* — *António Hui* — *Oscar Knoblich*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

Provisória do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de um lugar de fiel de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de fiel, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988:

José Horácio Augusto Simões.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

A prova escrita realizar-se-á no dia 30 de Novembro do corrente ano, pelas 9,30 horas, nos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado (Jardim Lou Lim Ioc).

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Novembro de 1988. — O Júri, *António Manuel de Paula Saraiva — António Hui — Ana Margarida Anta de Sousa Pires.*

(Custo desta publicação \$ 247,20)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 16 de Setembro de 1988, aprovada por despacho de 10 de Novembro do mesmo ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de 2 (dois) lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/86, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os terceiros-oficiais dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, bem como funcionários que se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 3 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2.2. Documentação a apresentar — tratando-se, de candidatos já vinculados à função pública, deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro do Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos documentos refe-

ridos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e, entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete executar, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos à operação de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O vencimento de segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementada com entrevista.

5.2. Programa — O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau e organização do Leal Senado;
- b) Regime jurídico da função pública: Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau; provimento em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; faltas, férias e licenças; classificação de serviço; estatuto remuneratório e segurança social; vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença, estatuto de aposentação e sobrevivência; transporte de pessoal por conta do Território; actos administrativos;
- c) Orçamentos municipais; e
Contabilidade: suas funções, balancetes municipais, livros principais e auxiliares, escrituração dos livros de contabilidade do Leal Senado;
- d) Reforma Administrativa Ultramarina, na parte relativa aos Corpos Administrativos, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho;
- e) Código da Estrada e Regulamento do Código da Estrada; Código de Posturas Municipais e outros Regulamentos Municipais; licenças e taxas municipais; inventários — sua organização e fiscalização; noções gerais sobre organização e contratos; organização das contas de gerência;
- f) Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. *Composição do júri*

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRFIDENTE: Dr. Júlio Meirinhos Santana, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.^a Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Sector Administrativo dos SAF; e

Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de Secção de Pessoal dos SAF.

VOGAIS SUPLENTES: Maria de Fátima Inácio dos Santos, tesoureira dos SAF; e

Luísa Fátima dos Santos, chefe de Secção de Contabilidade dos SAF, substituto.

Macau, Paços do Concelho, aos 16 de Novembro de 1988.
— O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, substituto, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 266,90)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária, de 16 de Setembro de 1988, aprovada por despacho de 10 de Novembro do mesmo ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso de ingresso para o preenchimento de 8 (oito) vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/86, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88, de 29 de Fevereiro.

1. O concurso é de provas práticas (escrita) a que poderão candidatar-se os indivíduos de nacionalidade portuguesa ou chinesa, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, os actuais escriturários-dactilógrafos que satisfaçam as condições previstas no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, bem como os indivíduos que se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 3 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, o qual deverá ser apresentado na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, durante o horário normal de expediente, sendo de 20 dias o prazo de apresentação das candidaturas.

3. À categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

4. O terceiro-oficial executa, a partir da orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economia e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

5. O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau e organização do Leal Senado;

Regime jurídico da função pública: Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau; provimento em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; faltas, férias e licenças; classificação de serviço; vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença.

Noções gerais sobre contabilidade e orçamento municipal; Reforma Administrativa Ultramarina, na parte relativa aos Corpos Administrativos, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho;

Código da Estrada; Regulamento do Código da Estrada; Código de Posturas Municipais e outros Regulamentos Municipais, Licenças e Taxas Municipais;

Redacção de um tema de serviço a indicar pelo júri.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. O prazo de validade do concurso caduca com o preenchimento das vagas.

7. Os candidatos deverão juntar ao impresso de candidatura os seguintes documentos:

a) Tratando-se de indivíduos não vinculados à função pública:

Cópia do documento de identificação válido;
Documento comprovativo das habilitações literárias;
Nota curricular;

b) Aos indivíduos já vinculados à função pública é exigida a apresentação de:

Cópia do documento de identificação válido;
Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso.

8. Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no número anterior, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos seus processos individuais, devendo, no entanto, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

9. *Composição do júri:*

PRESIDENTE: Dr. Júlio Meirinhos Santana, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.^a Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Sector Administrativo dos SAF; e

Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de Secção de Pessoal dos SAF.

VOGAIS SUPLENTES: Maria de Fátima Inácio dos Santos, tesoureira dos SAF; e

Luísa Fátima dos Santos, chefe de Secção de Contabilidade dos SAF, substituto.

Macau, Paços do Concelho, aos 16 de Novembro de 1988.
— O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, substituto, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 009,40)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Aviso

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 79.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, é notificado o compositor monotipista, 3.º escalão, do quadro de pessoal especializado da carreira de indústria gráfica, de nomeação definitiva, da Imprensa Oficial de Macau, Cândido Jorge Cuan, aliás Cândido Jorge, ausente em parte incerta, de que, em processo disciplinar contra si instaurado, foi punido, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 11 de Novembro de 1988, com a pena de aposentação compulsiva, nos termos conjugados dos artigos 26.º, n.º 1, alínea d), e 41.º, n.ºs 1 e 2, alínea f), e 3 do citado Estatuto Disciplinar. Dentro do prazo legal de 60 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, pode o arguido recorrer da pena imposta.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988.
— O Instrutor, *Francisco Paula Nunes*, primeiro-oficial.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Lucy Ip Noronha, na qualidade de viúva de Palmiro António Noronha, que foi ajudante de enfermeiro, aposentado, dos Serviços de Saúde de Macau, sócio n.º 345 deste Montepio, falecido em 2 de Fevereiro de 1988, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial* de Macau, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 14 de Novembro de 1988. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP

Em 30 de Setembro de 1988

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 2 112 835 866,90	Emissão monetária:	\$ 1 395 671 902,34
Ouro e prata	\$ 9 572 745,30	Notas em circulação	\$ 525 596 845,00
Moeda externa	\$ 1 524 717 145,80	Depósitos do Sector Público	\$ 537 705 431,95
Títulos sobre o exterior	\$ 410 358 145,70	Depósitos das Instituições de Crédito	\$ 327 295 109,38
Outras reservas cambiais	\$ 168 187 830,10	Outras responsabilidades à vista	\$ 5 074 516,01
Outras garantias da emissão:	\$ 354 530 877,78	Outras responsabilidades	\$ 742 328 618,20
Moeda metálica do Território	\$ 26 187 794,18	Outros valores passivos	\$ 198 165 406,83
Crédito ao Território	\$ 40 000 000,00	Recursos próprios e resultados	\$ 203 053 528,89
Crédito ao sistema bancário	\$ 283 663 454,10	Capital estatutário	\$ 100 000 000,00
Outras garantias da emissão	\$ 4 679 629,50	Fundo de reserva	\$ 20 000 000,00
Outros valores activos:	\$ 71 852 711,58	Outras reservas e provisões	\$ 11 500 000,00
Imóveis, equipamento e outras imobiliza- ções	\$ 38 388 752,39	Resultado do exercício	\$ 71 553 528,89
Outros valores activos	\$ 33 463 959,19		
	\$ 2 539 219 456,26		\$ 2 539 219 456,26

A Divisão de Contabilidade,
Jorge Manuel Dias Gomes

O Conselho de Administração,
Manuel Alcindo Antunes Frasquilho
Jorge Manuel de Carvalho Pereira
Vítor Augusto Brinquete Bento

(Custo desta publicação \$ 860,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Chi Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas três verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e oito-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Chi Wa, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Chi Wa, Limitada», em chinês «Chi Wa Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chi Wa Garment Factory Limited» e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Areia Preta, quinto andar, Fábrica «A-seis», edifício industrial Fat Lei, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário e o exercício do comércio de importação e exportação, podendo exercer qualquer outra actividade legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem início hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Siu Kin In, uma quota de noventa mil patacas, a qual é integralmente realizada pelo estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Chi Wa», sito na Travessa da Areia Preta, quinto andar, Fábrica «A-seis», edifício industrial Fat Lei, com título de registo industrial número oitocentos e noventa e oito barra oitenta e seis; e

Siu Soi Iong, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer membro de gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Siu Kin In, e gerente, a sócia Siu Soi Iong, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos Predial King Man, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 30 verso do livro de notas para escrituras diversas 26-D, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota de cento e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio William Huang, e

b) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chang Jy Richard Wu.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios William Huang e Chang Jy Richard Wu, que, desde já, são nomeados ge-

rentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução por tempo indeterminado, até serem substituídos pela assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Óleos Vegetais
e Géneros Alimentícios Nam
Kwong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 14 verso do livro de notas para escrituras diversas 19-H, deste Cartório, foi alterado o número um do artigo segundo, números um e dois do artigo sétimo e o artigo nono do pacto social da sociedade, acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo sétimo andar.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência.

Dois. O Conselho de Gerência é composto por oito gerentes, os quais podem ser eleitos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes, Wang Shunxing, solteiro, maior, natural de Shanghai, China; Feng Guansen,

casado, natural de Hebei, China; Zhao Hailian, casada, natural de Hebei, China; Chan Peng, casado, natural de Tong Kun, China; e Ieong Kuok Kam, casado, natural de Macau, todos residentes na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três e duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo sétimo andar, devendo os restantes ser eleitos pela assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 422,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Associação dos Conterrâneos de
Kou Meng**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dez de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, de folhas vinte e quatro do livro de notas número trezentos e dezassete-A, foram alterados os estatutos da Associação com a denominação constante da epígrafe, eliminando o seu artigo décimo primeiro.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Associação dos Conterrâneos de
Hok San**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dez de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, de folhas vinte e duas verso do livro de notas número trezentos e dezassete-A, foram alterados os estatutos da Associação com a denominação constante da epí-

grafe, eliminando o seu artigo décimo primeiro.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Clube Subaquático de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de dez de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, de folhas vinte e cinco verso do livro de notas número trezentos e dezassete-A, foram alterados os estatutos da Associação com a denominação constante da epígrafe, eliminando o seu artigo décimo primeiro.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Fok Tin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas 18-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário «Fok Tin, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Fok Tin, Limitada», e, em chinês «Fok Tin Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Fok Tin Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau,

na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Nam Tung, prédio II, fábrica E, nove, nono andar.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data de hoje.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade é a fabricação de artigos de vestuário, bem como a importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e que a assembleia geral assim o delibere.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lei Kuan Oi, uma quota de noventa mil patacas; e
- b) Lei Teng Un, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios e seus herdeiros, mas a estranhos será necessária a autorização da sociedade, que terá o direito de preferência, pelo preço igual ao do último balanço.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, sem remuneração e com dispensa de caução, até serem substituídos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, bem como a sociedade podem constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, com a assinatura do gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, inclusive as operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro de gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 746,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
San Fat Choi Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas 19-H, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro e sétimo do pacto social da sociedade, acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Loi Tak;
- b) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Sok Leng; e
- c) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Luís António Baptista Tou, aliás Luís António Baptista.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, Lei Loi Tak, e gerentes, Lei Sok Leng e Luís António Baptista Tou, aliás Luís António Baptista, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 365,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Metais e Minerais
Nam Kwong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 32 do livro de notas para escrituras diversas 19-H, deste Cartório, foi alterado o número um do artigo segundo, artigo quinto, os números um e dois do artigo sétimo e o artigo nono do pacto social da sociedade, acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três e duzentos e vinte e cinco, décimo segundo andar.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Uma quota no valor de cento e quarenta mil patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e

Uma quota no valor de cento e quarenta mil patacas, subscrita pela sócia

«Companhia Geral de Importação e Exportação de Metais e Minerais da China».

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao Conselho de Administração, composto por oito administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois. A assembleia geral designará de entre os membros do Conselho de Administração, um presidente, um vice-presidente e um gerente-geral, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo nono

São, desde já, nomeados: presidente do Conselho de Administração: Cai Hongzhang, casado, natural de Zhejiang, China; vice-presidente: Liu Xingye, casado, natural de Liaoning, China; gerente-geral Li Yonggui, casado, natural de Nei Mongol, China; administradores: Jia Li, casado, natural de Shanxi, China; Lu Ruhai, solteiro, maior, natural de Zhejiang China; Lin Xizhong, casado, natural de Guangdong, China; Zhuc Jixin, casado, natural de Guangdong, China; He Yaoting, casado, natural de Shanghai, China, todos residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três e duzentos e vinte e cinco, décimo segundo andar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

LABORATÓRIO DE ENGENHARIA CIVIL DE MACAU — LECM,

CONVOCATÓRIA

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º dos estatutos do Laboratório de Engenharia Civil de Macau — LECM, convocam-se todos os associados para uma sessão ordinária da Assembleia Geral que terá lugar no auditório do Palácio do Governo, pelas 17,00 horas, do dia 30 de Novembro próximo.

Em caso de verificação de falta de *quorum*, de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º dos estatutos, convocam-se, desde já, todos os associados, para uma segunda sessão a ter lugar uma hora depois, no mesmo local.

Esta sessão terá a seguinte ordem de trabalhos:

1. Plano de actividades e orçamento para 1989.

Macau, aos catorze de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Direcção, (*Assinaturas ilegíveis*).

(Custo desta publicação \$ 231,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Granito e Marme Celestino, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada neste Cartório a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Granito e Marme Celestino, Limitada», em chinês, «Tin Yu Wan Seak Iao Han Cong Si», e em inglês, «GM Celestino Stones, Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, números dez e doze, freguesia de Santo António, Concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, e em especial, a importação e exportação, compra e venda de granito e mármore, para além de outras actividades permitidas por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Winston Celestino Tan e Lou Mei Wan.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a ambos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Nos actos e contratos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; e

c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis e imóveis.

Artigo sexto

Os anos sociais serão os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 793,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Rolamentos Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1988, lavrada a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas vinte e oito-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Rolamentos Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Rolamentos Macau, Limitada», em inglês «Macau Bearing Industry Company Limited» e, em chinês «Ou Mun Chok Seng Kong Ip Iao Han Kong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois a oitenta e seis, edifício industrial Nam Fung, segunda fase, décimo primeiro andar, fábrica F.

Dois. O Conselho de Gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fabricação de rolamentos e o comércio de importação e exportação.

Dois. Por decisão do Conselho de Gerência, a sociedade pode, por qualquer forma, participar, associar-se ou interessar-se noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tal fim.

Três. As actividades referidas nos números anteriores poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas e treze mil patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e

Uma quota de oitenta e sete mil patacas, subscrita pela sócia «Kian Shing (Macau), Limitada».

Artigo sexto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, composto por cinco gerentes.

Dois. Os membros do Conselho de Gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do Conselho de Gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim para hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do Conselho de Gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo sétimo.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes, Cheong Kao Leng, casada, natural de Beijing, República Popular da China, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três e duzentos e vinte e cinco, décimo segundo andar, e Wang Guozhi, casado, natural de Beijing, República Popular da China, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, devendo os restantes membros do Conselho de Gerência ser nomeados pela assembleia geral.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 230,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Pastelaria Santo Honore,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas 26-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Pastelaria Santo Honore, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pastelaria Santo Honore, Limitada», em inglês, «St. Honore Cake Shop Limited», e em chinês, «Choi Lin Peng Ok Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, no Pátio do Cotovelo, número catorze, quarto andar, apartamento número quatrocentos e dois. A sociedade poderá, porém, mudar o local da sua sede.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício do comércio de doçaria e pastelaria, inclusivamente, o comércio de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota, no valor de oitenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Meng; e

Uma quota, no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Tak Lun.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cheong Meng e Cheong Tak Lun.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos, sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sexto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos membros da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de catorze dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Chi Lee, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas vinte e seis-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Chi Lee, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Chi Lee, Limitada», em chinês «Chi Lee Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chi Lee Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número dezasseis, A, a vinte, décimo andar «D», edifício industrial Tung Lei, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário e o exercício do comércio de importação e exportação, podendo exercer qualquer outra actividade legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem início hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Kin In, a qual é integralmente realizada pelo estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Chi Lee», sito na Avenida do Almirante Lacerda, número dezasseis, A, a vinte, décimo andar «D», edifício industrial Tung Lei, com título de registo industrial número sessenta e três barra oitenta e seis; e

Quatro quotas de vinte mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Siu Iun Chó, Law Kam Choi, Yan Sai Wo e Yu Chi Shing.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e gerente.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Siu Kin In, e gerente, o sócio Law Kam Choi, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, me-

dante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 839,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Chi Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas um verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e oito-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Chi Fung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Chi Fung, Limitada», em chinês «Chi Fung Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chi Fung Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, sexto andar «A», edifício industrial Wang Tak, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário e o exercício do comércio de importação e exportação, podendo exercer qualquer outra actividade legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem início hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Siu Kin In, uma quota de noventa mil patacas, a qual é integralmente realizada pelo estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Chi Fung», sito na Avenida do General Castelo Branco, sexto andar, «A», edifício industrial Wang Tak, com título de registo industrial número setenta e sete barra oitenta e seis; e

Siu Soi Iong, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer membro de gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Siu Kin In, e gerente, a sócia Siu Soi Iong, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, me-

diante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 808,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Hang Tou,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 82 do livro de notas para escrituras diversas 27-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Vestuário Hang Tou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Hang Tou, Limitada», em chinês «Hang Tou Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hang Tou Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Rua Norte do Canal das Hortas, edifício industrial San Seng Si, quinto andar, «K», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a fabricação de artigos de vestuário, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Kou Kuai Kin ou Gyaw Kwee Kin, aliás Mg San Myint, uma quota de sessenta mil patacas; e
- b) Hoi Choi Leng, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

Um. Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por ambos os gerentes, salvo tratando-se de actos de mero expediente, que será suficiente a assinatura de qualquer um dos elementos da gerência.

Dois. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos e co-participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter créditos sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

No omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 973,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Capital, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro

de 1988, lavrada a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas 19-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Capital, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Capital, Limitada», em chinês «Kuoc Tou Chai I Chong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Capital Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, Areia Preta, lote P, cento e cinquenta e quatro barra A-setenta e dois, sexto andar «D», edifício Centro Industrial de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

- a) Tang Quan Fong, uma quota de cem mil patacas; e
- b) Wong Kuok In ou Wong Kock, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Kuok In ou Wong Kock, e gerente, o sócio Tang Quan Fong, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, incluindo os de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo segundo deste artigo para adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir, e levantar depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de
Vestuário Chi Û, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas vinte e seis-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Chi Û, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Chi Û, Limitada», em chinês «Chi Un Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chi Un Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Norte do Patane, edifício industrial Vang Fu, bloco I, sétimo andar «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário e o exercício do comércio de importação e exportação, podendo exercer qualquer outra actividade legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem início hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Siu Kin In, uma quota de noventa mil patacas, a qual é integralmente realizada pelo estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Chi Û», sito no Patane Norte,

edifício industrial Vang Fu, bloco I, sétimo andar «B», com título de registo industrial número quatrocentos e oitenta e seis barra oitenta e seis; e

Siu Soi Iong, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer membro de gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Siu Kin In, e gerente, a sócia Siu Soi Iong, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação Seong Ká Mòk Ngai de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de cinco de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete, C, deste Cartório: Leong Chi Hou; Kong Wa ou Ganh Hoa ou Gianh Hoa; Ho Kun Heng; Fong Chi Hou; e Leong Pui, constituíram uma associação, que se regulará pelos estatutos, constantes dos artigos seguintes:

I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Seong Ká Mòk Ngai de Macau», em chinês, «Ou Mun Seong Ká Mòk Ngai Kong Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de Camilo Pessanha, números trinta e nove a quarenta e um, primeiro andar.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em promover actividades educativas, culturais e recreativas, desenvolver o auxílio mútuo e a acção social dos seus associados.

II

Sócios, direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos os carpinteiros que exerçam a profissão em Macau e aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

- d) Pronunciarem-se sobre a administração da Associação.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

- b) Pagar com prontidão a quota mensal.

III

Órgãos da Associação

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral, órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária. A Assembleia Geral tem uma mesa eleita bienalmente, que pode ser reeleita, uma ou mais vezes.

Dois. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Artigo oitavo

Um. A Direcção é composta por cinco membros, presidente, vice-presidente e três vogais, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Compete à Direcção:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral; e
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação.

Artigo nono

Um. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria.

IV

Dos rendimentos

Artigo décimo

Os rendimentos da Associação provêm das quotas dos sócios, no valor de duas patacas mensais, e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra actividade pública ou privada.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 963,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial Kuong Fat (Macau), Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Novembro de 1988, a fls. 93 v. do livro de notas n.º 341-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Zhou Chizhan; Leung Luk Lun; e Tong Hok Leong, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Kuong Fat (Macau), Limitada», em chinês «Kuong Fat (Ou Mun) Tau Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kuong Fat (Macau) Investment Company Limited», com sede em Macau, no Bairro da Concórdia, Rua Dois, número cinquenta e oito, edifício Vang Kei, décimo nono andar-C, freguesia de Santo António, Concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representa-

ção, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício, em geral, de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral e, em especial, o fomento predial e importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a PTE 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de PTE 5 \$00 (cinco escudos) por pataca, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de MOP 60 000,00 (sessenta mil) patacas, pertencente ao sócio Zhou Chizhan, uma no valor nominal de MOP 20 000,00 (vinte mil) patacas, pertencente ao sócio Leung Luk Lun e, outra no valor nominal de MOP 20 000,00 (vinte mil) patacas, pertencente ao sócio Tong Hok Leong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende da autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Parágrafo segundo

A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em seis prestações mensais, iguais e sucessivas, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Parágrafo terceiro

Nos casos previstos nas alíneas b) a e) do corpo deste artigo, a amortização dessas quotas será decidida pelos restantes sócios.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será confiada a um gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão exercer os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhou Chizhan, e gerentes, os sócios Leung Luk Lun e Tong Hok Leong, respectivamente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e o gerente-geral e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pela assinatura conjunta de dois gerentes. Porém, os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um gerente.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral ou por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Pak Tat — Investimento e Fomento
Predial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 60 verso do livro de notas para escrituras diversas 26-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Pak Tat — Investimento e Fomento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pak Tat — Investimento e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Pak Tat Tau Chi Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Pak Tat — Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número dezasseis, C.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade é a compra, venda e hipoteca de propriedades, construção urbana e investimento imobiliário, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos,

nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, a seguir discriminadas:

- a) Paulo Ho, aliás Ho Tim Shing, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Manuel Wong, uma quota de vinte e cinco mil patacas;
- c) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios e seus herdeiros, mas a estranhos é necessária a autorização da sociedade, tendo esta o direito de preferência por preço igual ao do último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, bem como a sociedade podem constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos:

- a) Com a assinatura isolada do gerente-geral;
- b) Com as assinaturas conjuntas de dois dos restantes membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência não poderão obrigar a sociedade em actos estranhos à sua actividade.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral Paulo Ho, aliás Ho Tim Shing; vice-gerente-geral Wu Ka I, aliás Miguel Wu; e gerente Manuel Wong.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias, poderão:

- a) Vender, trocar, hipotecar, arren-

dar ou de qualquer forma alienar bens da sociedade;

b) Comprar quaisquer bens móveis ou imóveis;

c) Contrair empréstimos, efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias.

O gerente-geral poderá praticar todas as funções das alíneas supracitadas;

O vice-gerente-geral poderá praticar as funções da alínea b) ou conjuntamente com o gerente, praticar as das alíneas a) e c).

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 916,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Administração Hoteleira Guia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 38 verso do livro de notas para escrituras diversas 26-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Administração Hoteleira Guia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Administração Hoteleira Guia, Limitada», em inglês «Guia Hotels Administration Limited», e, em chinês «Tung Móng Ieong Chao Tim Kun Lei Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, edifício da Associação Industrial de Macau, décimo

terceiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a administração hoteleira e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas, subscritas pelos sócios a seguir discriminados:

a) Ian Soi Kun, uma quota de setenta mil patacas;

b) Lei Kin Keong, uma quota de setenta mil patacas;

c) Chui Sai Cheong, uma quota de trinta mil patacas; e

d) Chui Tac Kong, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados com a assinatura de um membro do grupo «A» em conjunto com a de um membro do grupo «B».

Parágrafo segundo

Um. Fazem parte do grupo «A», os gerentes Ian Soi Kun e Lei Kin Keong.

Dois. Fazem parte do grupo «B», os gerentes Chui Sai Cheong e Chui Tac Kong.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos bancários, mediante a prestação de garantias reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em nome da sociedade em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo quarto

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro de qualquer grupo.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 983,70)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).			
Catálogo de Tipos	\$ 25,00		
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março	\$ 25,00		
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00		
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00		
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00		
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).			
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)	\$ 80,00		
Formato escolar (brochura)	\$ 60,00		
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00		
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00		
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00		
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988)	\$ 10,00		
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00		
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária	\$ 10,00		
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$ 10,00		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00		
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado		
Leis (1979).....	\$ 15,00		
Leis (1980).....	\$ 20,00		
Leis (1981).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1978)	esgotado		
Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00		
Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00		
Portarias (1978).....	esgotado		
Portarias (1979).....	\$ 15,00		
Portarias (1980).....	\$ 25,00		
Portarias (1981).....	\$ 20,00		
(Em volume único)			
1982.....	esgotado		
1983.....	esgotado		
1984.....	esgotado		
1985 (3 volumes)			
I volume (Leis)	\$ 25,00		
II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00		
III volume (Portarias).....	\$ 75,00		
1986			
(Em volume único, encadernado)	\$ 180,00		
1986 (3 volumes)			
I volume (Leis)	\$ 30,00		
II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00		
III volume (Portarias).....	\$ 30,00		
(Em volume único)			
1987.....	\$ 120,00		
Legislação do Trabalho (edição bilingue)	\$ 25,00		
Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00		
Lei de Terras	esgotado		
Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00		
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00		
Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (15.º edição)	\$ 3,00		
2.º volume (7.º edição)	\$ 3,00		
3.º volume (6.º edição)	\$ 5,00		
4.º volume (5.º edição)	\$ 15,00		
5.º volume (4.º edição)	\$ 15,00		
6.º volume (2.º edição)	\$ 15,00		
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00		
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) — no prelo	\$ 30,00		
Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00		
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00		
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00		
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00		
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00		
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00		
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)	\$ 5,00		
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00		
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00		
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 145,60

正毫六元五十四百一銀價張本